



LARISSA LEMOS DIAS

**CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA TESE DO MARCO
TEMPORAL INDÍGENA: DIFERENTES ONTOLOGIAS**

**LAVRAS-MG
2025**

LARISSA LEMOS DIAS

**CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA TESE DO MARCO TEMPORAL INDÍGENA:
DIFERENTES ONTOLOGIAS**

Dissertação apresentada à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, área de concentração em Organizações, Gestão e Sociedade, para a obtenção do título de Mestre.

Prof. Dr. José de Arimatéia Dias Valadão
Orientador

LAVRAS-MG
2025

**Ficha Catalográfica elaborada pelo Sistema de Geração de Ficha Catalográfica da Biblioteca Universitária da UFLA,
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).**

Lemos Dias, Larissa.

Controvérsias em torno da tese do marco temporal indígena : Diferentes ontologias / Larissa Lemos Dias. - 2025.

96 p. : il.

Orientador: José de Arimatéia Dias Valadão

Dissertação (Mestrado Acadêmico) - Universidade Federal de Lavras, 2025.
Bibliografia.

1. Constitucionalidade. 2. Modernidade. 3. Ontologia relacional. 4. Ontologia dualista. 5. Territórios indígenas. I. Dias Valadão, José de Arimatéia. II. Universidade Federal de Lavras. III. Título.

LARISSA LEMOS DIAS

**CONTROVÉRSIAS EM TORNO DA TESE DO MARCO TEMPORAL INDÍGENA:
DIFERENTES ONTOLOGIAS**

**CONTROVERSIES SURROUNDING THE INDIGENOUS TIME THESIS:
DIFFERENT ONTOLOGIES**

Projeto de Defesa apresentado à Universidade Federal de Lavras, como parte das exigências do Programa de Pós-Graduação em Administração, área de concentração em Organizações, Gestão e Sociedade, para a obtenção do título de Mestre.

Aprovado em 19 de fevereiro de 2025.

Dr. José de Arimatéia Dias Valadão, Universidade Federal de Lavras.

Dr. Raphael Vianna Mannarino Bezerra, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

Dr. Valderí de Castro Alcântara, Universidade Federal de Minas Gerais.

Prof. Dr. José de Arimatéia Dias Valadão
Orientador

LAVRAS-MG
2025

AGRADECIMENTOS

A caminhada até a conclusão desta dissertação foi repleta de desafios e aprendizados e não começou a dois anos atrás. Entre todas as pessoas que fizeram parte desta caminhada, minha maior gratidão vai para minha mãe, mulher negra que com o trabalho doméstico me permitiu a oportunidade e o privilégio que não se estendeu a ela: me dedicar exclusivamente aos estudos. Seu exemplo de força e dignidade me ensinou mais do que qualquer livro ou sala de aula. Esta conquista é nossa. Amo-te muito!

À minha irmã, Danielle e às minhas sobrinhas, Lavínia e Sarah. Vocês sempre me trouxeram fôlego, alegria e inspiração, sem vocês o caminho teria sido muito mais difícil.

À minha companheira Ana Paula, que me acompanhou ao longo desta trajetória, que sempre me trouxe alívio em meio às incertezas do processo acadêmico, obrigada pelo amor e pelo cuidado.

Aos meus amigos, em especial, Aline e Pedro, pelas discussões enriquecedoras, mas principalmente pelas conversas e companhia nos momentos de descanso e diversão, obrigada por estarem presentes, vocês foram essenciais.

Ao meu orientador, José de Arimateia e a banca, Rafael e Valderí, pela dedicação ao meu trabalho, pelas valiosas contribuições teóricas e metodológicas, que me ajudaram a amadurecer este estudo e a oportunidade de concretização dele.

Ao programa de pós-graduação em Administração.

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Nível Superior (CAPES) pelo apoio financeiro.

Por fim, dedico este trabalho aos povos indígenas, comunidades tradicionais e a todas as pessoas que, há séculos, resistem e lutam por seus territórios e modos de vida. Espero que esta pesquisa, de alguma forma, contribua para fortalecer suas vozes e narrativas.

De todo meu coração, fica registrado aqui, o meu muito obrigada!

Estamos apreensivos, para além de nossa própria vida, com a da terra inteira, que corre risco de entrar em caos. Os brancos não temem, como nós, ser esmagados pela queda do céu. Mas um dia talvez tenham tanto medo disso quanto nós!

Davi Kopenawa

Resumo

A popularmente conhecida “tese do marco temporal indígena” (marco de reavaliação dos direitos indígenas à terra) tem despertado grande interesse no contexto brasileiro e sido tema de intensas disputas jurídicas, políticas e sociais. Os debates em torno dela concentram-se principalmente nas controvérsias relacionadas a sua constitucionalidade. Dito isto, metodologicamente, busquei caracterizar as controvérsias em torno da tese do marco temporal, tal método de análise, me permitiu mapear os atores e suas ações a partir do campo técnico-legal, político e científico. Ademais, para além do debate político e jurídico da constitucionalidade da lei, o estudo aprofundou-se teoricamente em debates ontológicos. As controvérsias geraram embates entre dois principais grupos: de um lado aqueles que postulam a constitucionalidade da lei e, na direção contrária, os que requerem a inconstitucionalidade de alguns de seus artigos. De um lado, a ontologia dualista, fruto da modernidade e presente no discurso do grupo defensor da tese. Do outro, a ontologia relacional, que guia o grupo que contesta a constitucionalidade do marco temporal. Nesse sentido, a pesquisa revela não apenas controvérsias jurídicas, mas também um debate ontológico mais amplo entre modos de pensar e habitar o mundo.

Palavras-chave: Constitucionalidade; Modernidade; Ontologia Relacional; Ontologia Dualista; Territórios Indígenas;

ABSTRACT

The popularly known “Indigenous Time Frame Thesis” (a benchmark for reassessing Indigenous land rights) has drawn significant attention in the Brazilian context and has been the subject of intense legal, political, and social disputes. The debates surrounding it focus primarily on controversies regarding its constitutionality. Methodologically, this study aimed to characterize the controversies surrounding the Time Frame Thesis. This approach enabled the mapping of actors and their actions across the technical-legal, political, and scientific fields. Furthermore, beyond the legal and political discussions about the law’s constitutionality, the study delved into theoretical ontological debates. The controversies revealed a clash between two main groups: on one side, those who defend the constitutionality of the law; on the other, those who challenge the constitutionality of certain provisions. One group is guided by a dualist ontology rooted in modernity, reflected in the discourse of the thesis's defenders. The opposing group is guided by a relational ontology, which informs those who contest the Time Frame Thesis. Thus, the research uncovers not only legal controversies but also a broader ontological debate between different ways of thinking and inhabiting the world.

Keywords: Constitutionality; Modernity; Relational Ontology; Dualistic Ontology; Indigenous Territories;

INDICADORES DE IMPACTOS

Ao explorar a tese do marco temporal do ponto de vista ontológico, a compreensão do território pela ontologia relacional - enraizada na ancestralidade e na espiritualidade - contribui com lacuna na produção de conhecimento acerca da compreensão das experiências e demandas indígenas. De tal forma, o trabalho procura contribuir no sentido de pensar novas formas de entendimento que auxilie a resolução de conflitos assim como a criação de políticas públicas que estejam mais alinhadas com as realidades e práticas dos povos indígenas.

Socialmente, apresenta-se a importância do debate em torno das terras tradicionais para a configuração da sociedade brasileira. Um estudo produzido pelo Instituto de Pesquisa Ambiental na Amazônia (IPAM) fez uma análise acerca do potencial de destruição da Amazônia nativa, caso seja aprovada a tese do marco temporal indígena. Foram levados em consideração 385 terras indígenas, que tiveram sua homologação assinada após a Constituição Federal de 1988. Caso a lei seja aprovada, o estudo chegou à estimativa de desmatamento de uma área entre 23 a 55 milhões de hectares, ou seja, as medidas trazidas pela tese do marco temporal ameaçam não somente os modos de vida indígena, mas também a biodiversidade e a segurança climática como um todo (Alencar et al; 2023).

Para além, vivenciamos nos últimos anos catástrofes e eventos extremos como enchentes, deslizamentos de terra, seca, calor intenso, que atingem principalmente os mais pobres. Nesse sentido, o impacto social do presente trabalho vai ao encontro de uma cobrança democrática frente à crise climática, além de aspirar contribuir para o debate público, uma vez que a discussão em torno do marco temporal diz respeito a todo cidadão brasileiro, posto que as terras indígenas desempenham papel fundamental na manutenção do equilíbrio climático e ecológico, por meio da conservação da diversidade e proteção dos recursos naturais.

Dito isto, o presente trabalho traz importantes impactos em 4 das 8 áreas temáticas da Política Nacional de Extensão, sendo elas: Cultura; Direitos humanos e justiça; Meio ambiente e Saúde. Além de estar alinhada com os alguns dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como: ODS 10 – Redução das Desigualdades; ODS 13 – Ação contra a Mudança Global do Clima; ODS 15 – Vida Terrestre e ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

IMPACT INDICATORS

By exploring the Time Frame Thesis from an ontological perspective, the relational ontology of territory - rooted in ancestry and spirituality - contributes to filling gaps in knowledge production concerning Indigenous experiences and demands. In this sense, the study aims to foster new ways of understanding that may help resolve conflicts and support the development of public policies that are more aligned with the realities and practices of Indigenous peoples.

From a social standpoint, the debate over traditional lands is crucial for shaping Brazilian society. A study conducted by the Amazon Environmental Research Institute (IPAM) analyzed the potential destruction of the native Amazon forest if the Indigenous Time Frame Thesis were to be approved. The study examined 385 Indigenous lands whose official recognition occurred after the 1988 Federal Constitution. If the law is approved, the estimated deforestation would affect an area between 23 and 55 million hectares. In other words, the measures introduced by the Time Frame Thesis threaten not only Indigenous ways of life but also biodiversity and overall climate security (Alencar et al., 2023).

Moreover, in recent years, we have witnessed natural disasters and extreme events such as floods, landslides, droughts, and intense heat that disproportionately affect the most vulnerable populations. In this regard, the social impact of this research aligns with a democratic call to address the climate crisis. It also seeks to contribute to the public debate, since the Time Frame discussion concerns all Brazilian citizens, given that Indigenous lands play a fundamental role in maintaining climate and ecological balance by preserving biodiversity and protecting natural resources.

Thus, this study generates meaningful impacts across four of the eight thematic areas of the National Extension Policy: Culture; Human Rights and Justice; Environment; and Health. It is also aligned with several Sustainable Development Goals (SDGs), including: SDG 10 – Reduced Inequalities; SDG 13 – Climate Action; SDG 15 – Life on Land; and SDG 16 – Peace, Justice and Strong Institutions.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	As diferentes ontologias na concepção de território.	8
Figura 2 -	Ministros que votaram contra a Tese do Marco Temporal	32
Figura 3 -	Ministros que votaram a favor da Tese do Marco Temporal	33
Figura 4 -	Direitos indígenas não se negociam	34
Figura 5 -	Denúncia a deputada Silvia Nobre	35
Figura 6 -	Deputada Federal, Célia Xakriabá (PSOL-MG), via X.....	36
Figura 7 -	Sônia Guajajara, via X.	37
Figura 8 -	Ziguezague Jurídico	38
Figura 9 -	Grupos e subgrupos que se aproximam.....	40
Figura 10 -	Localização das terras indígenas em estudo x Localização da produção agrícola	42
Figura 11 -	Percentual das terras indígenas no território nacional, por países selecionados .	43
Figura 12 -	PIB sob a ótica da produção	44
Figura 13 -	Posição do Brasil no Mercado Mundial 2024/25	44
Figura 14 -	O que tem-se deixado de produzir nas terras indígenas que se encontram em estudo e reivindicadas	45
Figura 15 -	Processos de interesse do agronegócio autuados no STF e STJ em 2021*, por assunto	46
Figura 16 -	Impacto econômico estimado da demarcação de novas terras indígenas.....	47
Figura 17 -	Tukuma Pataxó, indígena, comunicador e palestrante, via X.	50
Figura 18 -	Dinamam Tuxá, sobre o Marco Temporal, via X.....	51
Figura 19 -	Demarcação de novas terras indígenas.....	52
Figura 20 -	Demarcação de novas terras indígenas.....	53
Figura 21 -	Área dos dois blocos e área de impacto das terras indígenas da região	55
Figura 22 -	Distribuição de Terras Indígenas, tipos de vegetação e desmatamento na Amazônia Legal	58
Figura 23 -	Dinamam Tuxá, sobre a exploração dos recursos minerais na discussão do Marco Temporal, via X.....	59
Figura 24 -	Terras Indígenas da Amazônia “irrigam” grande parte do Brasil	60
Figura 25 -	Impacto da Provisão de Chuva de Terras Indígenas na Agropecuária Brasileira	61
Figura 26 -	Estados mais influenciados pela contribuição relativa da reciclagem de umidade.....	62
Figura 27.1 -	Txai Suruí, ativista indígena, via X.....	63
Figura 27.2 -	Parte II	64
Figura 27.3 -	Parte Final	64
Figura 28 -	Floresta genealógica das famílias do Uruapeara	66

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Fontes	23
Quadro 2 - Quadro síntese	27
Quadro 3 - Marcos Legais acerca da demarcação de Terras Indígenas no Brasil	28
Quadro 4 - Literatura por autores indígenas	68
Quadro 5 - Trabalhos acadêmicos por autores indígenas	69

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	13
1.1	Problema de pesquisa	15
1.2	Objetivo Geral.....	15
1.3	Objetivos específicos.....	15
1.4	Justificativas.....	15
2.	REFERENCIAL TEÓRICO	17
2.1	Ontologias: as diferentes formas de pensar e viver o mundo	17
2.2	Ontologia Dualista: Projeto Moderno de “Um Mundo”.....	20
2.2.1	A Colonialidade como herança obscura da experiência moderna	24
2.3	Ontologia relacional: a dimensão da vida	27
3.	TRAÇANDO A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA DA PESQUISA	30
3.1	Teoria Ator Rede (ANT)	30
3.2	Controvérsias	32
3.3	A natureza da investigação e as técnicas do estudo	33
4.	APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	40
4.1	Marcos Legais Históricos da Demarcação de Terras no Brasil	40
4.2	Os Grupos.....	52
4.2.1	Grupo 1: Pelo desenvolvimento econômico e soberania territorial nacional	54
4.2.1.1	As Frentes Parlamentares.....	54
4.2.1.2	Setores da Mineração e do Agronegócio.....	57
4.2.2	Grupo 2: Uma ameaça ontológica.....	61
4.2.2.1	Organismos internacionais	61
4.2.2.2	Os movimentos e Articulações: “SEGUIMOS FIRMES! DIREITOS NÃO SE NEGOCIAM!”	63
4.2.2.3	As transições ecológicas e sociais.....	70
4.2.2.4	Movimentos Indígenas	76
4.2.2.5	“Nada sobre nós sem nós”: indígenas como protagonistas de sua própria história	81
4.2.3	Grupo 3: Caminho do meio: a visão conciliadora	85
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	87
6.	REFERÊNCIAS.....	88

1. INTRODUÇÃO

O direito às terras tem sido uma questão central nas constituições de diversas nações, refletindo disputas históricas, sociais e culturais em torno da posse, uso e proteção dos territórios. No que tange o Brasil, o direito indígena às terras possui proteção constitucional desde a Constituição Federal de 1934, quando, em seu artigo 129, previu que “será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las” (Brasil, 1934).

Mais tarde, essa disposição foi reafirmada nas Constituições de 1937, 1946 e 1967, garantindo a posse das terras aos indígenas, pela mediação do instituto do indigenato (Osowski, 2017). Apesar das constituições seguintes estabelecerem uma nova redação, não deixaram de assegurar a posse permanente das terras habitadas pelos indígenas, além de reconhecer “o seu direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades nelas existentes” (Brasil, 1969). Posteriormente, em 19 de dezembro de 1973, é criado, a partir da Lei de nº 6001, o Estatuto do Índio, que tinha como intuito avançar acerca do regulamento da situação jurídica do indígena no Brasil, que, entre outros assuntos, tratava das terras ocupadas (Brasil, 1973).

Contudo, é somente ao final do regime militar, com a Constituição de 1988, que se tem uma discussão com maior expressividade acerca dos povos indígenas. Surge a presença de um novo paradigma constitucional, aonde o objetivo vai para além de assegurar o direito a terra, visa “romper com o paradigma da assimilação, integração, incorporação ou provisoriedade da condição de indígena e, em consequência, das terras por eles ocupadas” (Souza Filho, 2012, p. 15). Assim, em seu artigo 231, referente ao direito à terra, fica reconhecido aos indígenas direitos originários acerca das “terras que **tradicionalmente ocupam**, competindo à União **demarcá-las**, proteger e fazer respeitar todos os seus bens” além de trazer que “as terras de que trata este artigo são **inalienáveis** e **indisponíveis**, e os direitos sobre elas, **imprescritíveis**” (Brasil, 2016).

Mais de 20 anos após nossa constituição, as disputas e conflitos em territórios indígenas chegam ao Supremo Tribunal Federal (STF) pela primeira vez, em 2009, por meio da Petição 3.388 que trata do caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol, em Roraima. Com a petição, temos a primeira tentativa de criação de um marco de reavaliação dos direitos indígenas, ela foi também, responsável pela criação do que foi chamado de “marco de ocupação”, estopim para as discussões que ainda hoje tramitam nas esferas governamentais.

Desde então, diversas ações têm sido movidas em torno da demarcação das terras indígenas. O marco temporal indígena, tese jurídica aprovada pelo Senado na forma da Lei 14.701/2023, é uma dessas. A tese define a data de 05 de outubro de 1988 como referência para definir se determinada terra indígena é tradicionalmente ocupada ou não. Ou seja, apenas aquelas terras que estivessem sob posse ou disputa dos indígenas na data de promulgação da Constituição Federal de 1988 seriam passíveis de demarcação e proteção.

Com isso, cria-se disputas e controvérsias em torno do entendimento do que seria “tradicionalmente ocupado”. Os embates concentram-se entre dois principais grupos: de um lado, aqueles que postulam o reconhecimento da constitucionalidade da Lei 14.701/2023; de outro, aqueles que requerem a declaração de inconstitucionalidade de alguns de seus dispositivos. Tais controvérsias serão objetos de análise na presente dissertação, utilizando o que Venturini (2012) chama de subjetividade de segundo grau, na qual buscou-se identificar os diversos atores e diferentes perspectivas.

Dito isto, o presente trabalho está organizado em 5 capítulos. O primeiro capítulo trata da introdução, junto ao problema de pesquisa, os objetivos gerais e específicos, e a justificativa, enquanto o último das considerações finais.

O segundo capítulo discute o contexto jurídico histórico do marco temporal, abordando os principais marcos legais. Essa seção fornece o cenário de fundo necessário para compreender a complexidade das disputas em torno do tema. Ainda no segundo capítulo é traçada a fundamentação teórica-metodológica em que a pesquisa está embasada, com destaque para a teoria ator-rede (ANT) e a análise de controvérsias.

O terceiro capítulo traz o procedimento metodológico adotado na pesquisa. Nesta seção, detalhamos como os dados foram coletados, para que conforme proposta de Venturini (2010; 2012), fosse possível caracterizar os atores. Além disso, foi apresentada a análise de dados em três campos: técnico-legal, político e científico.

No quarto capítulo, por meio da metodologia proposta por Venturini, as controvérsias foram caracterizadas. Nessa seção foram identificadas as posições, argumentos e relações entre três grupos principais: os defensores da constitucionalidade, os que reivindicam a inconstitucionalidade e os que estão no caminho do meio.

Por fim, o quinto capítulo propõe uma análise crítica das controvérsias, conectando-as à história indígena e às implicações das diferentes ontologias nas disputas, em especial, a ontologia dualista e a ontologia relacional. Ainda são discutidas as limitações do paradigma modernista e o impacto dessa disputa no que tange às mudanças climáticas.

1.1 Problema de pesquisa

Como se constituem as controvérsias em torno da demarcação de terras indígenas no Brasil a partir da Lei 14.701/2023 conhecida como Lei do marco temporal?

1.2 Objetivo Geral

Caracterizar as controvérsias em torno da demarcação de terras indígenas no Brasil a partir da Lei 14.701/2023 conhecida como Lei do marco temporal.

1.3 Objetivos específicos

- a) Identificar os principais atores-rede e suas ações em torno da Lei 17.401/2023, referente ao marco temporal indígena;
- b) Caracterizar o campo político, científico e técnico-legal em torno da Lei 17.401/2023;
- c) Investigar suas declarações, as controvérsias e o discurso ao longo do tempo em torno da demarcação de terras indígenas.

1.4 Justificativas

Me apoiarei em três justificativas para a realização do presente trabalho, sendo elas: uma de ordem teórico metodológica, outra relacionada ao campo dos estudos organizacionais e por fim, uma de ordem pessoal.

Teórico metodologicamente me fundamentei na articulação entre a teoria e a metodologia como instrumentos complementares para compreender as disputas em torno da tese do marco temporal indígena. Sob o ponto de vista teórico, adota-se como referência os conceitos de ontologia dualista e ontologia relacional. Enquanto do ponto de vista metodológico, a pesquisa utiliza da análise de controvérsias, explorando argumentos jurídicos, políticos, históricos e culturais em torno do marco temporal.

No campo dos **Estudos Organizacionais**, os trabalhos tradicionais tendem a tratar a discussão de território a partir da lógica ocidental-capitalista. Dessa forma, o presente estudo busca romper com tal abordagem, e desafia ao incorporar a perspectiva indígena ao pensar os territórios, no qual, são organizados de maneira relacional. Com isso, contribui-se para uma visão mais plural de organização, reconhecendo formas de organização social que não seguem a ontologia dualista moderna.

Por fim, minhas justificativas **pessoais** se fundamentam em minha trajetória de vida e acadêmica. Durante minha graduação fiz parte da Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares e me envolvi diretamente em atividades e debates acerca da sustentabilidade, agroecologia e crise climática. Tanto na incubadora, quanto mais tarde no Grupo de Pesquisa de Gênero pela Não Intolerância (GENI), me aprofundei em estudos decoloniais, tendo sempre como objeto de estudos grupos socialmente marginalizados, como mulheres, negros e indígenas.

No que tange à minha ancestralidade, se alguém me perguntar de onde venho (como aconteceu ao apresentar esse trabalho na disciplina de seminários) eu não sei dizer. Tudo que eu sei vem da história oral contada pelo meu avô materno, Francisco, *in memoriam*, filho de mãe indígena e pai não indígena. Não sabemos de que terra sua mãe veio, e a partir do questionamento recebido no Seminário, tentei ir atrás da minha história e o único documento encontrado com o nome de minha bisavô é a certidão de casamento do meu avô, onde só consta “Maria da Conceição”, não há sobrenome. Após algumas tentativas, ainda continuo sem respostas, sem sobrenome, sem data de nascimento ou falecimento, minha bisavô teve sua história apagada, seu sobrenome (muito provavelmente indígena) negado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Ontologias: as diferentes formas de pensar e viver o mundo

Após caracterizar e apresentar os três grupos em torno da tese do marco temporal, é possível identificar que suas posições não se limitam apenas a aspectos jurídicos ou políticos, mas refletem profundas diferenças ontológicas. Dessa forma, a partir deste ponto, avançaremos para discussão acerca da noção de ontologia que sustenta e estrutura a argumentação de cada grupo.

Em um primeiro momento utilizamos do conceito de ontologia na antropologia e nas ciências sociais, trazido pelo antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, a partir de sua palestra intitulada “Quem tem medo do lobo ontológico?” (2020). Em um segundo momento, a ideia de ontologia se dará a partir da carta resposta “Da ‘virada ontológica’ ao Tempo de Volta do Nós” do indígena Añuu da Venezuela, José Ángel Quintero Weir, a Viveiros de Castro. A ideia aqui não é esgotar o debate sobre o tema - uma tarefa decerto impossível - apenas apresentá-las.

A palestra é uma reflexão sobre os fundamentos ontológicos que sustentam diferentes formas de pensar e viver o mundo. Tendo em vista o objetivo geral do presente trabalho, é de grande importância apresentar a noção de ontologia, tendo esta como uma questão central para compreender a perspectiva de cada grupo.

A tradição filosófica ocidental defende a ideia de uma ontologia única e universal, ou seja, uma única forma de pensar, na qual busca-se a transformação dos mundos coexistentes em busca de “um mundo só” (Escobar, 2016). Esse projeto moderno tem se estendido ao globo desde as grandes navegações, e possui como base ontológica a denominada aqui de dualista, aquela “que separa o humano e o não humano, a natureza e a cultura, o indivíduo e a comunidade, “nós” e “eles”, o corpo e a mente, o secular e o sagrado, a razão e a emoção etc.” (Escobar, 2016, n.p.).

Com as limitações do pensamento ocidental moderno, o antropólogo apresenta a chamada “virada ontológica”. De acordo com Viveiros de Castro (2020), essa virada trata de um movimento teórico e político que propõe um deslocamento na maneira como entendemos o mundo e as relações entre diferentes formas de existência. Um primeiro estímulo histórico dessa virada, foi a chamada “crise de representação”, na qual tem-se o enfraquecimento dos fundamentos do pensamento ocidental, como a relação sujeito e objeto, Cultura e Natureza, Humano e Não-humano (Viveiros de Castro, 2020).

O segundo estímulo está ligado à ascensão dos Estudos de Ciência e Tecnologia, na qual tem-se a famosa divisão da ciência no mundo moderno, determinando o que é ciência (a ocidental) e o que é não ciência (os saberes outros, que são colocados como folclórico, crença) (Viveiros de Castro, 2020). Aqui, temos a separação entre os modernos ocidentais e os bárbaros e primitivos, entre Nós e Eles e até mesmo entre os humanos e não-humanos, para o autor “é assim que a epistemologia insidiosamente se torna ontologia” (Viveiros de Castro, 2020, n.p).

Nesse sentido, a verdade para a política moderna é o pensamento oferecido pela ciência, enquanto o pensamento de outros mundos é tido como crenças (Escobar, 2016). Corroborando a essa discussão, Santos (2007, p. 75) traz que na visão moderna, “a zona colonial é por excelência o universo das crenças e dos comportamentos incompreensíveis, que de forma alguma podem ser considerados como conhecimento e por isso estão para além do verdadeiro e do falso”, aqui ignora-se a natureza ontológica dos conflitos territoriais.

O terceiro estímulo está ligado à escala global da catástrofe ecológica. Para os indígenas, o mundo acabou em 1500, quando foram dizimados por meio do genocídio, epistemicídio e ecocídio, ainda assim, conseguiram permanecer e aprenderam a viver em um mundo que já não era mais o mundo antes conhecido por eles (Viveiros de Castro, 2020).

Embora Viveiros de Castro tenha trazido importantes pontos para o debate acerca da ontologia, sua proposta de “virada ontológica” ainda parece estruturada em um pensamento moderno-ocidental. Logo, a ideia de “virada ontológica” debatida pelo antropólogo foi questionada pelo indígena Añuu da Venezuela, José Ángel Quintero Weir, via carta “Da ‘virada ontológica’ ao Tempo de Volta do Nós”. A carta tem como intuito trazer a percepção Añuu do “Tempo do Nós” e questionar a tal “virada ontológica” apresentada por Viveiros de Castro.

As cosmovivências apresentadas por Weir (2021), vão para além do debate antropológico, teórico e acadêmico apresentado anteriormente por Viveiros de Castro. O principal ponto levantado pelo autor é o chamado *Eirare*, que para os Añuu significa: “nosso lugar de ver, sentir e viver o mundo” (Weir, 2021, n.p). No mundo ocidental as discussões acabam firmando-se frequentemente em bases teóricas e abstratas, enraizadas em discussões filosóficas e metafísicas, enquanto para povos indígenas, como os Añuu, o *Eirare* é incorporado, vivido.

O *Eirare* então, está profundamente relacionado ao modo de vida, as cosmovisões dos indígenas, e como são diversos esses povos, cada um estabelece um *Eirare* “a partir de seu processo de territorialização do espaço/tempo em que finalmente se estabelece uma cultura” (Weir, 2021). Sendo assim, não há como compreender uma cultura (inclui-se a ocidental) separada de seu *Eirare*, ou seja, não há cultura sem território (Weir, 2021).

Em “Quem tem medo do lobo ontológico”, temos a perpetuação da busca por um entendimento puramente racional e analítico da existência, o que acaba por perder a conexão com o que é vivo, relacional e comunitário (Weir, 2021). Para Weir (2021), a proposta de uma “virada ontológica”, não só na Antropologia, mas em outros campos da ciência ocidental, parece estar ligado especialmente ao chamado Antropoceno ou Capitaloceno e o temido “fim do mundo”, fruto da crise do modelo civilizatório. Dessa forma, com a catástrofe ambiental em jogo, o que se tem buscado em trabalhos ocidentais, são respostas em cosmovivências indígenas, por meio de seus pareceres e fazeres. Nas palavras do indígena Weir (2021, n.p):

tentamos falar dessas e mais coisas do nosso sentipensar há mais de 500 anos, sem que pudessem compreender com seu coração aberto que, de alguma maneira, ou por alguma razão, o homem moderno ocidental estabeleceu como seu *Eirare* a separação de seu pensar e do seu sentir, priorizando a inteligência de sua mente e minimizando, até quase extinguir, a sabedoria que só reside no coração, rompendo o equilíbrio que nos permite ser uma comunidade humana.

Diante do exposto, a “virada ontológica” só faz sentido para os povos indígenas se estiver disposta a “Volta do Tempo de Nós”. O tempo de volta a nós, tratado por Weir (2021), é um convite para retornar a sabedoria ancestral, mais que isso, um retorno a nós, a coletividade e a interdependência, onde a ontologia não pode ser reduzida às categorias de pensamento ocidental, fragmentada e individualizada, mas sobre relações e interconexões.

Aqui, Weir (2021) chama atenção para que essa virada vá para além da questão teórica, mas que tenha implicações práticas e políticas. Ao mudar nossa compreensão sobre o ser, também mudamos a forma como nos relacionamos com a natureza, reconhecemos a forma de ser que surge de outros povos e desfazemos a separação trazida pela ontologia dualista entre o humano e o não humano, a natureza e a cultura, sujeito e objeto.

O “tempo de volta” mencionado na carta, está então, ligado a forma como o indígena pensa o tempo. Distante da visão ocidental do tempo, onde este é linear, rumo ao futuro, para os povos indígenas o tempo é circular, relacional, vivido, que diferente do tempo ocidental, não se esgota (Weir, 2021).

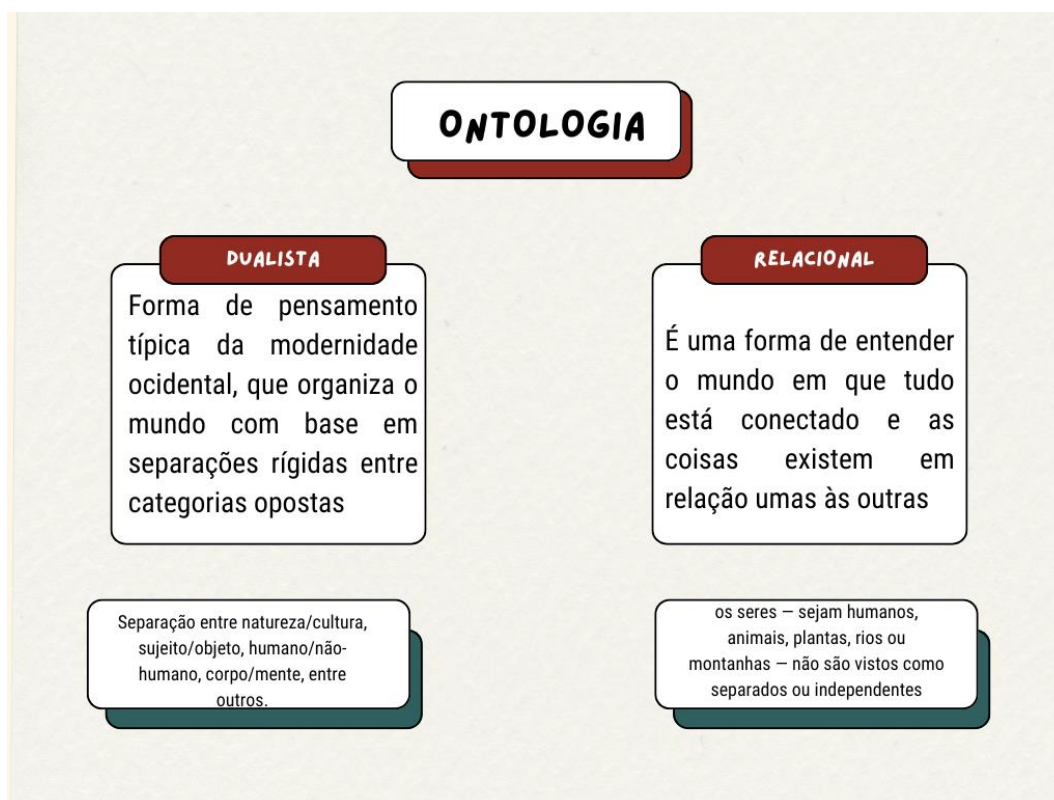
Nesse sentido, Weir (2021) nos convida a pensar o mundo de maneira relacional, na qual propõe a existência de múltiplas ontologias, diferentes modos de ser, conhecer e organizar o mundo. É um chamado à reconexão com a terra, com os outros seres e o coletivo, reconhecendo que existe uma realidade mais interligada e complexa, onde o “nós” é o princípio fundamental da existência.

Ao interromper os fundamentos do pensamento ocidental, as concepções trazidas na carta de Weir (2021) podem ser colocadas como parte do avanço das lutas ontológicas,

chamadas por Escobar (2016) de ontologias relacionais. Diferente das ontologias dualistas, responsáveis pelas separações do mundo ocidental, a ontologia relacional busca a interconexão entre seres humanos, animais, plantas, espíritos e outros elementos naturais, onde tais não existem de forma separadas, mas como um todo maior (Escobar, 2016).

Ao caracterizar e apresentar as controvérsias em torno do debate, é possível que esses reflitam diferentes ontologias: uma dualista, associada à modernidade, e outra relacional, vinculada às narrativas indígenas.

Figura 1 - As diferentes ontologias na concepção de território.



Elaborado pela autora com base em Escobar (2016) e Dussel (2008).

2.2 Ontologia Dualista: Projeto Moderno de “Um Mundo”

No transcurso histórico, temos o projeto de “um mundo” que se consolidou com a chamada “modernidade”. A modernidade traz consigo o pensamento de que há uma única maneira de existir, “em sua forma dominante, essa modernidade — capitalista, liberal e secular — estendeu seu campo de influência para a maior parte dos cantos do mundo desde o colonialismo” (Escobar, 2016, n.p).

Para entender como se deu o que chamamos aqui de colonialismo, é preciso entender o percurso histórico e os eventos que foram chamados de descobrimento e conquista. Dussel, (1994) explica que o descobrimento “parte de uma experiência estética e contemplativa, trata

da aventura quase científica em busca do novo mundo e traz a relação entre Pessoa-Natureza; já a “conquista” não possui relação com a estética e o científico, aqui temos uma figura prática, onde a conexão agora está entre Pessoa-Pessoa; e assim temos a “colonização”, período em que a vida do “Outro” foi dominada pelo Império (Dussel, 1994).

Deste modo, a história da modernidade foi construída por meio da visão eurocêntrica do Norte Europeu, a partir da lente do iluminismo, onde sua origem é colocada como partindo do Sul para Norte e do Leste para o Oeste Europeu. O processo se deu “da Itália para a Alemanha, depois para a França e finalmente para a Inglaterra e os Estados Unidos”, ou seja, o Norte Europeu é sempre colocado como o ponto final da história (Dussel, 2008, p. 156).

Essa centralidade do Norte pode ser identificada a partir da construção da própria História da Filosofia, que se dividiu de maneira a colocar a Europa como centro do mundo: a) Filosofia Oriental (chinesa, hindu); b) Filosofia Grega (mas não aborda a romana), c) a Filosofia da Idade Média que ele divide em dois momentos: "Filosofia árabe", incluindo os judeus, e ii) "Filosofia escolástica" que culmina com o Renascimento e a Reforma Luterana"; e, por fim, a Filosofia Moderna (Hegel 1970 apud Dussel, 2008, p.158).

Na História filosófica das religiões, também encontramos a centralidade do Norte Global. Essa se deu em três momentos: a chamada religião natural (aquelas religiões “primárias” como as chinesas e budistas); a religião da individualidade espiritual (judaica, grega e romana); e por fim, a religião **absoluta** (ou seja, o cristianismo) (Hegel 1970 apud Dussel, 2008).

Ainda temos algumas outras formas de centralidade da Europa, como na divisão do mundo entre Antigo Mundo e Novo Mundo. No Antigo Mundo tem-se como centro a África, Ásia e Europa, já o Novo Mundo dá-se com o reconhecimento da América Latina recentemente, onde questões apontavam uma imaturidade física que justifica a exclusão da América Latina da história mundial (Dussel, 1994). Mais tarde, tem-se a exclusão da África e Ásia e a naturalização da superioridade da Europa, tal superioridade se deu pelo primeiro passo de modernização europeia, a chamada “colonização” (Dussel, 1994).

Importantes teóricos que tratam da modernidade, como Habermas e Hegel, não incluem a Espanha (e conseqüentemente a América Latina) em suas definições de modernidade, por isso, Dussel (1994) busca trazer sua contribuição mostrando como a “a experiência não apenas do "Descobrimento", mas especialmente da "Conquista", será essencial na constituição do "ego" moderno, não apenas como subjetividade, mas como subjetividade "centro" e "fim" da história” (Dussel, 1994, p. 21). Diante do exposto, temos a colonização:

[...] foi o primeiro processo "europeu" de "modernização", de civilização, de "subsumir" (ou alienar), o Outro como "o Mesmo"; mas agora não mais como objeto de uma práxis guerreira, de violência pura -como no caso de Cortés contra os exércitos astecas, ou de Pizarro contra os incas-, mas sim de uma práxis erótica, pedagógica, cultural, política, econômica, ou seja, do domínio dos corpos pelo machismo sexual, da cultura, de tipos de trabalhos, de instituições criadas por uma nova burocracia política, etc., dominação do Outro. É o começo da domesticação, estruturação, colonização do "modo" como aquelas pessoas viviam e reproduziam sua vida humana (Dussel, 1994, p. 49).

Dessa forma, Espanha e Portugal passam a ser apontadas como primeiros países a constituir o “Outro”, pois tinham como estratégia, a articulação de suas produções filosóficas com os episódios que marcaram o Atlântico. Se colocaram como o centro do mundo, trazendo o “Outro” como periferia. A América Latina se torna assim, a primeira “periferia”¹ da Europa Moderna, ou seja, desde o século XV até os dias atuais, sofremos com o processo constitutivo de “modernização” (Dussel, 1994, 2008).

Podemos pontuar três momentos como responsáveis por esse novo construto da relação de poder entre Europa e América Latina. O primeiro seria localizar o início da modernidade na “conquista” da América e controle do Atlântico e não na Revolução Industrial e no Iluminismo, como é popularmente aceito. O segundo ponto estaria nas dinâmicas constitutivas entre colonialismo e capitalismo e, assim, a criação do chamado sistema-mundo moderno/capitalista e seu poder de acumulação e exploração em escala global. Por fim, temos a concepção de modernidade como fenômeno planetário e naturalmente constituída por relações assimétricas de poder. Com a relação de poder imposta, temos a subalternização dos conhecimentos, práticas, subjetividade dos povos colonizados, e essa subalternização se estabelece por meio do controle do trabalho e do controle da intersubjetividade, via esses mecanismos, fica fácil o estabelecimento do eurocentrismo como a forma universal de conhecimento (Quintero et al, 2019).

Diante do exposto até aqui, baseada no que se denominou como uma ontologia dualista, essa modernidade “arrogou-se o direito de ser “o” Mundo (civilizado, livre, racional), em detrimento de outros mundos existentes ou possíveis” (Escobar, 2016, n.p). A ontologia dualista é responsável pela separação entre humano e não humano, cultura e natureza, sujeito e objeto, nós e eles, o indivíduo e a comunidade etc.

Junto à modernidade, surge a ideia do progresso único e verdadeiro, que coloca a Europa como o centro do mundo e o modelo a ser seguido, principalmente por aqueles colonizados,

¹ Utilizo aspas aqui, visto que “periferia” é um termo científico, geométrico, que faz referência a um modo de organização com origem moderna.

como é o caso brasileiro, de modo que não à toa, carregamos o lema do progresso em nossa Bandeira (Heidemann, 2009).

Com essa extensão do progresso, a ideia de desenvolvimento foi a que melhor se estruturou. Rapidamente o termo “desenvolvimento” passou a ser associado a um estado positivo e desejável, “uma lei histórica que compele toda sociedade a procurar alcançar o estágio em que se encontram as chamadas sociedades desenvolvidas ou modernizadas” (Ramos, 2009, p. 53). Basta olhar para a política mundial, na qual os países foram classificados por indicadores de desenvolvimento. Temos os “países desenvolvidos, subdesenvolvidos e países em desenvolvimento” (Heidemann, 2009, p. 26).

Como pontua Romeiro (1991), a perspectiva teórica que se coloca hoje como dominante aponta que o crescimento econômico por si só é capaz de gerar desenvolvimento - entendido como bem-estar social, qualidade de vida etc., além de encarar (com especial foco para os neoclássicos) os recursos naturais apenas como um obstáculo ao crescimento da economia (Ferreira; Romeiro, 2019).

Segundo Galeano (2010), a América Latina é a região onde tudo se transformou em capital europeu ou norte-americano, se acumulando nos centros de poder toda a riqueza latino-americana: “a terra, seus frutos e suas profundezas ricas em minerais, os homens e sua capacidade de trabalho e de consumo, os recursos naturais e os recursos humanos” (n.p.). É, desta forma, que tanto o modo de produção quanto a estrutura de classes foram determinadas pelo exterior, pelos colonizadores, pelo Norte Global, com a justificativa de desenvolvimento.

E é exatamente essa justificativa de progresso e desenvolvimento que encontramos ao caracterizar o grupo intitulado como grupo 1: “Pelo desenvolvimento e pela soberania territorial nacional”.

Entretanto, as catástrofes multidimensionais do início do século XX, representadas pelas mudanças climáticas, guerras, genocídios, desigualdades sociais, e até mesmo o lento crescimento econômico daquelas nações ditas como desenvolvidas, colocam em xeque a ideia de progresso e desenvolvimento, trazendo consigo alguns questionamentos acerca do ideal desenvolvimentista, como o trazido por Heidemann (2009, p. 27): “que desenvolvimento queremos?” Com isso, temos o lado obscuro dessa modernidade, a chamada colonialidade, que será aprofundada na seção a seguir.

2.2.1 A Colonialidade como herança obscura da experiência moderna

Para além da ideia de Modernidade, a Colonialidade, herança obscura da experiência moderna, nos ajuda a compreender a base de sustentação do grupo “Pelo desenvolvimento e pela soberania territorial nacional”. Em 1492 temos o início das grandes navegações, momento em que Portugueses e Espanhóis partem em destemidas aventuras rumo a conquista do Atlântico (Dussel, 2000). Em 1500, chegam a terras brasileiras, na qual se deparam com povos que já habitavam aquelas terras, os denominados por eles de “índios”. É aqui que temos o início do processo de colonização, onde os Povos Indígenas passam a ser colocados como o “Outro”.

Desde a invasão do Atlântico o indígena é colocado como primitivo, ao passo que é concebido a Europa, por meio da modernização, a missão de desenvolver esse primitivo. Nesse sentido, a subversão dessa ordem é justificativa para uma “guerra justa colonial”, ou seja, a violência sofrida por esses povos, foi inevitável. Nas palavras de Enrique Dussel, é o “holocausto de um sacrifício salvador” (Dussel, 2000, p. 29).

Passados mais de 200 anos da “conquista” da Independência do Brasil, os mecanismos de colonialismo ainda se apresentam como principal justificativa e argumento no silenciamento dos grupos marginalizados. Logo, no Brasil, o fim do colonialismo não representou o fim da colonialidade. Há, assim, uma distinção importante a ser pontuada entre colonialismo e colonialidade. O primeiro trata de uma relação em âmbito político e econômico, em que a América-latina se encontrava sob o controle de Espanha e Portugal, controle esse que teria “finalizado” com a conquista da independência. Já a colonialidade transcende o período colonial, vai além dessa relação formal e institucional de poder trazida anteriormente (Magalhães; Lopes, 2016; Maldonado-Torres, 2007).

Nesse sentido, a presença do colonialismo no cenário atual é melhor compreendida como colonialidade. Ainda que o Colonialismo a preceda, é a colonialidade que se mantém viva “nos manuais de aprendizagem, nos critérios para um bom trabalho acadêmico, na cultura, no senso comum, na autoimagem dos povos, nas aspirações dos sujeitos e em tantos outros aspectos de nossa experiência moderna” (Maldonado-Torres, 2007, p. 131).

É nessa lógica que se tem a invasão do Sul Global, com a racialização e a exterioridade da Europa posta aos povos originários. Faustino (2013) chama esse novo período de “alienação colonial” e pontua que é ela que marca a configuração da sociedade contemporânea. Tal alienação se dá por meio da criação da racialização do Outro, e assim, é o Colonialismo quem cria o “homem negro”, o “índio” - pois “retiram do colonizado a possibilidade de ser visto (e, conseqüentemente, de se ver) como expressão universal do gênero humano” (Faustino, 2013,

p. 220). Esse “Outro” passa a ser declarado como anormal e dessa maneira, tem-se sua inferiorização. É essa legitimidade que nos leva ao projeto de violência colonial, onde as “mortes, desterritorialização e captura de modos de vida” se tornou o principal responsável por eclodir as teorias racistas no século XIX, e assim a busca pela destruição dos “seus outros” (Terena; Duprat, 2021, p. 2).

Essa ferramenta de classificação básica da população foi então responsável por situar os brancos europeus como ser natural/universal em relação aos outros. Tal ideia foi o instrumento constitutivo e fundacional que a dinâmica de dominação exigia para legitimar suas “conquistas”, já que foi imposto aos colonizados uma categoria por natureza, inferior (Quijano, 2005). Nas palavras de Terena e Duprat (2021, p. 1), “uma vez ocupado esse território, ele passa a constituir a exterioridade da Europa, o local do “outro””.

Essa é a colonialidade do ser, outra importante matriz ligada ao questionamento da racionalidade e suspeita da humanidade de “índios” e negros. A colonialidade do ser está ligada ao ego conquiro, “que antecede e sobrevive ao ego cogito cartesiano” (Quintero, 2019, p. 7-8) o famoso “penso logo existo”. Dentro dessa lógica, somente um pensamento é válido (o eurocêntrico), ao passo que o “Outro” (indígena) não pensa, e se ele não pensa, ele não existe, o que justifica sua dominação/exploração.

Para além, a imposição do “Outro” foi fundamental na relação traçada entre europeus cristão e os povos *yatiris* aimarás e *amauta* quíchuas no que tange às questões ambientais. Os primeiros, compreendiam a “natureza” como algo exterior ao ser humano, além dessa existir em contraste com a cultura; enquanto na concepção de aimarás e quíchuas, não havia, e ainda não há, uma distinção entre natureza e cultura, eles se veem dentro da chamada *Pachamama*² (Mignolo, 2017). Essa foi então, uma das formas que o capitalismo nascente usou do Colonialismo para introdução do domínio do conhecimento e da subjetividade.

Durante esse período, antes da Revolução Industrial, os cristãos ocidentais afirmavam o seu controle sobre o conhecimento da natureza ao desqualificar todos os conceitos existentes e igualmente válidos de conhecimento, e ao ignorar conceitos que contradiziam o seu próprio entendimento da natureza. Ao mesmo tempo, se engajavam em uma economia de extração de recursos brutos (o ouro, a prata e outros metais) para um novo tipo de mercado global. Também se empenhavam em uma macroeconomia de plantação, colheita e regeneração (o açúcar, o tabaco, o algodão etc.) sem incentivos transgênicos, o que absorvia os bancos de Manchester, Liverpool e Londres a tal ponto que obter empréstimos dos banqueiros de Gênova (como era a norma na Espanha na primeira metade do século XVI) tornou-se desnecessário (Mignolo, 2017, p. 7).

² A “Gaia, que, entre nosotros, se llama Pachamama y no llega de la mano de elaboraciones científicas, sino como manifestación del saber de la cultura ancestral de convivencia con la naturaleza”. (Zaffaroni, 2012, p. 113).

Levantado esses pontos, os filósofos Aimé Césaire e Franz Fanon nos ajudam a compreender o porquê de falar de colonialidade ao apontar as crises vivenciadas pelos povos indígenas no Brasil. A experiência colonial contemporânea pode ser apontada como instrumento essencial na construção das estruturas políticas-sociais no Sul Global, justificando a lógica de domínio e abusos em solo colonial (Stadler; Krachenski, 2019). Para sua sustentação, segue destruindo sociedades que possuem lógicas que vão ao encontro dos capitalistas.

Os povos originários, ao contrário, lutam pelos seus territórios, reivindicam saúde, educação, proteção de sua cultura e religião, enquanto o papel dos tiranos é negar esses direitos. Nas palavras de Césaire (2006, p. 32), “é o colonizado quem quer ir adiante, é o colonizador o que o mantém atrasado” e nós? Nos calamos, toleramos a barbárie, fechamos os olhos e assim legitimamos.

Agora, como no passado, a busca pela eliminação desse “Outro” tem centralidade nas disputas por terra, isso é evidenciado na grande maioria dos textos normativos que tratam dos povos originários. Nas palavras de Darcy Ribeiro (1962, p. 143), “a posse de um território tribal é condição essencial à sobrevivência dos indígenas. Tanto quanto todas as outras medidas protetivas, ela opera como barreira à interação e à incorporação”.

A centralidade nas disputas por terra tem gerado novas discussões acerca do papel da “natureza” dentro da MCP, onde ela se encontra como parte do âmbito da economia. Mignolo (2017) defende que essa poderia ser assinalada como quinto domínio da MCP e não apenas como parte de um domínio já existente, como pontua Quijano (2005). Ele se justifica, a partir da visão de que a natureza é “inerente ao pensamento das comunidades, dos líderes e dos intelectuais indígenas” (Mignolo, 2017, p. 6) e para além, a importância de se pensar as ações decoloniais acerca das questões ambientais, uma vez que o saber e domínio acadêmico, parte de uma consolidada e persistente hegemonia onde a ideia de natureza é elemento fora dos seres humanos.

Partiremos então de como a transformação da natureza em recursos é ponto chave para entendermos o epistemicídio e genocídio vivido pelos povos indígenas. Utilizarei o conceito de Capitaloceno para começar a identificar as lacunas de vulnerabilidade, contradição capitalista e crise planetária, para tanto, recorre-se à história mais longa do capitalismo: A Era de Colombo, inaugurada a partir de sua invasão (Moore, 2017).

Aqui, como a história é escrita por meio da narrativa dos vitoriosos, visto que a alienação capitalista nunca foi somente econômica, mas também social, cultural e ambiental. Como

colocado por Araújo (2020), é via discurso desenvolvimentista e pela ideia de que “estamos em progresso”, que ações como a Lei 14.701/2023 se justifica, ou seja, não se pode limitar uma atividade (a agricultura) que é uma das principais formas de desenvolvimento do país.

2.3 Ontologia relacional: a dimensão da vida

Para a política moderna, o território e seus elementos naturais são tratados a partir da ciência moderna, ou seja, “a montanha é uma formação inerte e nada mais”, enquanto para grupos étnicos-territoriais a montanha, a terra, os rios e os elementos naturais são seres sensíveis (Escobar, 2016, n.p).

E se estamos sob premissas do pensamento moderno, no qual a montanha nada mais é que uma formação rochosa inerte, o que prevalece é a “realidade” colocada como verdadeira, que ignora a natureza ontológica do conflito em questão (Escobar, 2016). Com a noção moderna de “Um Mundo”, exclui-se a possibilidade de múltiplas ontologias, o que se tem são diversas “perspectivas” em torno de uma única realidade “objetiva”.

Ter as narrativas ocidentais como respaldo na fundamentação do marco temporal, ignora as “cosmologias e territorialidades indígenas que fundamentam o seu ser e estar no mundo” (Junior, 2018, p. 95). Disto decorre uma série de consequências:

a) a invalidação das formas tradicionais indígenas de relação com o território e com o Estado, tornando-as sem efeito para o direito, a despeito do art.231 da Constituição; b) equiparação da posse tradicional à posse civil, principalmente ao se exigir controvérsia possessória judicializada como forma de resistência, além de toda a nomenclatura civilista dos conceitos forjados; c) a não consideração das normas e jurisprudência internacional de proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas como fonte primária de decisão no direito interno; e d) a ausência de diálogo concreto com a antropologia, bem como o uso conveniente das informações dos laudos antropológicos, desconsiderando passagens que narram formas de resistência (Junior, 2018, p. 95-96).

A saída da premissa fundadora do pensamento racional moderno, seria o campo da ontologia política. A ontologia política parte do princípio de que existem múltiplos mundos que, embora interligados, não podem ser totalmente limitados uns aos outros, dessa forma, ela “reposiciona o mundo moderno como um mundo entre muitos outros mundos” (Escobar, 2016, n.p).

Nesse sentido, os processos entrecruzados: ocupações, perseverança e transições, apresentados no texto de Escobar (2016), são presentes na prática política ontológica na busca pelo direito ao território pelos povos indígenas do Brasil.

Em relação a ocupação, “ainda que a ocupação de territórios coletivos usualmente suponha aspectos armados, econômicos, territoriais, tecnológicos, culturais e ecológicos, sua dimensão mais importante é a ontológica” (Escobar, 2016, n.p). No contexto do marco temporal, essas ocupações são vistas nas ações diretas de retomada de terras indígenas invadidas ou não demarcadas, resistindo às pressões do agronegócio, da mineração e do Estado.

A perseverança reflete a resistência contínua dos povos indígenas, que permaneceram lutando por seus direitos territoriais e culturais apesar dos ataques sistemáticos. Essa luta não se limita ao enfrentamento jurídico da tese, mas a resistência ao projeto globalizador capitalista de “Um Mundo”.

(...) Os povos indígenas, ao mesmo tempo que são povos historicamente massacrados pelo genocídio, que sofrem a força do ecocídio contra as suas tradições e modos próprios de organização, também são povos de resistência, de reexistência. Os povos indígenas insistem em manter as suas organizações, as suas línguas, as suas cosmologias que acreditam na importância da vida em todas as suas dimensões. Aí está a importância de demarcar os territórios originários, para que dentro desses territórios haja segurança, garantia da preservação da vida (...). Édson Kayapó em entrevista para a ClimaCom.

Ao trazer a perspectiva dos povos indígenas no que tange a discussão em torno da demarcação de terras, esses movimentos étnicos-territoriais olham para as disputas a partir da dimensão da vida ou dimensão ontológica. Para Escobar (2016, n.p), “ainda que a ocupação de territórios coletivos usualmente suponha aspectos armados, econômicos, territoriais, tecnológicos, culturais e ecológicos, sua dimensão mais importante é a ontológica”.

Temos assim, o que Escobar (2016) chama de ontologia relacional, “uma ontologia relacional pode ser definida como aquela em que nada (nem humanos nem não-humanos) preexiste às relações que nos constituem. Todos existimos porque existe tudo” (Escobar, 2012, n.p). Como forma de visualizar mundos relacionais, Escobar (2016, n.p) traz o exemplo dos Rios do Pacífico do Sul:

imaginemos uma cena simples: um pai se desloca com sua filha em seu potrillo (canoa), cada um com seu canaleta (remo), rio acima, voltando para casa aproveitando o refluxo da maré depois de ter conseguido peixe no povoado, talvez com algo de “remessa” para a casa. O pai ensina a sua pequena filha a maneira correta de navegar o potrillo, que será uma habilidade que, se permanecer no rio, lhe servirá para toda a vida; mas se olharmos a cena com os olhos da “ontologia”, ou da “cultura”, começamos a ver muitas coisas mais: o potrillo foi feito de uma árvore do mangue graças aos saberes aprendidos pelo pai de seus ancestrais; o mangue foi percorrido em todas as suas quebradas pelos habitantes do lugar, aproveitando a rede fractal de charcos que as cruzam e comunicam; há uma conexão com o mar e com a lua representada pelo ritmo das marés que os locais conhecem à perfeição e que supõe outra temporalidade; ali também está o próprio mangue, que é uma grande rede de inter-relações entre minerais, micro-organismos, vida aérea (raízes, árvores,

insetos, pássaros), vida aquática e anfíbia (caranguejos, camarões, outros moluscos e crustáceos, peixes) e até seres sobrenaturais que às vezes estabelecem comunicação entre os diversos mundos e seres.

É essa rede de inter-relações e materialidade na qual a montanha, a terra, os rios, são entidades vivas, a relação aqui deixa de ser entre sujeito e objeto, e passa a se ter uma relação social com os não-humanos, que está para além da relação instrumental e de uso colocada pela modernidade, que é chamada de ontologia relacional (Escobar, 2016). O território é aqui, um espaço-tempo de inter-relação, é “mais do que uma base material para a reprodução da comunidade humana e suas práticas” (Escobar, 2016, n.p).

Deste modo, ao conectar a ontologia relacional e a luta indígena pela demarcação de terras, percebemos que não se trata apenas de reivindicações territoriais, mas uma luta pela preservação de um modo de vida integralmente vinculado ao território, o qual é vivido, experimentado e ressignificado constantemente por essas populações.

A atual pressão sobre os territórios, especialmente pelo discurso desenvolvimentista adotado pelo agronegócio e a mineração, como vimos no debate do marco temporal, pode ser colocado como uma guerra contra os mundos relacionais. Diante dessa realidade, a luta travada contra a Tese, não é uma luta “apenas” territorial, mas pela defesa dos muitos mundos que habitam o planeta, “nas palavras do pensamento zapatista, trata-se de lutas por um mundo no qual caibam muitos mundos, isto é, lutas pela defesa do pluriverso” (Escobar, 2016).

Deste modo, as lutas dos povos indígenas do Brasil contra o marco temporal podem ser interpretadas como contribuições significativas às “transições” ecológicas e culturais em direção ao *pluriverso*. As práticas indígenas, baseadas na relacionalidade oferecem caminhos para uma transição ecológica global, desafiando a lógica extrativista e desenvolvimentista que caracteriza a modernidade.

Para além, as lutas travadas contra a Tese são importantes contribuições no enfrentamento das múltiplas catástrofes ecológicas e sociais produzidas pela ontologia de um mundo só. Para Escobar (2016, n.p), ao falar de transições, (como diriam muitos ativistas: a outros modelos civilizatórios verdadeiramente sustentáveis e plurais, ou transições ao pós-extrativismo e ao imaginar alternativas para o desenvolvimento)” as lutas locais emergem no contexto de mudanças climáticas.

Nesse contexto, as lutas ontológicas indígenas estão profundamente ligadas à questão das mudanças climáticas, que também ganham destaque no debate sobre o marco temporal. Ao resistirem, não apenas reivindicam a reposição de uma dívida histórica, mas também se posicionam como agentes centrais no enfrentamento das mudanças climáticas.

3. TRAÇANDO A FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA METODOLÓGICA DA PESQUISA

3.1 Teoria Ator Rede (ANT)

A *actor-network theory* (ANT) no português “teoria ator rede” é uma das, senão a mais popular, perspectiva teórica do cientista social francês Bruno Latour em parceria com os também cientistas sociais Michel Callon, francês e John Law, britânico. Entre as décadas de 1960 e 1970, Latour e colegas dedicaram-se aos estudos da ciência e tecnologia, recusando explicações baseadas apenas em determinantes contextuais (sociais, políticos, econômicos), onde a ciência é determinada apenas por fatores externos, como também são rejeitadas as visões internalistas, que explicam a ciência apenas com base em sua lógica interna, como se ela evoluísse de forma neutra e autônoma (Valadão; Cordeiro, 2024). Ante o exposto, propuseram uma abordagem que considera a ciência como resultado de redes de relações entre humanos, instituições, objetos e interesses.

Nesse sentido, o principal ponto que a ANT identifica é a separação entre mundo natural e mundo social produzida pela modernidade. A ANT busca combater essa divisão, defendendo a livre associação e o agnosticismo generalizado na análise da realidade social (Valadão; Cordeiro, 2024). A livre associação é importante para entendermos como os grupos se formam em torno do marco temporal, visto que é o compromisso metodológico pelo qual “o observador segue os atores a fim de identificar a maneira pela qual estes definem e associam diferentes elementos, pelos quais eles constroem e explicam seus mundos” (Callon, 1986, p. 4 apud Valadão; Cordeiro, 2024). Já o agnosticismo generalizado vem no sentido de suspender julgamentos prévios, ou seja, o pesquisador não deve assumir de antemão o que é verdadeiro, falso, natural, social ou técnico. Em vez disso, deve-se observar como essas definições são construídas pelas próprias redes de atores (Callon, 1986, apud Valadão; Cordeiro, 2024).

Sob essa perspectiva, Latour reafirma a crítica à separação entre os domínios social e natural e aprofunda a defesa da ANT como uma abordagem que busca seguir os atores e suas controvérsias. Dessa forma, “a ANT preocupa-se com a formação dos coletivos (de humanos e não humanos), com os movimentos que trazem entidades à existência pelos efeitos de conexões entre elementos variados” (Valadão; Cordeiro, 2024, p.106).

Assim, a ANT pode ser colocada como um método para se investigar controvérsias, fatos duvidosos e conhecimentos contestados. Quando se diz que um caso será analisado a partir das controvérsias, pode parecer que isso significa apenas comparar opiniões diferentes. Mas,

segundo Latour (2012; 2014), a ideia de controvérsia na Teoria Ator-Rede (ANT) vai além disso. Ela busca entender o mundo como uma rede de relações e interesses em disputa. Isso significa abandonar a visão de que certas relações de poder são naturais, fixas ou óbvias. Ao contrário, a ANT mostra que essas relações são construídas, podem ser questionadas e estão sempre em movimento. Para tanto, como aponta Alcadipani e Tureta (2009), ela abandona os pressupostos prévios da modernidade e baseia-se em uma perspectiva que explica o mundo por meio das dinâmicas e associações que, para além dos humanos, inclui também os não humanos. O estudo de controvérsias é, assim, indispensável para compreender a formação do mundo social e a construção dos fenômenos sociais (Bignetti; De Souza; Petrini, 2023).

Com a ANT, Latour (2012) traz algumas críticas às ciências sociais e propõe que devemos acompanhar a construção dos fatos e não somente aceitá-los em si, com isso ele nos desafia a abrir suas “caixas preta” e investigar profundamente suas assertivas e controvérsias, conflitos e dissensos.

O termo “caixa preta” vem da aeronáutica e pode ser definido como uma “aparelhagem que grava dados sobre o funcionamento de uma aeronave, seus sistemas e as conversas da tripulação; serve para detectar problemas e verificar suas causas em caso de acidente e para controlar a manutenção da aeronave” (Oxford Languages, 2025, n.p). Os dados detalhados de uma caixa preta “são restritos, tidos como garantidos e raramente questionados ou contestados” (Gunatilake; Beverley; Dixon, 2023, n.p). Nesse sentido, as caixas pretas representam o resultado de um processo “guardado”, e enquanto ela se encontrar fechada, seu conteúdo continuará indiscutível, seu status quo a salvo e os arranjos sociopolíticos continuam fortalecidos; e se aberta, suas implicações multidimensionais (sociais, econômicas, ambientais, culturais, políticas, etc) são colocadas à prova (Gunatilake; Beverley; Dixon, 2023).

Neste ponto, a realidade se apresenta para Latour (2012) como “*matters of concern*”, em tradução livre “assuntos de preocupação”. A utilização desse conceito vem de encontro ao conceito tradicional “*matters of fact*” (assuntos de fato). Latour (2012) argumenta que os “fatos” não devem ser tratados como estáticos e indiscutíveis, mas como construções dinâmicas, que para além de se constituir das controvérsias, também é composta pelos sinais e silêncios, que apesar de não manifestados são componentes da ação (Haraway, 2016).

A este respeito, a tese do marco temporal pode ser colocada como um “assunto de preocupação” pois reúne disputas jurídicas, políticas, sociais e ontológicas. Para Latour (2012), quando pesquisadores exploram “assuntos de preocupação”, ele explora as incertezas, os interesses e as camadas que não são capturadas por uma visão redutora.

Ainda no caso proposto, as disputas em torno das terras indígenas possuem visões reducionistas de território. Apesar da Constituição de 1988 trazer as terras como de direito dos povos originários, sendo assim, “inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis” (Brasil, 2016), ao examinar como essas disputas se articulam, percebe-se que os diferentes atores constroem diferentes significados.

3.2 Controvérsias

Para Venturini (2012), as controvérsias são um conjunto de técnicas para justamente investigar disputas públicas, visto que os debates públicos “constituem os melhores cenários para observar a construção da vida social” (Venturini, 2010, p. 1). Ademais, chamo a atenção para o potencial das controvérsias, visto que são campos onde acabam por se ter o apagamento das histórias de atores que se encontram subalternizados no debate (Durepos, 2023; Durepos; Mills, 2018).

A análise de controvérsias, segundo Venturini (2012), é uma metodologia fundamentada na ANT, que tem por objetivo mapear os debates e interações entre diferentes atores (humanos e não-humanos) e as disputas que emergem de tais relações. Venturini (2012) defende que ao abordar controvérsias, há necessidade de estar aberto às diversas perspectivas. O autor chama esse movimento de subjetividade de segundo grau. Ainda que possa aparentar neutralidade ou imparcialidade, estar aberto a diversas perspectivas, Venturini (2012, p. 3) alerta para que não se confunda com “estar atento a todos os pontos de vista não significa conceder a todos o mesmo status”.

Corroborando, os acadêmicos brasileiros dos estudos organizacionais, César Tureta e Bruno Américo, junto do australiano Stewart Clegg (2021a), também tratam das controvérsias como método, onde reforçam a ideia de que as controvérsias são campos ricos para explorar disputas de poder e significados sociais. De acordo com os autores, a análise de controvérsias trata-se de “um método pelo qual realidades ocultas e pontos de vista marginalizados podem ser implantados” (2021a, p.2). Controvérsias são então, situações em que atores têm ações e performances divergentes, ao considerar o debate social e político.

Apesar de ser fundamentada na ANT, existe uma diferença no modo como cada uma aborda os debates sociais. A ANT, enquanto teoria, costuma ter um tom mais formal de se investigar o debate social, exigindo certo esforço conceitual para ser compreendida. Por outro lado, as controvérsias buscam representar estes debates de maneira mais prática e visual, tornando-as mais claras, acessíveis e didáticas para diferentes públicos (Venturini, 2010). Em

outras palavras, ela facilita a visualização e compreensão das relações sociais complexas que a ANT procura mapear.

Como modo de retratar essa diferença, temos o seguinte exemplo: “pensemos, por exemplo, a diferença entre aprender a composição fotográfica em um manual ou aprendê-la tirando fotos” (Venturini, 2010, p. 269). Mas não se engane, embora no início sua principal função fosse auxiliar estudantes de uma forma mais didática, a metodologia de controvérsias está longe de ser simplesmente uma versão simplificada da ANT, seu interesse vai para além e apesar de ainda pouco documentada, as controvérsias são métodos de análise completos (Venturini, 2010).

As controvérsias ainda são tratadas por Venturini (2010) como pontos de tensão em sistemas sociais que revelam estruturas invisíveis. No caso da tese do marco temporal, essas “falhas” serão mais bem evidenciadas na discussão do trabalho, por meio dos debates jurídicos, históricos e ontológicos em torno do que se entende por território.

Ainda, cabe ressaltar que as controvérsias estão ligadas a duas principais ações: observar e descrever os debates sociais. Venturini (2012) argumenta que, para entender uma controvérsia, é necessário não apenas analisá-la, mas também acompanhar a dinâmica viva das disputas, sem recorrer a preconceitos teóricos ou explicações prontas. Para tanto, o autor propõe que a observação deve ser a mais complexa possível, enquanto a descrição, o mais simples, isso porque a intenção da cartografia de controvérsias é justamente ser um esforço de contribuição para o debate público.

Diante do exposto e sabendo que a tese do marco temporal é um tema politicamente sensível e que envolve múltiplos atores, perspectivas e disputas ontológicas profundas, a caracterização das controvérsias são escolhidas tanto como método de estudo quanto como técnica de análise.

3.3 A natureza da investigação e as técnicas do estudo

Em função da fundamentação teórico-metodológica assumida, bem como a particularidade do estudo, optamos pela pesquisa qualitativa. Neste estudo essa abordagem atribui importância central aos elementos e momentos dos debates sociais em torno da Lei 14.706/2018, que no presente trabalho, foram estudados por meio da caracterização das controvérsias.

Quanto a coleta de dados, dentro da pesquisa qualitativa pode ser realizada por meio de entrevistas, observações ou análise de documentos (Godoy, 2005). No que se propõe este estudo, será utilizado a análise documental. A pesquisa documental terá como instrumento de

coleta de dados documentos como relatórios, entrevistas, reportagens, mídias sociais, textos normativos, imagens, vídeos, estatuto, dentre outros documentos. O uso de documentos traz grande riqueza de informações, além de permitir acrescentar a noção de tempo à compreensão do social (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

[...] o documento escrito constitui uma fonte extremamente preciosa para todo pesquisador nas ciências sociais. Ele é, evidentemente, insubstituível em qualquer reconstituição referente a um passado relativamente distante, pois não é raro que ele represente a quase totalidade dos vestígios da atividade humana em determinadas épocas. Além disso, muito frequentemente, ele permanece como o único testemunho de atividades particulares ocorridas num passado recente (Cellard, 2008, p. 295).

Utilizaremos como estratégia, a análise de documentos, que se dará de maneira ampla, podendo considerar todos os tipos de materiais escritos, as estatísticas e outros tipos de registros presentes em bancos de dados. Os documentos reunidos aqui são de natureza secundária, ou seja, aqueles em que o pesquisador não vivenciou diretamente o evento estudado (Godoy; Bandeira-De-Melo; Silva, 2010).

Para Cellard (2008, p. 298), “uma pessoa que deseja empreender uma pesquisa documental deve, com o objetivo de constituir um corpus satisfatório, esgotar todas as pistas capazes de lhe fornecer informações interessantes”. Nesse sentido, tendo em vista o objeto de estudo e os objetivos do trabalho, o uso da pesquisa documental caracteriza-se como fundamental instrumento metodológico complementar na busca pela concretização da investigação (Sá-Silva; Almeida; Guindani, 2009).

Como proposto por Venturini (2012), utilizei métodos digitais para ampliar a capacidade de coleta e análise de dados, visto que, é nesse meio que as controvérsias emergem com maior visibilidade. Também é utilizado representações visuais que nos auxiliam ao relacionar argumentos e atores, além de destacar como os grupos se organizam em termos de alianças e retóricas (Venturini, 2012).

O primeiro passo consistiu na identificação dos principais atores envolvidos nas controvérsias. Isso incluiu frentes parlamentares, organizações não governamentais (ONGs), organismos internacionais, organizações indígenas, representantes políticos, entidades jurídicas, representantes do agronegócio, acadêmicos, dentre outros. A partir dessa caracterização, identificamos os argumentos e posicionamentos defendidos por cada grupo, considerando suas bases jurídicas, históricas e culturais.

Foram analisados:

- **Documentos oficiais:** como pareceres jurídicos, decisões judiciais e propostas legislativas;

- **Reportagens de veículos de comunicação**, priorizando matérias publicadas em portais que fossem de acesso gratuito;
- **Relatórios de organizações** (governamentais e não governamentais), que trouxeram análises, dados ou denúncias sobre o impacto potencial como a APIB, o Instituto Pensar Agro e o Instituto Serapilheira;
- **Discursos em redes sociais** com foco em postagens de atores-chave, como lideranças indígenas, organizações da sociedade civil, juristas e políticos, identificados como influentes no debate público sobre o tema.

As principais redes sociais utilizadas foram o Instagram e o X (antigo Twitter). Em um primeiro momento passei a seguir contas e utilizei da ferramenta “salvos” no Instagram e no X foram visitados os perfis dos atores, dessa forma, todo o conteúdo textual e visual produzido e compartilhado por diferentes atores foram salvos, possibilitando identificar argumentos, narrativas e posicionamentos que caracterizaram a controvérsia em torno do marco temporal. Nessa etapa, foi percebido um uso maior da rede por aqueles que são contra o marco temporal, isso pode ser explicado pela utilização estratégica da rede por organizações e movimentos como forma de mobilizar apoio, compartilhar informações e sensibilizar a opinião pública.

Para realizar essa caracterização e identificação foram utilizadas uma variedade de fontes, essas fontes foram organizadas no quadro 1, caracterizando-as por tipo de ator e narrativa. Os critérios para seleção das fontes basearam-se na relevância, diversidade de perspectivas e atualidade das informações. O objetivo foi garantir que o conjunto de dados refletisse de forma ampla as controvérsias em torno do tema.

Quadro 1 - Fontes

Fontes para caracterização dos grupos	
Documentos Oficiais	Link de acesso
PROCESSO Nº 00400.002203/2016-01	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm
Petição 3.388 Roraima	https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133
Lei 14.701/2023	https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm
Supremo Tribunal Federal (STF)	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-realiza-nesta-segunda-5-primeira-conciliacao-sobre-lei-do-marco-temporal/
	https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-convoca-especialistas-para-proxima-audiencia-sobre-lei-do-marco-temporal/

Ministério da Igualdade Racial	https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br/assuntos/copy2_of_noticias/programa-atlanticas-preve-inicio-das-bolsas-de-estudo-no-exterior-para-mulheres-negras-quilombolas-indigenas-e-ciganas
Ministério da Agricultura e Agropecuária	https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/agropecuaria-brasileira-em-numeros/abn-2024-12.pdf/view
Ministério dos Povos Indígenas	https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/ministerio-dos-povos-indigenas-celebra-veto-do-presidente-lula-ao-pl-do-marco-temporal#:~:text=Minist%C3%A9rio%20dos%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20celebra,Temporal%20%E2%80%94%20Minist%C3%A9rio%20dos%20Povos%20Ind%C3%ADgenas
Ministério de Minas e Energia	https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/noticias/brasil-e-o-principal-agente-no-mercado-mundial-de-niobio
Relatórios de organizações	Link de acesso
Articulação dos Povos Indígenas do Brasil	https://apiboficial.org/files/2023/09/marcotemporal_cartilha_v10_tela.pdf
	https://apiboficial.org/2024/08/05/entenda-o-que-e-a-pec-48-e-quais-interesses-atras-da-proposta/
Frente Parlamentar da Agricultura	https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/10/20/nota-oficial-vetos-ao-marco-temporal/
	https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/10/24/marco-temporal-a-preocupacao-da-fpa-e-com-o-enfraquecimento-do-direito-de-propriedade/
Organização das Nações Unidas (ONU)	https://acnudh.org/pt-br/comentario-do-chefe-da-onu-direitos-humanos-para-a-america-do-sul-jan-jarab-sobre-a-retomada-do-julgamento-da-tese-do-marco-temporal-no-brasil/
Comissão Internacional de Direitos Humanos	https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/103.asp
Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI)	https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco-temporal-volta-a-pauta-no-stf-entenda-porque-a-tese-e-inconstitucional-e-viola-os-direitos-dos-povos-indigenas#:~:text=A%20Funai%20tem%20analizado%20com,jur%C3%ADdica%20no%20procedimento%2C%20quando%20poss%C3%ADvel
	https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas
	https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas
Instituto Pensar Agropecuária (IPA)	https://www.pensaragro.org.br/oja/questao-indigena/
Instituto Socioambiental (ISA)	https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs
IBRAM Mineração	https://ibram.org.br/release/em-2023-mineracao-repete-faturamento-do-ano-anterior-e-pretende-ampliar-investimentos-ate-2028/

Vale	https://vale.com/pt/w/vale-mostra-em-campanha-como-os-minerais-sao-essenciais-para-o-dia-a-dia-das-pessoas
Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos	https://acnudh.org/pt-br/comentario-do-chefe-da-onu-direitos-humanos-para-a-america-do-sul-jan-jarab-sobre-a-retomada-do-julgamento-da-tese-do-marco-temporal-no-brasil/
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)	https://cnabrazil.org.br/storage/arquivos/Ed.3-CT-CNA-PIB-5.mar.2024_2024-03-05-180557_nuob.pdf
Conselho Indigenista Missionário (CIMI)	https://cimi.org.br/2019/10/raposa-serra-do-sol-como-esta-a-terra-indigena-apos-uma-decada-da-historica-decisao-do-stf/
	https://cimi.org.br/2018/05/povo-uru-eu-wau-wau-e-associacao-kaninde-denunciam-invasoes-a-tis-de-rondonia/
Instituto Serrapilheira	https://acervo.socioambiental.org/sites/default/files/documents/i4d00280.pdf
Reportagens de veículos de comunicação	Link de acesso
Revista ClimaCom	https://climacom.mudancasclimaticas.net.br/
Rede Democracia	https://rededemocracia.com.br/demarcacao-das-terras-indigenas-e-a-inconstitucionalidade-da-indenizacao-pela-terra-nua/
O Globo	https://oglobo.globo.com/blogs/ancelmo-gois/post/2024/12/science-vai-publicar-pela-primeira-vez-artigo-assinado-por-cientistas-indigenas-brasileiros.ghtml
Agência Notícias IBGE	https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39306-com-alta-recorde-da-agropecuaria-pib-fecha-2023-em-2-9#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20
IPAM Amazônia	https://ipam.org.br/bibliotecas/uma-combinacao-nefasta-pl-490-e-marco-temporal-ameacam-os-direitos-territoriais-indigenas-e-colocam-em-risco-a-seguranca-climatica-da-amazonia-e-do-pais/
InfoAmazonia	https://infoamazonia.org/2024/07/05/novas-areas-para-exploracao-de-petroleo-previstas-para-2025-impactam-nove-terras-indigenas-na-amazonia/
	https://infoamazonia.org/2021/10/13/ouro-ilegal-financia-guerra-velada-do-garimpo-na-terra-indigena-munduruku/
Nexo Políticas Públicas	https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2020/08/19/territorios-e-direitos-dos-povos-indigenas
Mídias Sociais (Instagram)	
@midiaindigenaoficial	
@diarioindigena	
@amaacervos	
@barbaranflores	
@edsonkayapobepkro	
@sam_sateremawe	

@celia.xakriaba
@txaisurui
@apiboficial
@midiaguaranimbya
@alessandra_kora
@anmigaorg
@shirleykrenak
@guajajarasonia
@institutoserrapileira
@climax.now
@cartacapital
@midianinja
@frenteparlamentarindigena
@mapa_brasil
@_ailtonkrenak

Elaborado pela autora (2025)

Com isto, foi possível avançar para a etapa de caracterização das controvérsias, onde a pesquisa documental serviu de aporte para a análise dos três campos: político, científico e técnico-legal, propostos no estudo de Moraes, Andion e Pinho (2017) a partir de Latour (2014).

Pontuamos ainda a decisão pela caracterização das controvérsias e não pela cartografia de controvérsias como técnica de análise. O curto tempo do mestrado, a amplitude, a complexidade e a constante mobilidade dos posicionamentos tornariam tal mapeamento exaustivo e, possivelmente, impreciso. Diante disso, optou-se por caracterizar as controvérsias centrais, identificando os principais atores, argumentos e articulações em disputa. Essa escolha metodológica permitiu aprofundar a compreensão das dinâmicas sociopolíticas em torno do tema, sem perder de vista a multiplicidade de vozes e perspectivas que o compõem.

Com tal propósito, foi proposto um esquema analítico que dialoga diretamente com a metodologia de controvérsias e com a ANT, um mapeamento exploratório a partir de três campos: político, científico e técnico-legal.

O campo técnico-legal trata da dimensão jurídica e normativa, incluindo decisões judiciais, pareceres legais e instrumentos jurídicos que estruturam a controvérsia. Foram analisadas as principais legislações que regem a demarcação de terras indígenas no país, como a Constituição de 1934 assim como as constituições seguintes, de 1937, 1946, 1967 e 1988.

Também foi objeto de análise a PET 3.388/RR e mais especificamente, a Lei 14.701/2023 (tese do marco temporal indígena).

Já o campo político refere-se às interações de poder, negociações e disputas entre os diversos atores políticos envolvidos na controvérsia. Para tanto caracterizou os atores-rede em três principais grupos: grupo 1 (Pelo desenvolvimento e Soberania Nacional); grupo 2 (Uma Ameaça Ontológica) e grupo 3 (Caminho do Meio).

Por fim, o campo científico envolve a produção de conhecimento. Nesse campo optei por uma revisão de literatura que foi realizada na base de dados da *Scopus*, *Web Of Science* (WoS) e *Scielo*.

Quadro 2 - Quadro síntese

Campo de Discussão	Características no Debate do Marco Temporal	Perspectiva Ontológica
Técnico-Legal	Aplicação de normas constitucionais e interpretações jurídicas.	Ontologia Dualista: leitura estrita de textos da Constituição, Emendas, Petições, Pareceres Jurídicos e Decisões Judiciais.
		Ontologia Relacional: Interpretação mais plural e dinâmica dos direitos.
Político	Disputas entre interesses econômicos, de direito indígena e estatais	Ontologia Dualista: modernidade -- > separação
		Ontologia Relacional: cosmovivência indígena --> integração
Científico	Produção de narrativas sobre os modos de ocupação indígena	Ontologia Dualista: historicidade linear com centralidade no progresso
		Ontologia Relacional: múltiplas temporalidades e experiência do espaço vivido

Elaborado pela autora

4. APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

4.1 Marcos Legais Históricos da Demarcação de Terras no Brasil

Não são recentes os marcos legais que tratam da demarcação de terras indígenas no Brasil. O Alvará Régio, junto a tese do indigenato e a promulgação da constituição de 1988 podem ser apontados como os três principais marcos a serem lembrados sobre o direito indígena à terra (Modesto; Gomes; Nascimento, 2023).

O Alvará Régio de 1º de abril de 1680 é apontado como o primeiro documento a tratar do direito indígena à terra. O Alvará, promulgado por Filipe III, Rei de Portugal, prescrevia:

4.º [...] E para que os ditos Gentios, que assim descerem, e os mais, que há de presente, melhor se conservem nas Aldeas: hey por bem que senhores de suas fazendas como o são no Sertão, sem lhe poderem ser tomadas, nem sobre ellas se lhe fazer molestia. (...) e não poderão ser mudados dos ditos lugares contra sua vontade, nem serão obrigados a pagar foro, ou tributo algum das ditas terras, que ainda estejam dadas em Sesmarias e pessoas particulares, porque na concessão destas se reserva sempre o prejuízo de terceiro, e muito mais se entende, e quero que se entenda ser reservado o prejuízo, e direito dos Índios, primarios e naturaes senhores dellas.

A Teoria do Indigenato foi desenvolvida por João Mendes Júnior. Ela expressa o direito originário anterior a qualquer outro direito, anterior inclusive, ao próprio Estado (APIB, 2024). O Instituto do Indigenato foi então adotado na Constituição de 1988, na qual se reconhece o direito originário às terras tradicionalmente ocupadas. Recentemente, em 2017, o STF decidiu pela constitucionalidade do Instituto (APIB, 2024).

Enquanto a Constituição de 1988, como já apontado, estabelece um novo paradigma jurídico que vai além da simples garantia do direito à terra. Antes as políticas governamentais seguiam um paradigma integracionista, que via os indígenas como grupos destinados à assimilação na sociedade nacional. Ou seja, seus territórios eram tratados como provisórios, sob a ideia de que, uma vez “integrados”, os indígenas deixariam de precisar deles (Souza Filho, 2012).

Agora, a Constituição rompe “com a lógica da assimilação, integração e provisoriedade da identidade indígena e, conseqüentemente, das terras que ocupam (Souza Filho, 2012, p. 15). Ela reconhece os direitos indígenas como **originários**, em outras palavras, são anteriores ao próprio Estado. Esse novo paradigma rejeita a visão de que a identidade indígena é transitória e precisa ser diluída na sociedade majoritária.

Na prática, esse reconhecimento constitucional fortalece a luta indígena pela demarcação e proteção de seus territórios, ao mesmo tempo que confronta interesses

econômicos e políticos que veem essas terras como recursos a serem explorados. O marco temporal, por exemplo, surge como uma tentativa de restringir esse direito ao reinterpretar o que significa “ocupação tradicional”.

Ressalta-se ainda outras leis e marcos que reafirmaram o direito indígena à terra, esses marcos serão apresentados em formato de linha do tempo, do período de 1608 a 2023, no Quadro 3.

Quadro 3 - Marcos Legais acerca da demarcação de Terras Indígenas no Brasil

Marcos Legais	
1600-1700	
1680	O alvará de 1º de abril
1696	O Regimento das Missões, decretado por Pedro II, Rei de Portugal
1700-1800	
1755	A lei pombalina sobre os indígenas
1758	O Diretório Pombalino do Maranhão e Grão-Pará
1800-1900	
1822	Extinção do regime de sesmaria no Brasil
1833	Cumulativamente com o governo imperial, as províncias passaram a legislar sobre os indígenas
1850	A Lei das Terras n.601
1854	O decreto 1.318 de 30 de janeiro regulamentou a Lei de Terras aprovada em 1850.
1855	Legislação garante que indígenas que habitam aldeamentos extintos passam a ser proprietários de suas posses.
1887	Os aldeamentos extintos passam às Províncias.
1889	No início da República, os Estados poderão legislar e deverão promover a catequese e civilização dos indígenas.
1900-2000	
1906	A lei n. 1.606 de 2 de dezembro definiu que só a União é responsável pela política indigenista
1908	Pela primeira vez, o Brasil foi acusado internacionalmente de genocídio pelas chacinas de indígenas, por ocasião da ocupação de colonos alemães na região Sul.
1910	O decreto 8.072, aprovado no governo Nilo Peçanha, criou o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais, em 1918 renomeado Serviço de Proteção aos Índios

1934	A Constituição Federal determinou, no artigo 129, que “será respeitada a posse de terras de silvícolas que nelas se achem permanentemente localizados, sendo-lhes, no entanto, vedado aliená-las”.
1936	O decreto 736 define no artigo 3 que o Serviço de Proteção aos Índios é incumbido de “impedir que as terras habitadas pelos silvícolas sejam tratadas como se devolutas fossem demarcando-as, fazendo respeitar, garantir, reconhecer e legalizar a posse dos índios”.
1937	A nova Constituição no artigo 154 não diferiu substancialmente do documento de 1934 no tema indígena
1946	A Constituição recém aprovada definiu que a União legisla sobre “incorporação dos silvícolas à comunhão nacional”.
1967	Início do governo militar Artur da Costa e Silva A Constituição recém aprovada definiu que a União legisla sobre a “incorporação dos silvícolas à comunhão nacional” (artigo 8) e que as terras ocupadas por eles são patrimônio da União (artigo 14)
1969	Início do governo militar Emílio Garrastazu Médici A emenda constitucional 1, artigos 4 e 8 reiteram 1967
1973	O Estatuto do Índio (lei n. 6.001) estabeleceu as regras para demarcação de terras indígenas, determinando que deveriam ser administrativamente demarcadas até 1978.
1988	A Constituição Federal, em vigor até hoje, no capítulo VIII- Dos Índios, artigo 231, reconhece aos indígenas seus direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam.
1989	Publicada a Convenção n. 169 sobre os Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho.
2000 - 2020	
2012	A portaria n. 303 da Advocacia-Geral da União visou impedir que novas demarcações de terras indígenas fossem feitas e, especialmente, que fossem ampliadas áreas anteriormente mal demarcadas.
2017	O parecer n. 001 da Advocacia-Geral da União reestabeleceu a eficácia da portaria n. 303/AGU e vedou a ampliação das terras indígenas já demarcadas
2023	Lei 14.701/2023, sancionada em 3 de outubro de 2023 que tem como principal pano de fundo, regulamentar o art. 231 da Constituição Federal de 1988 para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas

Fonte: Da cunha et al. (2024)

Elaboração Própria

Embora nossa Constituição garanta o direito dos povos indígenas à demarcação de suas terras, o exercício desse direito tem passado por vários entraves de natureza política e jurídica, o que justifica a existência de ações como a Petição 3388 e o debate de repercussão geral do marco temporal ou “marco de ocupação”.

A Petição 3388 é um processo relevante para a luta pelos direitos territoriais indígenas no Brasil, pois está associada ao julgamento do caso da Terra Indígena Raposa Serra do Sol. A Raposa Serra do Sol é uma Terra Indígena localizada ao norte de Roraima, entre os municípios de Pacaraima, Normandia e Uiramutã, habitada por cinco povos indígenas: os Macuxi,

Wapichana, Taurepang, Ingarikó e Patamona (CIMI, 2019). Esses povos se dividem em mais de 1,7 milhões de hectares, área que foi formalmente demarcada pelo governo federal em 1988 e homologada em 2005 (CIMI, 2019).

Com o processo de demarcação, temos uma forte resistência de fazendeiros e arrozeiros que ocupavam a região e alegavam direitos sobre as terras. As disputas se intensificaram e os conflitos entre indígenas e não indígenas se tornaram cada vez mais violentos e em 2008, por meio de grupos contrários à demarcação, chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF).

Em março de 2009, o STF decide a favor da demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol e retirada imediata dos não indígenas. A decisão foi um marco histórico, que permitiu que a Terra indígena (TI) se tornasse um projeto de vida para os indígenas. Apesar de ter representado uma vitória histórica, foram estabelecidas 19 salvaguardas institucionais como parte da decisão. As salvaguardas foram colocadas como diretrizes para futuros processos de gestão e demarcação de terras indígenas (CIMI, 2019). Por muitos, as salvaguardas foram vistas como restritivas aos direitos indígenas, visto que elas incluíam alguns pontos como:

- 2 - O usufruto dos índios não abrange o aproveitamento de recursos hídricos e potenciais energéticos, que dependerá sempre da autorização do Congresso Nacional;
- 5 - O usufruto dos índios não se sobrepõe ao interesse da Política de Defesa Nacional. A instalação de bases, unidades e postos militares e demais intervenções militares, a expansão estratégica da malha viária, a exploração de alternativas energéticas de cunho estratégico e o resguardo das riquezas de cunho estratégico a critério dos órgãos competentes (o Ministério da Defesa, o Conselho de Defesa Nacional) serão implementados independentemente de consulta a comunidades indígenas envolvidas e à Funai;
- 17 – É vedada a ampliação da terra indígena já demarcada (STF, 2013).

A Petição ainda foi responsável pela criação do que ficou conhecido como “marco de ocupação”. Este marco foi o estopim para as discussões que ainda hoje tramitam nas esferas governamentais. Ele define a data de 05 de outubro de 1988 como referência para definir se determinada terra indígena é tradicionalmente ocupada ou não. Ou seja, apenas aquelas terras que estivessem sob posse ou disputa dos indígenas na data de promulgação da Constituição Federal de 1988 seriam passíveis de demarcação e proteção.

No caso específico da TI Raposa Serra do Sol, sua posse estava evidenciada anteriormente à Constituição de 1988, por isso, o STF decidiu por sua demarcação contínua. No entanto, foi sugerido que esse “marco de ocupação” fosse aplicado a outros casos de demarcação no Brasil, o que tem gerado disputas e controvérsias. Apesar do STF decidir que os condicionantes do caso Raposa Serra do Sol “não vinculam juízes e tribunais quando do exame de outros processos relativos a terras indígenas diversas (...) a decisão vale apenas para

a terra em questão” (STF, 2013, p.20). Tal argumento continua sendo utilizado por aqueles que defendem a aprovação do marco temporal.

Dessa forma, é a partir do julgamento da Petição 3.388 que a tese do marco temporal ganha força. Em 20 de julho de 2017, por meio do então Presidente Michel Temer, é publicado no Diário Oficial da União, o Parecer n. 01/2017/GAB/CGU/AGU, que buscou institucionalizar a tese do marco temporal. O Parecer obriga toda a Administração Pública a aplicar as 19 salvaguardas decididas no julgamento da Raposa Serra do Sol nos demais casos que tratem da demarcação de terras indígenas no país (APIB, 2024).

Posteriormente, chega ao STF, a Lei 14.701/2023, sancionada em 3 de outubro de 2023, que tem como principal pano de fundo, regulamentar o art. 231 da Constituição Federal de 1988 para dispor sobre o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas (Brasil, 2023). A decisão trata de uma ação judicial envolvendo a Terra Indígena Xokleng Ibirama Laklaño, dos povos Xokleng, Kaingang e Guarani, e o Estado de Santa Catarina. O Art. 2º traz seus princípios norteadores:

- I - o reconhecimento da organização social, dos costumes, das línguas e das tradições indígenas;
- II - o respeito às especificidades culturais de cada comunidade indígena e aos respectivos meios de vida, independentemente de seus graus de interação com os demais membros da sociedade;
- III - a liberdade, especialmente de consciência, de crença e de exercício de qualquer trabalho, profissão ou atividade econômica;
- IV - a igualdade material;
- V - a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a indisponibilidade dos direitos indígenas (Brasil, 2023).

Apesar do objetivo da Lei ser aprimorar os processos de demarcação de terras indígenas no Brasil, dentre seus 33 artigos, o Art. 4º que trata de uma marco temporal, é o que tem intensificado os debates. É estabelecido:

- São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente:
- I - habitadas por eles em caráter permanente;
 - II - utilizadas para suas atividades produtivas;
 - III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar;
 - IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do **caput** deste artigo, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado (Brasil, 2023)

Seu julgamento teve início em agosto de 2021, mas é somente em 27 de setembro de 2023 que temos sua votação no STF, no qual é derrubado por 9 votos a 2. Nesse contexto há o

reconhecimento pelo STF de que a tese de um marco temporal viola o artigo 231 da CF de 1988.

Figura 2 - Ministros que votaram contra a tese do marco temporal



Elaboração: APIB (2024)

Figura 3 - Ministros que votaram a favor da tese do marco temporal



Elaboração: APIB (2024)

No entanto, no mesmo dia de sua votação pelo STF, o PL seguiu para o plenário do Senado, que aprovou a tese que seguiu para a sanção da Presidência da República. O então Presidente Luiz Inácio Lula da Silva vetou, veto esse que em 14 de dezembro foi derrubado pelos Deputados e Senadores, assim, o Congresso Nacional editou a Lei 14.701/2023, restabelecendo o marco temporal, a tese foi aprovada na íntegra e entrou em vigor.

Em janeiro de 2024, a Corte máxima voltou a declarar inconstitucional a proposta de marcar uma linha para orientar a demarcação de terras indígenas. Apesar da declaração do STF, mais tarde, o Ministro Gilmar Mendes, suspendeu em 24 de abril de 2024 todos os processos judiciais em curso e em qualquer instância do Judiciário que trate da lei do marco temporal, abrindo negociações entre as partes com a alegação da necessidade de “pacificar o conflito judicial” (Brasil, 2024).

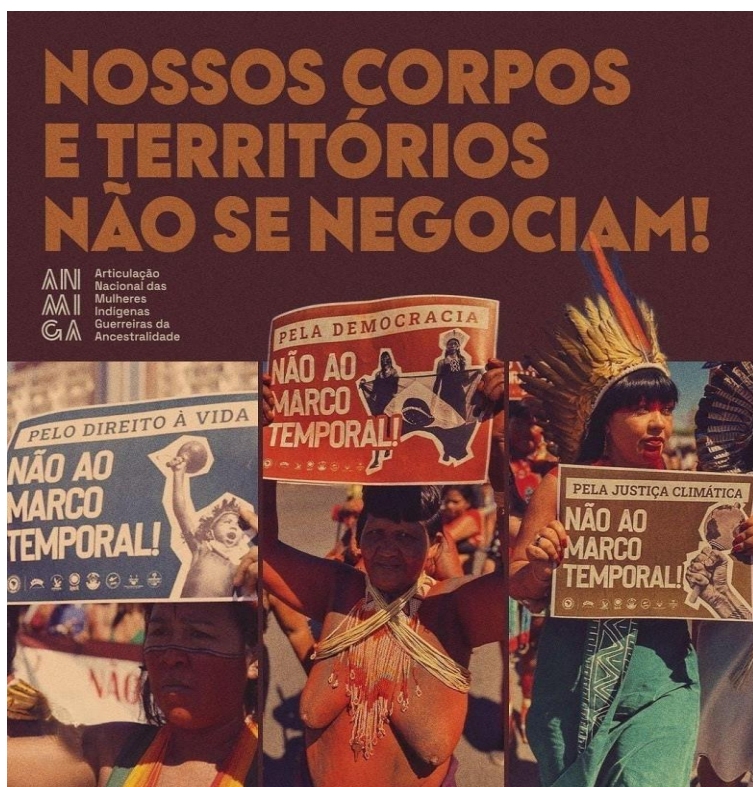
Na mesma decisão, o ministro Gilmar Mendes deu início a um processo de tentativa de mediação, onde o Supremo exige que em 30 dias todas as partes da ação (autores das ações, bem como os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo, além da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral da República) “apresentem propostas no contexto de uma nova abordagem do litígio constitucional discutido nas ações ora apreciadas, mediante a utilização de meios consensuais de solução de litígios” (Brasil, 2024, p. 17).

Em 05 de agosto foi realizada a primeira reunião da comissão especial de conciliação do marco temporal, criada pelo ministro Gilmar Mendes. A reunião contou com representantes indígenas, do Congresso Nacional, do governo federal e da sociedade civil. A comissão foi formada da seguinte forma:

Seis representantes indicados pela Articulação dos Povos Indígenas (APIB), seis pelo Congresso Nacional, quatro pelo governo federal, dois dos estados e um dos municípios. Cada um dos autores das ações também poderá indicar um representante. O objetivo é que as negociações contem com a participação de representantes de diversos setores da sociedade, garantindo que todas as vozes sejam ouvidas e respeitadas (Chaves/STF, 2024, n.p).

Apesar da APIB ter participado da primeira reunião, ainda em agosto se retirou da Câmara, “por considerar que dali poderia sair um dos maiores retrocessos da política indígena desde 1988” (Apin, 2025, n.p). Essa decisão tomou as redes sociais com o movimento “Direitos indígenas não se negociam”, como é visto nas figuras a seguir:

Figura 4 - Direitos indígenas não se negociam



Fonte: @anmiga, 28 ago. 2024.

Após 10 audiências desde agosto de 2024, o Ministro Gilmar Mendes sob a afirmação de que as audiências de conciliação estão avançando, define uma nova previsão para se concluir a comissão especial de conciliação, antes com data de conclusão para 18 de dezembro de 2024, agora prorrogado para 28 de fevereiro de 2025 (STF, 2024).

No dia 17 de fevereiro, mais uma reunião da comissão repercutiu nas redes sociais. Dois momentos se destacaram: o primeiro foi a indicação da deputada Silvia Nobre (PL) à mesa de conciliação sobre o marco temporal. Apesar de utilizar o nome “Waiãpi”, o Conselho das Aldeias Wajãpi divulgou recentemente uma nota de repúdio, rejeitando o uso do nome por parte da deputada. Os Wajãpi reforçam que a deputada não faz parte de suas organizações representativas e portanto, não fala por eles. Abaixo, a figura capa da carta de repúdio compartilhada no instagram da @midiaindigenaoficial:

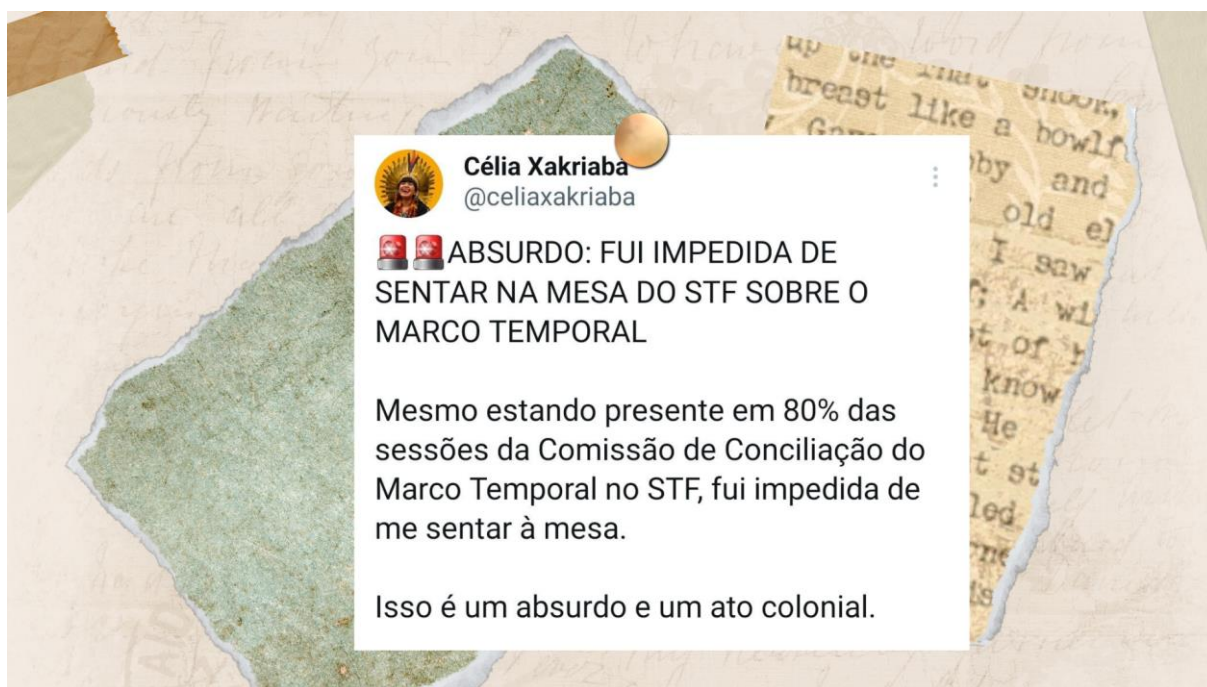
Figura 5 - Denúncia a deputada Silvia Nobre



Fonte: @midiaindigenaoficial, 17 fev. 2025.

A decisão, ainda gerou o descontentamento daqueles que lutam pela inconstitucionalidade da Lei, como a Deputada Célia Xakriabá (PSOL), que esteve presente em 80% das reuniões da comissão de conciliação e foi impedida de se sentar à mesa, enquanto Silvia, teve menos 5% de participação. A Deputada foi às redes sociais demonstrar seu descontentamento:

Figura 6 - Deputada Federal, Célia Xakriabá (PSOL-MG), via X.

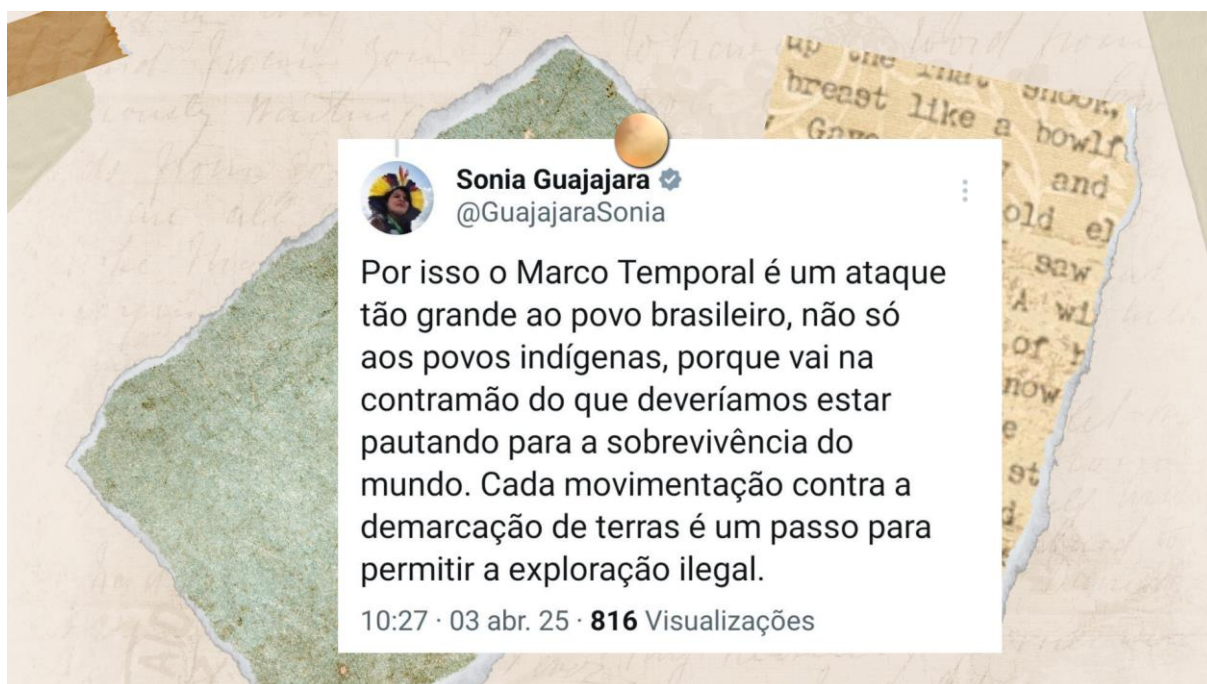


@celiaxakriaba, 17 fev. 2025.

O segundo ponto a repercutir foi a proposta elaborada pelo gabinete do ministro Gilmar Mendes, uma minuta de um projeto de lei para substituir a atual Lei 14.701/2023. A proposta é fruto do processo de conciliação iniciado em agosto de 2024, e propõe amplas mudanças no que tange às terras indígenas, incluindo possibilidade de exploração mineral nesses territórios.

A nova proposta parte de sugestões feitas durante o processo de conciliação. Segundo Gilmar Mendes, a ideia do texto é trazer consenso, contudo, a proposta não foi bem aceita por nenhuma das partes presentes. Com isso, após a audiência de 17 de fevereiro, a Advocacia-Geral da União (AGU) solicitou mais tempo para avaliar a proposta, levando o ministro Gilmar Mendes a suspender os trabalhos da comissão especial por 30 dias. Nas redes sociais, a Ministra dos povos indígenas, Sônia Guajajara se posicionou sobre a proposta do Ministro:

Figura 7 - Sônia Guajajara, via X.



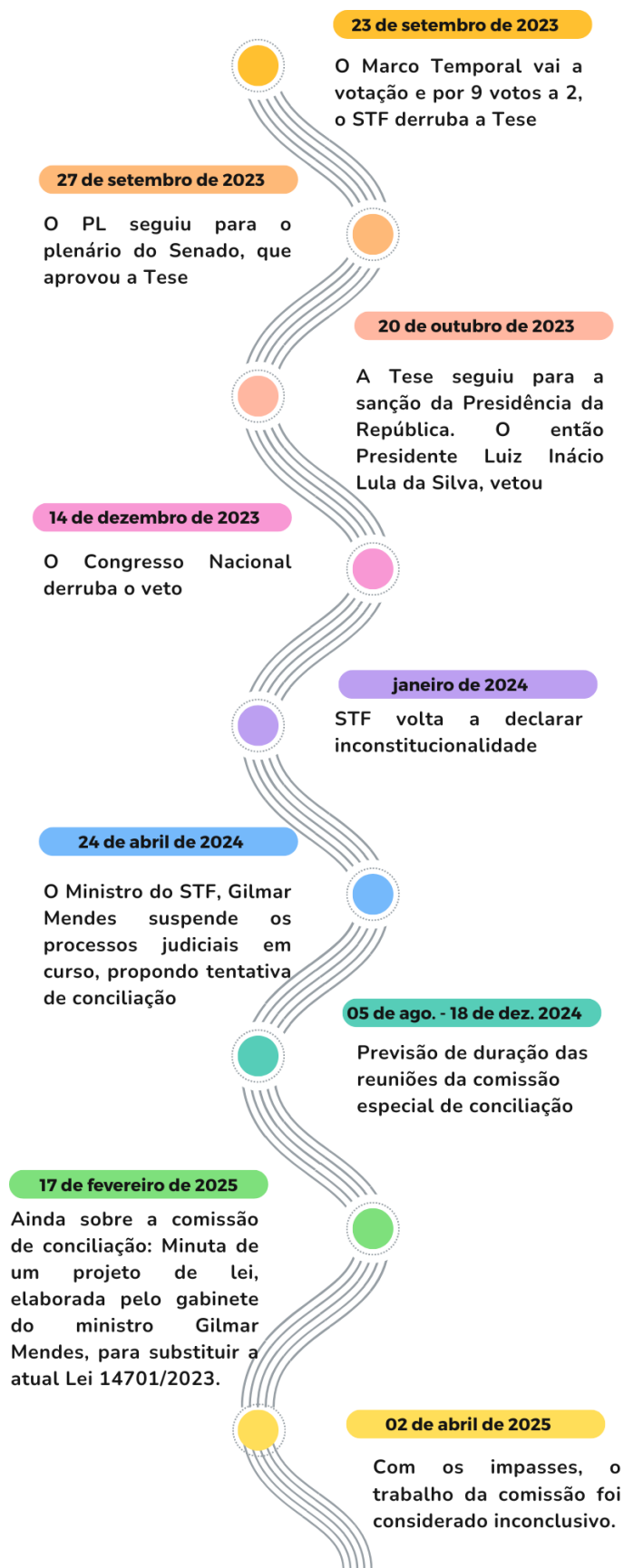
Fonte: @GuajajaraSonia, 03 abr. 2025.

Após a repercussão da audiência do dia 17 de fevereiro, a Advocacia-Geral da União (AGU) solicitou mais tempo para avaliar a proposta, levando o ministro Gilmar Mendes a suspender os trabalhos da comissão especial por 30 dias. Com isso os trabalhos da comissão foram suspensos até 26 de março, com previsão de conclusão até 2 de abril de 2025.

Dessa forma, a reunião final da comissão de conciliação aconteceu no dia 02 de abril de 2025. Apesar dos esforços de movimentos indígenas e do Ministério dos Povos Indígenas para ajuste da proposta, como a retirada do capítulo que previa a mineração em Terras Indígenas, “outros artigos da minuta, como a indenização de fazendeiros pelo valor da terra nua, entraves no processo demarcatório e uso da Polícia Militar (PM) para despejar retomadas, seguem em discussão” (Brasil de fato, 2025, n.p). Com o impasse, o trabalho da comissão foi considerado inconclusivo.

Nesse contexto, fica claro como a tese jurídica do marco temporal vem se desenhando um “zigzague jurídico”, como evidenciado na figura 8, o que reflete a complexidade do tema, assim como a grande disputa política, social e judicial entre diferentes visões acerca da demarcação de terras indígenas no Brasil.

Figura 8 - Ziguezague Jurídico



Elaborado pela autora

O STF desempenha papel fundamental no ziguezague jurídico da tese, visto que enquanto algumas decisões reforçam a aprovação de um marco, outras questionam sua aplicação. Os últimos julgamentos, como evidenciado na figura 9, refletem esse “vai e vem”, no qual em alguns momentos pareceres indicam o abandono da Tese por parte do STF, mas em outros há sinais de manutenção ou modificação da tese.

As mudanças do legislativo também refletem no ziguezague jurídico, com a declaração de inconstitucionalidade pelo STF uma nova proposta entra em campo, a Emenda à Constituição nº 48, de 2023 do Senador Hiran Gonçalves (PP-RO). A proposta popularmente conhecida como **PEC 48**, visa alterar o §1º do art. 231 da Constituição Federal, cláusula pétrea que garante o direito originário indígena. Sua proposta tem como principal objetivo incluir a tese do marco temporal na Constituição Federal, tornando-a “constitucional”.

Enquanto a PEC 48/2023 busca restringir os direitos indígenas, na direção contrária, o **Projeto de Lei 4.566/23** visas reconhecer e proteger os direitos dos povos originários. O projeto foi apresentado em 20 de setembro de 2023 pela Deputada Federal Célia Xakriabá e “dispõe sobre o reconhecimento do Direito Territorial Originário dos Povos Indígenas e fixa o Marco Temporal do Genocídio Indígena” (Câmara dos Deputados, 2024, n.p). No momento (janeiro de 2025), de acordo com o Portal da Câmara dos Deputados, o projeto se encontra com a situação “Aguardando Parecer do(a) Relator(a) na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)” desde 09 de setembro de 2024.

Com as incertezas geradas pelas indefinições judiciais e legislativas cria-se expectativas divergentes, onde de um lado tem-se aqueles que postulam a constitucionalidade da lei, pautado na justificativa de desenvolvimento econômico e soberania territorial, e de outro, os que requerem a inconstitucionalidade de alguns dispositivos da lei, em especial o art 4º, que é o que trata da tese do marco temporal. Diante do exposto, a próxima sessão irá debruçar na apresentação desses dois principais grupos.

4.2 Os Grupos

No presente trabalho foram delimitados três grandes grupos, a saber: aqueles que postulam a favor da tese do marco temporal; os que requerem a inconstitucionalidade de alguns de seus artigos; e o grupo que se encontra em um “caminho do meio”. Apesar do foco estar nesses três principais grupos, é possível identificar subgrupos dentro de cada um deles, com diferenças em motivações, argumentos e interesses.

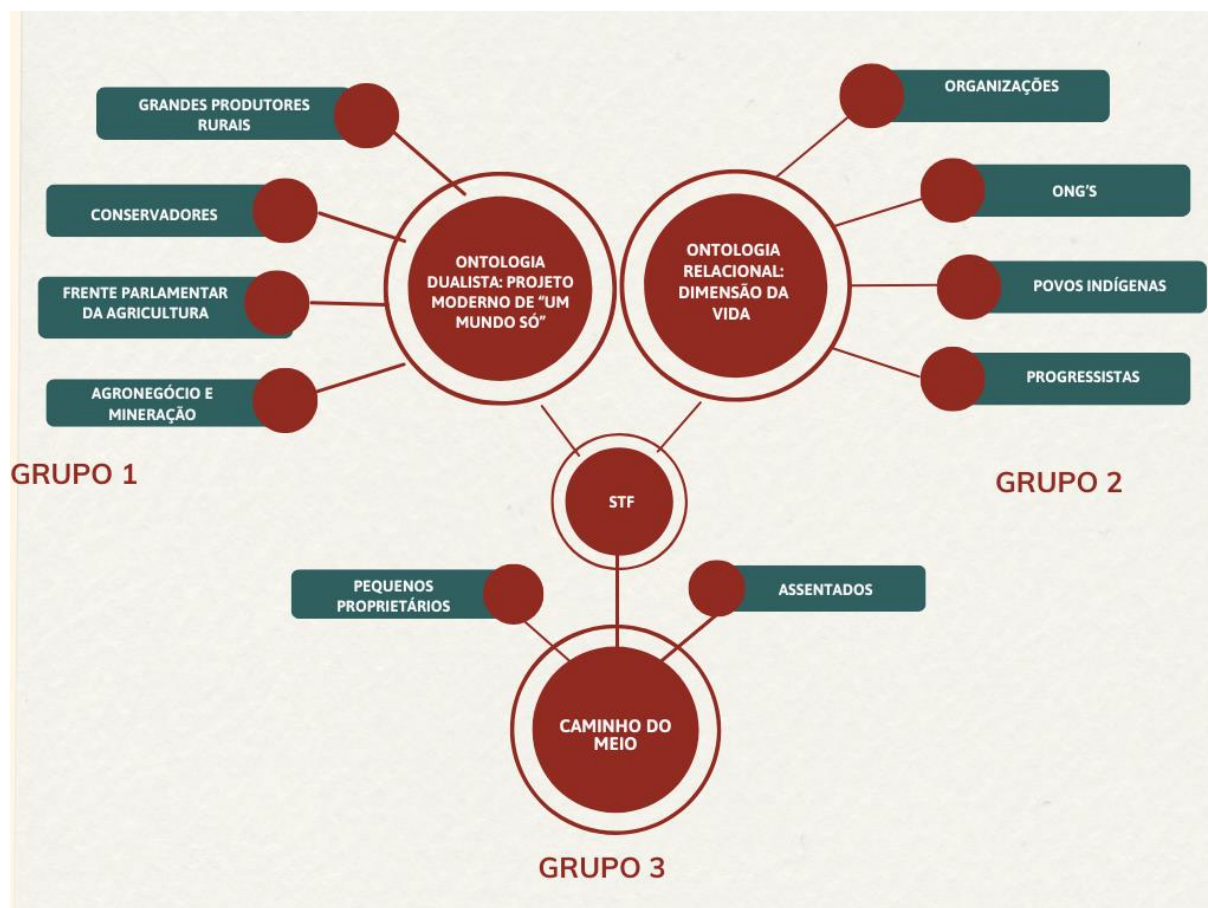
Pontuamos um primeiro grupo de atores, aqueles que postulam o reconhecimento da constitucionalidade da Lei 14.701/2023, como: Partidos Progressistas, Republicanos e Partido

Liberal, Frente Parlamentar da Agricultura, Setores do agronegócio e da mineração, ruralistas. Nesse primeiro grupo, a ideia de desenvolvimento e soberania nacional é a principal justificativa de defesa para aprovação da tese do marco temporal indígena.

Já para o segundo grupo, aqueles que requerem a declaração de inconstitucionalidade de alguns dispositivos da Lei, para citar alguns: Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), Partido dos Trabalhadores, Partido Comunista do Brasil, Partido Verde e comunidades indígenas. A justificativa parte da relação com o território, que está para além da noção moderna e ocidentalizada trazida pelo primeiro grupo, na qual a noção de território se dá pela ontologia relacional, de ancestralidade e espiritualidade.

O terceiro grupo é formado por diversos atores, que vão de agricultores, proprietários, assentados, indígenas, organizações, e até mesmo ministros do STF. Aqui o entendimento acerca da Lei é de que há um “caminho do meio”. Como trata-se de um tema complexo, a proposta é uma via de conciliação, em busca de evitar que os direitos de uma parte sejam percebidos como violadores de outros. A Figura 9 mostra esses grupos e subgrupos:

Figura 9 - Grupos e subgrupos que se aproximam



Elaborado pela autora

Frente ao debatido, essa investigação será realizada com a mobilização de dois principais conceitos: a ontologia dualista, trazida pela modernidade e justificativa para o pensamento moderno capitalista defendido pelo primeiro grupo; e a ontologia relacional, presente no posicionamento do segundo grupo.

4.2.1 Grupo 1: Pelo desenvolvimento econômico e soberania territorial nacional

4.2.1.1 As Frentes Parlamentares

Ao falar da tese do marco temporal, não podemos deixar de mencionar as mudanças de governos e as maiorias parlamentares como importantes atores, que vem afetando diretamente essas discussões e negociações. Apesar do atual governo se alinhar às pautas indígenas, à favor da demarcação e contra o marco, a oposição, representada especialmente pela bancada ruralista, segue com grande representação no Congresso Nacional.

Nesse sentido, o Congresso Nacional tem sido palco dessas disputas, setores ligados ao agronegócio como a Frente Parlamentar da Agricultura (FPA), tem sido uma das principais forças políticas em defesa do marco temporal.

A FPA, popularmente conhecida como “bancada ruralista”, é composta por 303 deputados federais e 50 senadores em exercício, e com essa expressiva representação, foi responsável pela aprovação da Lei do marco temporal nas duas casas (Plenário da Câmara dos Deputados e Plenário do Senado Federal), que posteriormente foi vetada pela Presidência da República (Agência FPA, 2023). Em nota oficial ao veto, a FPA acredita que:

a discussão de temas desta magnitude exige um compromisso inabalável dos Três Poderes da República, com a devida lisura dos processos legislativos, garantindo que todas os brasileiros sejam ouvidos nesta legislação que pode retirar a dignidade de milhares de famílias brasileiras, responsáveis pela produção de alimentos para o Brasil e para o mundo (FPA, 2023, n.p).

Ao apoiar a aprovação de um “marco de ocupação”, a FPA discursa em torno de dois principais pontos: a proteção do direito de propriedade dos produtores rurais e a segurança jurídica. Nesse sentido, a preocupação está no “enfraquecimento ou relativização do direito de propriedade no Brasil, em especial para aqueles que são ocupantes de boa-fé, com títulos de propriedade” (Agência FPA, 2023).

Dado a preocupação com a produção agrícola e o direito à propriedade, a Frente tem movido estudos que justifiquem sua posição e favoreçam a aprovação do marco. Um desses, é o estudo realizado pelo Observatório Jurídico do Agro (OJA), via Instituto Pensar Agropecuária (IPA), que tem por objetivo evidenciar o cenário, caso não se tenha a manutenção do marco temporal, como mostrado na Figura 10:

Figura 10 - Localização das terras indígenas em estudo x Localização da produção agrícola

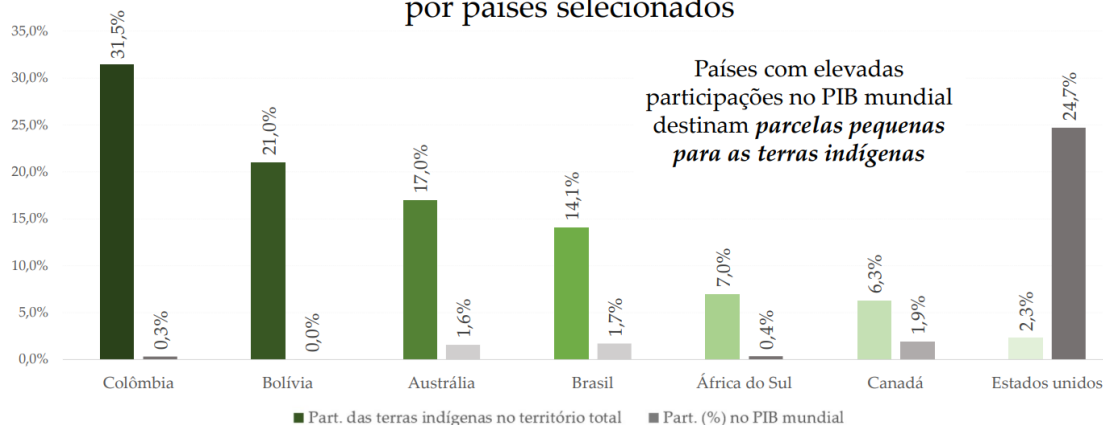


Fonte: Funai
Elaboração: IPA

A figura acima, evidencia a localização das terras indígenas em estudo, assim como a localização da produção agrícola no país. Percebe-se que se trata de áreas bastante próximas. Dessa forma, a expansão e demarcação das terras que hoje se encontram em estudo afetaria áreas já ocupadas por atividades agrícolas e pecuárias e que geram maior valor produtivo para as atividades de agropecuária do país.

Frente ao que é trazido pelo estudo, e de acordo com as Notas Oficiais da FPA, a manutenção de um marco de ocupação é fundamental, pois assegura tanto a estabilidade jurídica, que é vista como crucial para o desenvolvimento do agronegócio e crescimento econômico do país, assim como o direito à terra, visto a situação de diversas famílias que vivem do campo e são responsáveis pela alimentação de famílias no Brasil e no mundo. A Figura 11 demonstra como a destinação da terra para o agronegócio é importante para o desenvolvimento econômico do país.

Figura 11 - Percentual das terras indígenas no território nacional, por países selecionados
Percentual das terras indígenas no território nacional,
por países selecionados



Fonte: Funai, OCDE, governos locais e Grupo de Trabalho Internacional para Assuntos Indígenas.
Elaboração: IPA.

Como evidenciado pela figura, países com significativa participação no PIB mundial destinam pequenas parcelas as terras indígenas, enquanto o Brasil já destina mais de 14% e caso as terras estudadas e em sejam demarcadas, esse percentual ultrapassa os 37%, o que pode ser apontado como dificultador do desenvolvimento do agronegócio e do crescimento econômico do país.

Nesse sentido, a insegurança jurídica trazida pelo zigzag da lei coloca em xeque as áreas já utilizadas pelo agronegócio, afetando diretamente os setores ligados ao desenvolvimento econômico do Brasil, visto que o agronegócio representa importante parcela do PIB brasileiro.

De acordo com o IBGE (2023), o PIB total do Brasil registrou em 2023, um aumento de 2,9%, e a agropecuária influenciou nesse desempenho. A produção primária da agropecuária em 2023 teve um aumento de 15,1% em relação ao ano anterior, representando 7,2% do PIB total do Brasil. Nesse contexto, a Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil (CNA) traz em um comunicado técnico que a agropecuária foi responsável por 44,2% desse aumento total do PIB brasileiro, sem ela, o crescimento teria sido de 1,6%.

Figura 12 - PIB sob a ótica da produção



Fonte: Contas Nacionais Trimestrais

Elaboração: Agência IBGE

Figura 13 - Posição do Brasil no Mercado Mundial 2024/25

Principais Produtos	Brasil - Ranking Mundial	
	Produção	Exportação
Açúcar	1º	1º
Café	1º	1º
Suco de Laranja	1º	1º
Carne Bovina	2º	1º
Carne de Frango	3º	1º
Milho	3º	2º
Soja Grão	1º	1º
Farelo de Soja	3º	2º
Óleo de Soja	3º	2º
Algodão	3º	1º
Carne Suína	4º	3º

Fonte: USDA

Elaboração: Ministério da Agricultura e Pecuária

4.2.1.2 Setores da Mineração e do Agronegócio

Além do agronegócio, os combustíveis fósseis, os recursos minerais e energéticos, também são colocados como importantes pilares econômicos do Brasil. Em campanha

comercial recente, a Vale buscou mostrar como os minerais são essenciais para a vida das pessoas. Nas palavras de Leandro Modé (2024), diretor de Comunicação da Vale:

De forma humanizada e afetiva, mostramos como os minérios estão presentes em atividades corriqueiras da nossa rotina, o que reforça a importância da Vale e materializa o seu propósito, de existir para melhorar a vida e transformar o futuro. Todos os dias, praticamente a todo momento, temos contato com alguns desses elementos sem nos darmos conta (...) Essa clareza sobre o papel da mineração é fundamental no atual contexto global, uma vez que minérios são essenciais para avançarmos na transição energética que o mundo precisa fazer com urgência.

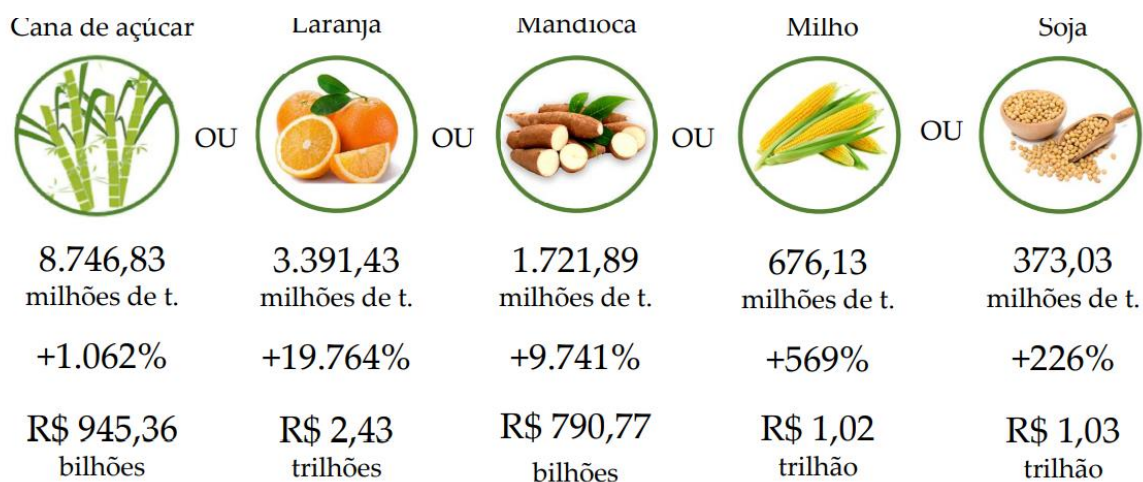
Diante dessa dependência econômica, a pressão sobre as terras indígenas aumenta, uma vez que o reconhecimento de terras ocupadas após 1988 limitaria a capacidade produtiva do país. Sob essa ótica, o apoio à tese do marco temporal tem sido visto como uma forma de garantir a manutenção e expansão das operações, no qual o principal argumento gira em torno da segurança jurídica para se assegurar a expansão econômica.

A necessidade de segurança jurídica, defendida pelos setores da mineração e do agronegócio, está na incerteza acerca das terras já utilizadas para a mineração, cultivo agrícola ou pecuário. Tal incerteza afeta o planejamento a longo prazo, comprometendo os investimentos, uma vez que, a não aprovação da Tese desincentiva empresas, assim como investimentos externos no setor, pela não garantia de posse de áreas (IBRAM, 2024).

O Instituto Brasileiro de Mineração IBRAM (2024) também pontua que a aprovação da Lei evitaria conflitos em terras que vem afetando a produção mineral no país. São grandes as reservas minerais que se localizam em áreas que podem ser impactadas com a demarcação de terras indígenas, áreas ricas em minerais estratégicos, como o ouro, o cobre, o lítio e o nióbio.

Outro argumento é de que o Brasil já possui uma significativa quantidade de terras indígenas demarcadas, com isso em vista, a aprovação de um marco temporal encerraria com as disputas e as terras que hoje se encontram sob estudo ou reivindicadas, seriam essenciais para que o país se mantenha em ascensão no mercado internacional, como evidencia a Figura 14:

Figura 14 - O que se tem deixado de produzir nas terras indígenas que se encontram em estudo e reivindicadas

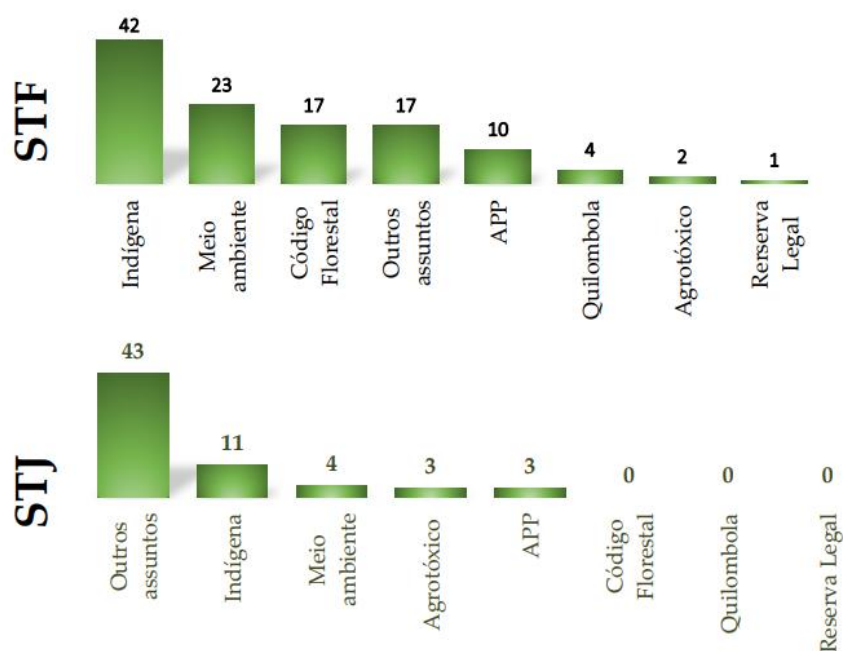


Fonte: IPA

Elaboração: IPA

Corroborando aos dados da Figura 14, um estudo do IPA, traz que a discussão sobre terras indígenas e meio ambiente é o que mais tem prejudicado a ascensão do agronegócio no país, visto que limitam a produção agrícola e pecuária em territórios que já estão consolidados como produtivos, a Figura 15 demonstram os assuntos que tem interferido nos interesses do agronegócio no STF E STJ.

Figura 15 - Processos de interesse do agronegócio autuados no STF e STJ em 2021*, por assunto

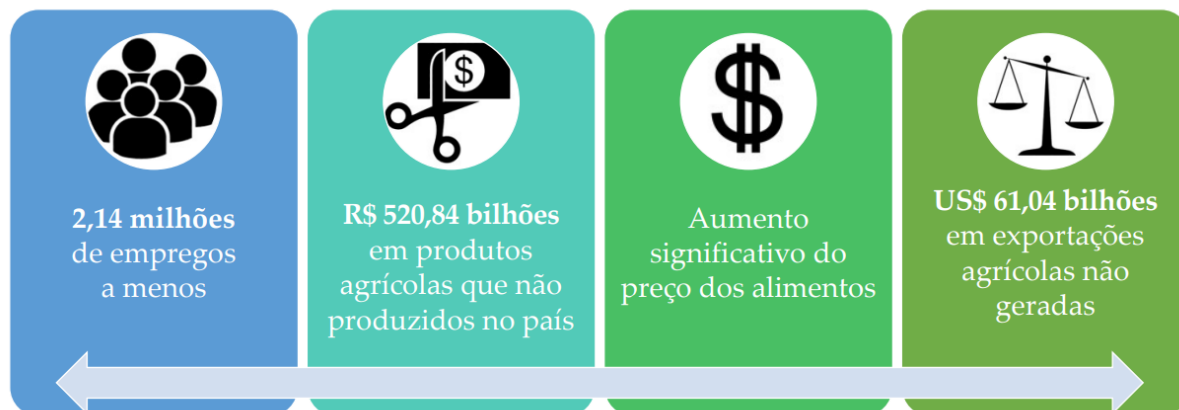


Fonte: STF e STJ.

Elaboração: IPA

Tendo em vista o que foi apresentado, o impacto econômico é um dos principais argumentos apresentado pelos setores da agropecuária e mineração. Esses setores apontam potenciais perdas financeiras, como a indenizações em casos de desocupação de terras; a redução de áreas produtivas, áreas já ocupadas por atividades agrícolas e pecuárias, assim como áreas com grande potencial mineral; e desafios operacionais, como no setor exportador (IPA, 2024). A Figura 16 traz em números, o impacto econômico estimado caso se tenha a demarcação de novas terras indígenas no país:

Figura 16 - Impacto econômico estimado da demarcação de novas terras indígenas



Fonte: IPA

Elaboração: IPA

Diante do exposto, tanto o setor agropecuário quanto o minerador defendem a aprovação do marco temporal como forma de garantir a segurança jurídica, visto que tal segurança garante a previsibilidade jurídica, incentiva e atrai investimentos e aumenta a competitividade internacional do Brasil.

4.2.2 Grupo 2: Uma ameaça ontológica

4.2.2.1 Organismos internacionais

Na direção contrária, a oscilação na interpretação do marco temporal e suas indefinições tem trazido um grande impacto na segurança dos povos indígenas. Tendo em vista o cenário de crescente pressão sobre e o contexto de grandes transformações climáticas, a discussão acerca da demarcação de terras indígenas torna-se imprescindível.

Organismos internacionais como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização dos Estados Americanos (OEA) têm criticado o Brasil por considerar o marco temporal uma violação dos direitos humanos. O apoio de instituições internacionais reveste-se de uma relevância ainda maior, visto que chama atenção global para o cenário vivenciado pelos Povos Indígenas no Brasil.

O representante da ONU Direitos Humanos na América Sul, Jan Jarab, publicou uma nota acerca da retomada da discussão da tese do marco temporal pelo STF, sua preocupação está no enfraquecimento e relativização da proteção dos direitos dos Povos Indígenas que a Tese traz, em suas palavras:

A garantia do direito dos Povos Indígenas sobre suas terras é essencial para a humanidade. A vinculação e a estreita relação dos Povos Indígenas com seus

territórios, para além de uma relação econômica e de posse, dialoga com a dimensão espiritual e ancestral. O respeito e a proteção são transmitidos entre gerações e integram sua cultura e costumes [...] Os Povos Indígenas são guardiões do meio ambiente e da biodiversidade, e não apenas para suas comunidades, mas para toda a humanidade. Em um momento de emergência climática e de altos índices de desmatamento, o debate sobre a tese do Marco Temporal torna-se de interesse global e urgente. É preciso apoiar aqueles que mantêm a floresta em pé e se entendem como parte da natureza (ONU, 2023).

A OEA, por meio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), seu órgão autônomo, reitera a preocupação da ONU. A CIDH (2023) “reafirma que a aplicação dessa Tese contraria os padrões universais e interamericanos de direitos humanos, colocando em risco a própria existência dos povos indígenas e tribais no país”, ainda para a CIDH:

O Estado deve considerar os inúmeros casos em que povos indígenas e tribais foram deslocados à força de seus territórios por ações privadas ou por iniciativas do próprio Estado, e que, portanto, muitas vezes não estavam ocupando as terras reclamadas em 1988. Da mesma forma, é preciso considerar muitos deslocamentos ocorridos após 1988, que levaram ao reassentamento de muitas comunidades indígenas e tribais em outros territórios, os quais, na perspectiva da tese, também não teriam seus direitos reconhecidos (CIDH, 2023, s.p).

Apesar de tais organizações se colocarem de forma contrária à aprovação de um marco, a reeleição de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos, pode vir a ter implicações significativas para a tese do marco temporal no Brasil, especialmente no que tange os direitos indígenas e as políticas ambientais.

Uma de suas primeiras ações, assim como em seu primeiro mandato, foi a retirada dos EUA do Acordo de Paris. O negacionismo em relação às mudanças climáticas podem influenciar tanto na cooperação internacional, como nas tomadas de decisões acerca das questões ambientais, a proteção da Amazônia e os direitos indígenas.

Sobre a câmara de conciliação do STF e a nova minuta proposta pelo Gabinete do Ministro Gilmar Mendes, em nota publicada em 25 de fevereiro, três relatores especiais da ONU – responsáveis pelo Direito Humano a um Meio Ambiente Limpo, Saudável e Sustentável, pelas Mudanças Climáticas e por Tóxicos e Direitos Humanos – expressaram preocupação com os retrocessos debatidos na câmara de conciliação (Apib, 2025).

Expressamos nossa profunda preocupação com a proposta apresentada pela Comissão Especial de Conciliação do STF, que contradiz diretamente a Constituição do Brasil, as decisões do próprio Supremo Tribunal Federal e o direito internacional dos direitos humanos. Em julho de 2024, os Procedimentos Especiais da ONU já haviam expressado preocupação com relação à Lei 14.701/2023, pedindo às autoridades brasileiras que

respeitassem os direitos dos povos indígenas, de acordo com a legislação internacional existente (@SREnvironment, 2025).

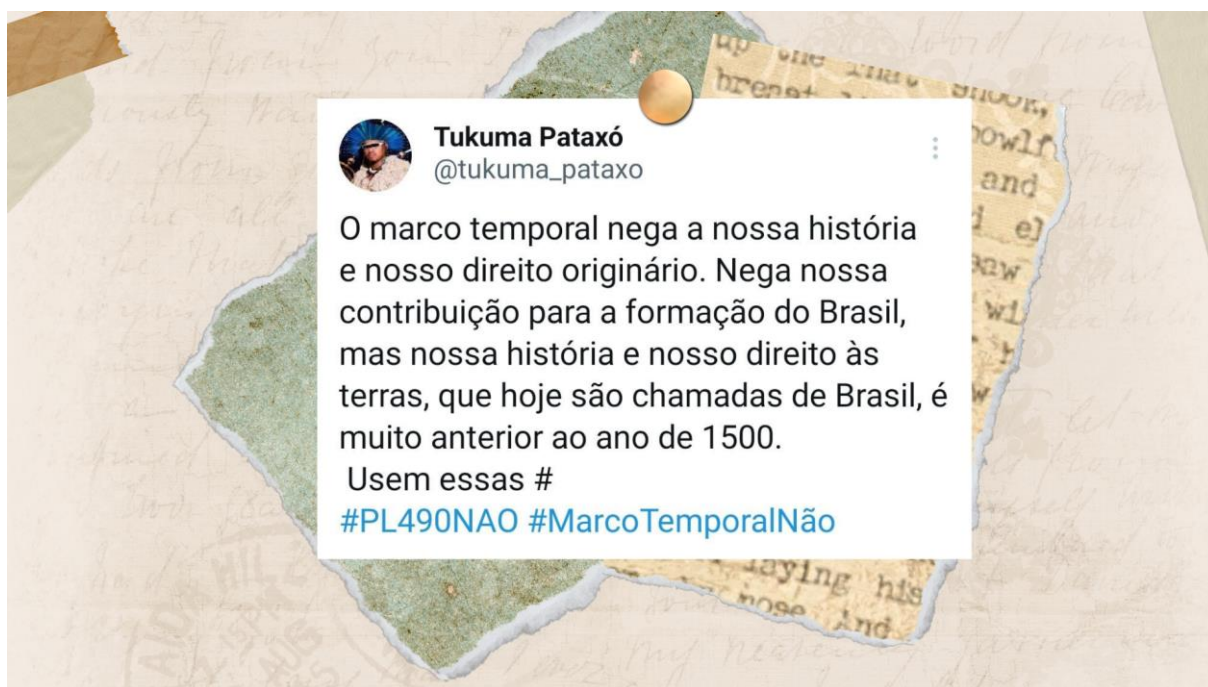
A mobilização de entidades internacionais também provoca a movimentação de organizações brasileiras, uma vez que influenciaram decisões de tribunais nacionais, e desempenham papel concreto na pressão tanto por políticas públicas de defesa dos direitos indígenas e preservação do meio ambiente, quanto no seu enfraquecimento. Na próxima seção, veremos como a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil tem se mobilizado frente a discussão.

4.2.2.2 Os movimentos e Articulações: “SEGUIMOS FIRMES! DIREITOS NÃO SE NEGOCIAM!”

No contexto brasileiro, podemos destacar a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) como uma das principais vozes na defesa dos direitos territoriais dos povos indígenas no Brasil. A organização que se posiciona veemente contra a aprovação de um marco temporal e traz em sua página o slogan: “SEGUIMOS FIRMES! DIREITOS NÃO SE NEGOCIAM!”

A APIB tem questionado a tentativa de apagamento da história pelo marco temporal. Para o marco, só há história a partir de 05 de outubro de 1998, aqui ele inverte a lógica, quem não estava passa a estar, enquanto quem já estava, se torna invasor “parece que quem chegou nas caravelas foram os indígenas” (APIB, 2024, p. 4). “Além de nocivo, o marco temporal tira a gente da história, reposiciona a gente na história, transforma o bandido em mocinho e transforma o originário em um ser perverso que ocupou e invadiu a terra de outras pessoas” (APIB, 2024, p. 4).

Figura 17 - Tukuma Pataxó, indígena, comunicador e palestrante, via X.



Fonte: @tukuma_pataxo, 30 mai. 2023.

Apesar da Lei que trata do Marco envolver a Terra Indígena Xokleng Ibirama Laklaño, de Santa Catarina, o resultado do julgamento norteará todos os processos que tratam de demarcação de terras indígenas no Brasil. Pontua-se ainda, a luta contra a PL 2903 apoiada pela FPA, que aponta que além de transformar o marco temporal em lei, o projeto de lei possui algumas outras pretensões:

- i. Transferir a demarcação das Terras Indígenas do Poder Executivo para o Poder Legislativo;
- ii. Permite a construção de rodovias, hidrelétricas e outras obras em TIs, sem consulta prévia, livre e informada;
- iii. Autorizar que fazendeiros façam contratos com indígenas;
- iv. Permite que qualquer pessoa questione os processos de demarcação dos territórios;
- v. Reconhece a legitimidade da posse de terra de invasores de TIs, facilitando a grilagem de terras;
- vi. Recupera ordenamento jurídico ditatorial que promove aculturação dos povos indígenas;
- vii. Flexibiliza a política de não-contato com povos indígenas isolados;
- viii. Reformula conceitos constitucionais da política indigenista, como a tradicionalidade da ocupação, o direito originário e o usufruto exclusivo a (APIB, 2024, p. 10).

Figura 18 - Dinamam Tuxá, sobre o marco temporal, via X.



Fonte: @Dinamam, 05 ago. 2024.

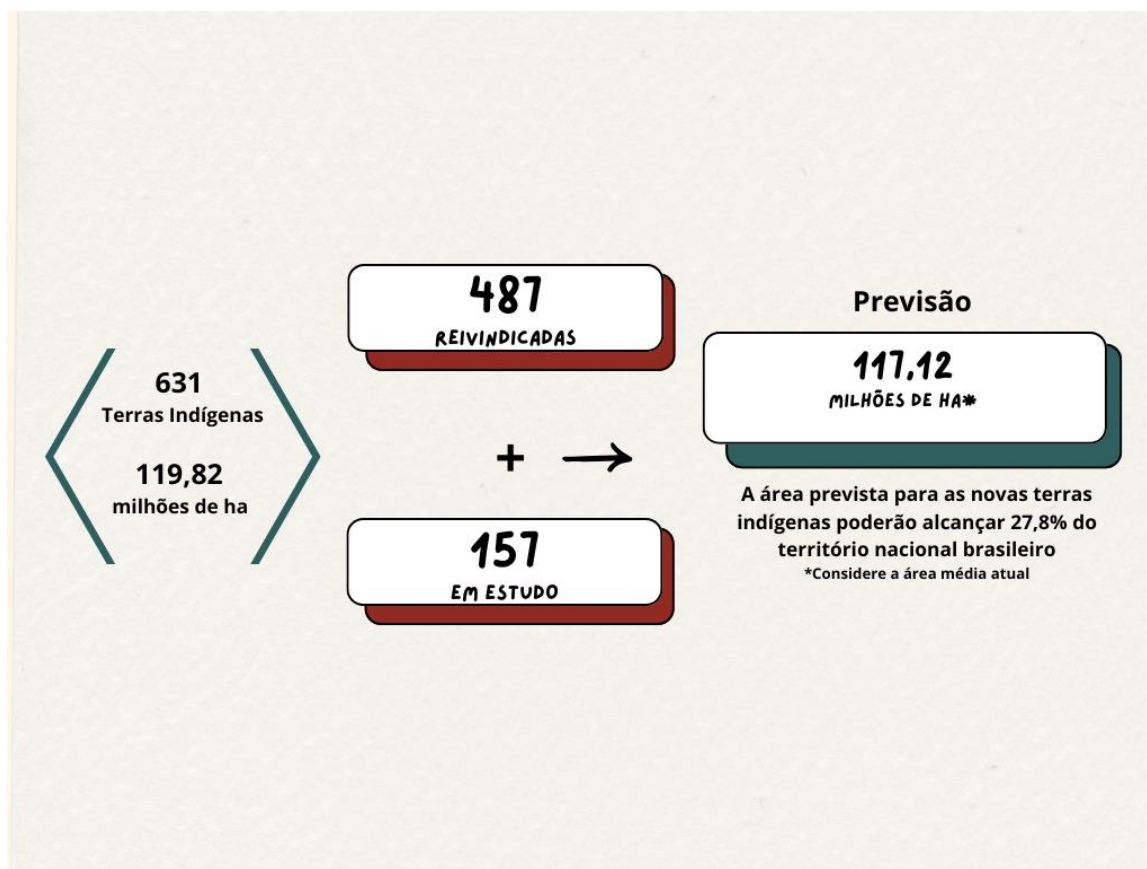
Para além, a APIB argumenta que a interpretação trazida pelo Projeto de Lei, desconsidera o histórico de expulsões forçadas, violências e perseguições sofridas pelos povos indígenas anteriores a 1988. Desde as forças estruturais, como as coloniais e as ditatoriais e até mesmo a violência em âmbito individual, cometida por grileiros e fazendeiros, impediram que indígenas permanecessem em suas terras.

Quando os portugueses chegaram aqui no Brasil, não pediram licença e não dialogaram com os nossos povos. Muito pelo contrário! Fizeram um movimento de expropriação dos territórios. Realizaram por aqui um movimento de epistemicídio, considerando que as formas próprias de organização indígena e seus modos de pensar e de organizar as coisas eram inferiores. Na verdade, pensaram, inclusive, na ideia de que os indígenas eram inferiores como um todo: biologicamente e culturalmente inferiores. E, a partir daí, houve toda uma montagem de uma estrutura de imposição de uma nova língua, e de um novo modo de postura. Houve a imposição de um modelo educacional que não dialogava com as tradições dos nossos povos. Assim foi durante séculos. E esse processo, obviamente, não foi sem perdas. Elas foram muito grandes e muitas delas irreparáveis. (Édson Kaypó, 2024, n.p).

Ao deparar com a discussão acerca de um marco temporal, pode parecer certo que os povos indígenas já ocupavam suas terras em 1988, dado seu vínculo ancestral e histórico com esses territórios. No entanto, essa percepção simplista desconsidera as inúmeras situações de violência, expulsão e introdução impostas que marcaram a história indígena no Brasil, especialmente durante a ditadura militar, período anterior à Constituição de 1988. De acordo

com a Funai (2024), o Brasil possui 631 terras indígenas que tiveram sua homologação assinada após a Constituição Federal de 1988, uma área total de 117,12 milhões de hectares.

Figura 19 - Demarcação de novas terras indígenas



Fonte: Funai

Elaborado pela autora

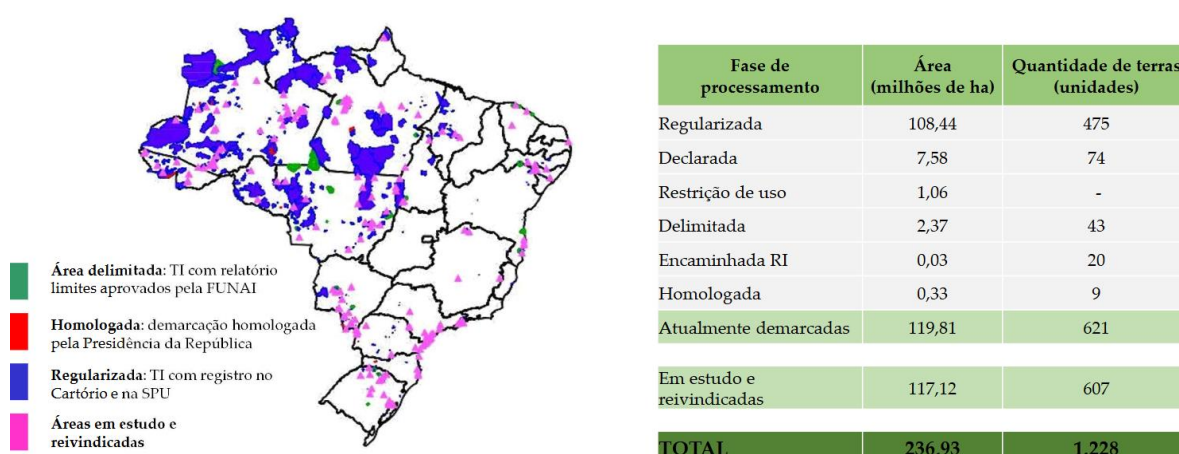
A busca pela demarcação requer um longo processo demarcatório, e a homologação é a última etapa desse processo. Definido pelo Decreto nº 1775, de 08 de janeiro de 1996, as fases do procedimento, de acordo com a Funai (2024), são as seguintes:

- **Em estudo:** É aqui que se dão os primeiros estudos históricos, antropológicos, ambientais, fundiários e cartográficos que serão base para identificar e delimitar uma área indígena.
- **Delimitadas:** Após a conclusão dos estudos da fase anterior e sendo estes aprovados pela Presidência da Funai através de publicação no Diário Oficial da União, tem-se a localização do objeto sob processo de demarcação.
- **Declaradas:** Fase na qual o processo é submetido a apreciação do Ministro da Justiça, e cabe a este decidir sobre o tema. Caso se posicione favorável, declarará os limites e

determinará a demarcação física da área referenciada, também mediante Portaria publicada no Diário Oficial da União.

- **Homologada:** Só então a área objeto do procedimento demarcatório passa a ser constituída como terra indígena, nessa fase há a publicação dos limites materializados e georreferenciados da área através de Decreto Presidencial.
- **Regularizadas:** Fase em que a Secretária de Patrimônio da União (SPU) - órgão imobiliário da União- faz o registro cartorário da área homologada, nos termos do artigo 246, § 2º da Lei 6.015/73.

Figura 20 - Demarcação de novas terras indígenas



Fonte: Funai

Elaboração: OJA

Além do processo descrito acima, em alguns casos há o estabelecimento de restrições de uso e ingresso de terceiros para a proteção de indígenas isolados, tais restrições são feitas mediante publicação de Portaria pela Presidência da Funai, nessa ocasião, há interdição de áreas nos termos do artigo 7º, do Decreto 1.775/96 (FUNAI, 2024).

O caso dos povos isolados também é mencionado, uma vez que para os povos isolados e aqueles de recente contato seria impossível a comprovação de ocupação até 05 de outubro de 1988, o que impossibilitaria a demarcação de seus territórios (APIB, 2024). Ainda acerca destes, “os 115 registros da presença de indígenas isolados no Brasil, 86 ainda não foram confirmados – ou seja, caso sua existência venha a ser confirmada, ainda não se sabe ao certo qual é o território tradicionalmente ocupado por esses grupos” (APIB, 2024, p.17). Para a primeira presidente indígena da história da Funai, Joenia Wapichana:

a sociedade precisa tomar conhecimento do histórico de violações de direitos dos povos indígenas. Quantos povos não foram dizimados por disputa de

terras ou expulsos das áreas que tradicionalmente ocupavam sem poder se defender à altura em ações judiciais que retiraram o seu direito à política territorial? (FUNAI, 2025, n.p).

As incertezas geradas pelas indefinições judiciais e legislativas têm aumentado e intensificado as violências, os ataques e os assédios tanto nos territórios de retomadas quanto nos já demarcados. Segundo a Articulação, os ataques possuem claras intenções: o interesse econômico baseado nos recursos naturais.

Para os defensores da inconstitucionalidade da tese, ela foi encomendada pelo setor ruralista, que com maioria no congresso, assume “um papel anti-direitos quanto à demarcação de terras indígenas e quilombolas” (APIB, 2024, p. 15).

As comunidades indígenas guardam sob suas terras: “ouro, prata, cobre (MG, PA, GO, MT); lítio, nióbio e silício (MG); estanho (RO e BA); além dos combustíveis fósseis como gás e petróleo” (APIB, 2024, s.p). De acordo com dados do Ministério de Minas e Energia (MME), o Brasil é o principal produtor e detentor de reservas de Nióbio no mundo, que junto ao Lítio e ao Silício são importantes recursos estratégicos no mercado global, como na indústria de alta tecnologia. Grande parte desses minérios se encontram em áreas de território indígena ou de interesse de demarcação, o que justifica a disputa.

Nos Estados do Pará, Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso o ouro, a prata e o cobre são recursos extremamente explorados (APIB, 2024). No Pará, os Munduruku se localizam em terras ricas em ouro, objeto de uma longa disputa histórica entre mineradores e indígenas (Bispo; Coelho, 2022). Em Minas Gerais, o cobre se destaca entre os minerais, além de ser o Estado com a principal área de destruição pelo Lítio no Brasil.

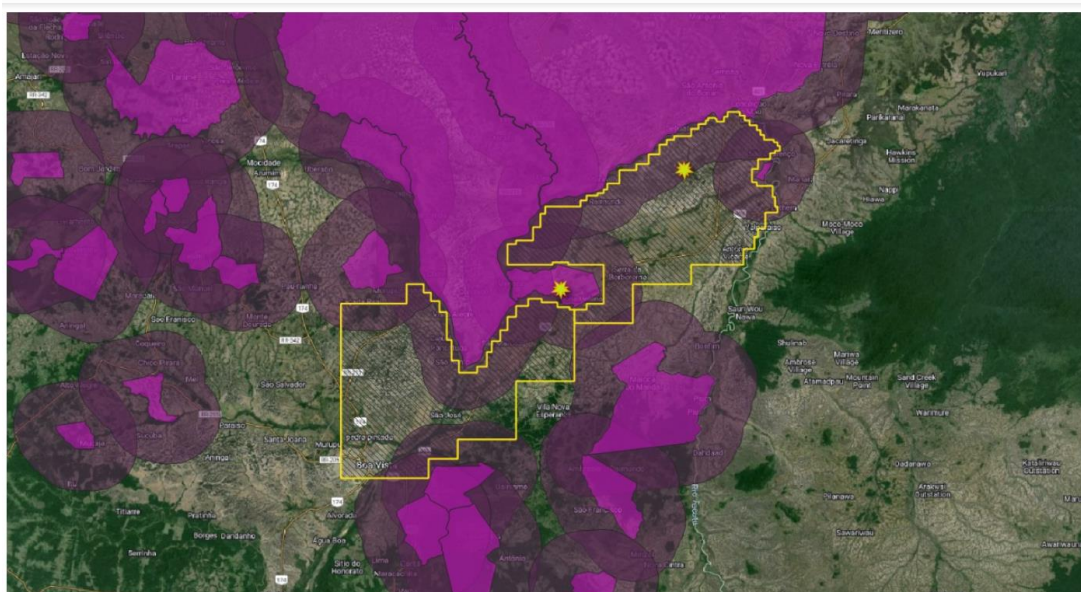
Outro exemplo é o estanho, importante recurso mineral, encontrado principalmente nos estados de Rondônia e da Bahia (APIB, 2024). Sua mineração ilegal tem se dado especialmente em Rondônia, onde povos indígenas como os Uru-Eu-Wau-Wau e os Karitiana tem enfrentado a pressão por parte de mineradores sob suas terras (CIMI, 2018).

Não podemos deixar de mencionar as disputas por combustíveis fósseis, como o gás e petróleo, que foi um dos motivos que levaram a PEC 3388 ao STF. De acordo com a APIB (2024), como Roraima faz fronteira com a região de Essequibo (palco de disputa entre Guiana e Venezuela), temos intensos conflitos pelo gás mineral e o petróleo naquela região. Apesar do petróleo, no Brasil, ser explorado principalmente na costa, também temos reservas continentais próximas a terras indígenas, especialmente na Amazônia Legal.

De acordo com a InfoAmazonia (2024), a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) tem como plano para 2025, lançar dois novos blocos para a

exploração de petróleo na Amazônia. As áreas que pretende-se explorar estão localizadas em Roraima, na Bacia do Tacutu, e “nove terras indígenas, ocupadas pelos povos Makuxi, Wapixana, Ingarikó e Taurepang, estão na área de impacto direto do empreendimento: Raposa Serra do Sol, Bom Jesus, Canaúanim, Jabuti, Malacacheta, Manoa/Pium, São Marcos, Tabalascada e Serra da Moça” (Bispo, 2024, n.p). Na Figura 21 temos em amarelo, a área dos dois blocos e em roxo, a área de impacto das terras indígenas na região:

Figura 21 - área dos dois blocos e área de impacto das terras indígenas da região



Fonte: ANP/FUNAI

Elaboração: InfoAmazonia

Mais recentemente, como melhor evidenciado na subseção 4.1 tivemos a partir das da câmara de conciliação do STF, uma nova minuta proposta pelo Gabinete do Ministro Gilmar Mendes. A Apib (2025) alerta para os perigos que a proposta representa para os povos indígenas, em sua página do instagram, foram postados 10 retrocessos presentes na câmara de negociação:

1. **Exploração de terras indígenas:** o projeto permite infraestrutura, mineração e defesa nacional em TIs, limitando o direito dos povos indígenas.
2. **Mineração:** o texto define regras para mineração em TIs, exigindo só uma consulta inicial sem poder de veto. Também não exclui o garimpo, abrindo espaço para sua legalização.
3. **Consulta indígena enfraquecida:** a consulta livre, prévia e informada vira um procedimento burocrático sem efeito prático. O Executivo decide sozinho, contrariando a Convenção 169 da OIT e ameaçando os direitos indígenas.
4. **Mudança nas demarcações:** processos de demarcação em andamento terão que seguir novas regras, alterando critérios já consolidados. Somente terras homologadas e declaradas estariam protegidas.

5. **Criminalização de retomadas:** o projeto impede retomadas indígenas antes da conclusão do processo de demarcação, permitindo repressão policial contra comunidades que ocupam áreas reivindicadas.
6. **Indenização de ocupantes não indígenas:** ocupantes com posse antes de 1988 podem ser reassentados ou indenizados. O custo da terra nua seria pago com base no valor de mercado, podendo inviabilizar demarcações.
7. **Interferência de Estados e Municípios:** Governos locais poderão participar da demarcação, ampliando a influência de interesses econômicos e dificultando o reconhecimento de terras indígenas.
8. **Interferência de proprietários rurais:** o projeto prevê que fazendeiros sejam notificados antes mesmo da conclusão dos estudos de demarcação, abrindo espaço para pressão contra processos.
9. **Indenização mais lenta:** o uso de mediação e arbitragem pode adiar a retirada de ocupantes ilegais, dificultando a devolução da terra aos indígenas.
10. **Limite para revisão de terras indígenas:** comunidades terão apenas cinco anos para solicitar revisão da extensão de seus territórios, dificultando a correção de demarcações incompletas (@apiboficial).

Frente ao debatido, as questões levantadas pela Abip buscam evidenciar que sob o argumento de desenvolvimento econômico, os defensores da tese encobrem suas intenções de enfraquecer os direitos indígenas em favor das atividades mineradoras e do agronegócio. A aprovação do marco temporal está profundamente ligada aos interesses econômicos associados ao agronegócio e aos recursos naturais. Esse cenário evidencia o debate entre a lógica capitalista, vista no grupo 1 e o modo de viver e pensar indígena, que será aprofundado na seção a seguir.

4.2.2.3 As transições ecológicas e sociais

As Terras Indígenas (TIs) são fundamentais para a conservação da biodiversidade e a provisão de serviços ambientais como a segurança hídrica e alimentar de grande parte do Brasil (Mattos, et al., 2021). Apesar de se espalharem por todas as regiões do país, elas se concentram na Amazônia Legal, de acordo com o Instituto Socioambiental (ISA), as TIs ocupam 23% do território amazônico, com mais de 450 territórios e abrigando 403,6 mil pessoas.

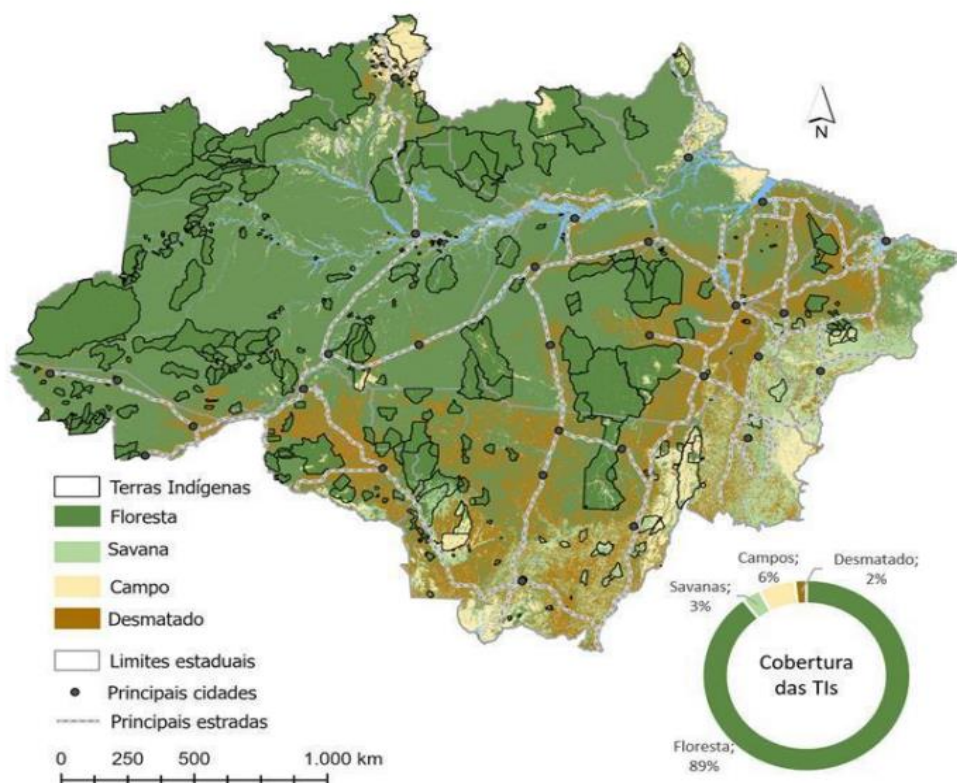
Apesar do importante reconhecimento das TIs na conservação socioambiental, seus territórios têm sofrido graves ameaças como a da tese do marco temporal. De acordo com um estudo do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM), caso a Tese e a PL 490/2007 sejam aprovadas, há grande potencial de destruição futura da vegetação nativa tanto da Amazônia Legal, quanto de parte do Cerrado e Pantanal (Alencar et al., 2023).

O estudo chega a dois cenários: o cenário grave e o cenário muito grave. No primeiro caso estima-se um desmatamento de 20% no bioma Amazônia e 50% do Cerrado e Pantanal, já no cenário muito grave, o desmatamento atingiria 50% das TIs da Amazônia, e 70% do Cerrado

e Pantanal (Alencar, et al., 2023). Os cenários apontados, resultariam na “emissão de 7,6 a 18,7 bilhões de toneladas de CO₂ (gás carbônico), equivalentes a 5 e 14 anos de emissões do Brasil, ou a 90 e 200 anos de emissões dos processos industriais, respectivamente” (Alencar, et al., 2023, n.p). Nas palavras de Paulo Moutinho, pesquisador sênior do IPAM e coordenador do estudo:

Além de serem totalmente descabidas à luz da Constituição Federal, que protege o direito dos povos indígenas às suas terras, o projeto de lei e a tese do marco temporal ainda colocarão em risco o equilíbrio climático da região Amazônica, afetando o país como um todo. Podemos dar adeus à meta de desmatamento zero do atual governo e ao compromisso do país em reduzir as emissões de carbono. Nos aproximaremos perigosamente do “ponto sem retorno” que dezenas de cientistas vêm preconizando; estas iniciativas esdrúxulas ameaçam a segurança nacional.

Figura 22 - Distribuição de Terras Indígenas, tipos de vegetação e desmatamento na Amazônia Legal



Fonte : FUNAI (2022) e MapBiomias (2023)

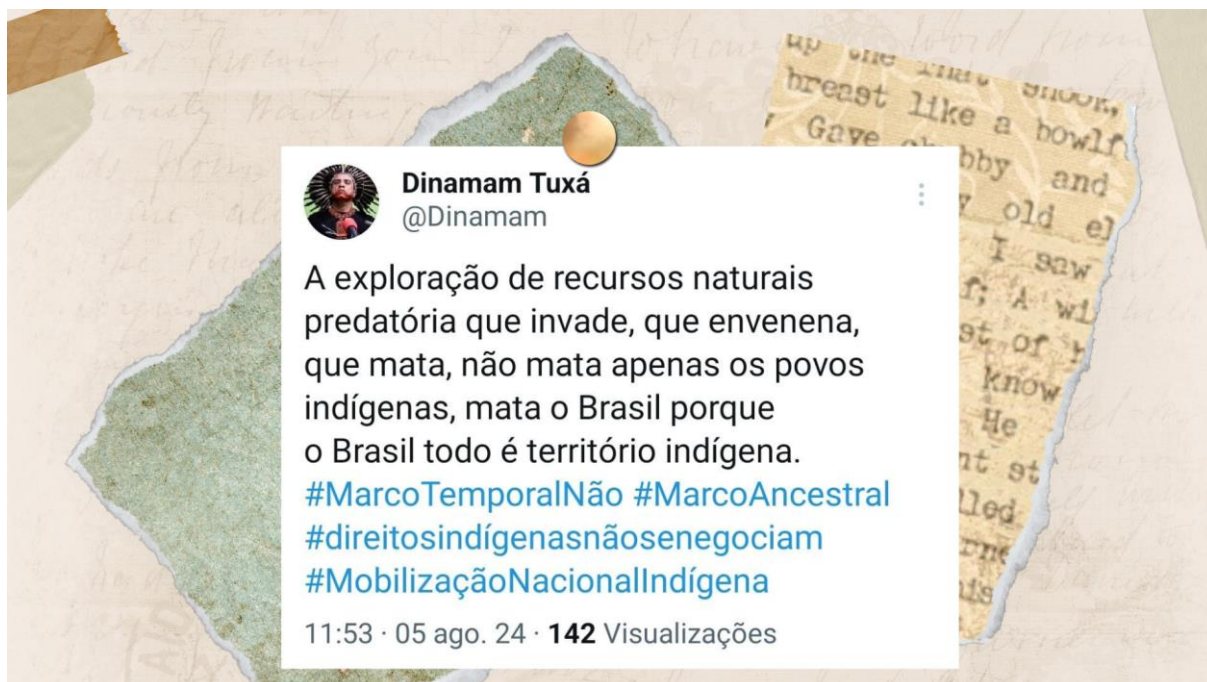
Elaboração: IPAM

Dessa forma, as medidas trazidas pela tese do marco temporal ameaçam não somente os modos de vida indígena, mas também a biodiversidade e a segurança climática como um todo, visto que as terras indígenas são essenciais para o equilíbrio climático da Amazônia.

Estudos do Mapbiomas (2024) evidenciam um desmatamento de 29% do território ao redor de terras indígenas, e dos 4,4 milhões de hectares desmatados no bioma Amazônia entre 2019 e 2023, somente 3% ocorreram em TI 's. As áreas desmatadas são utilizadas para “a pastagens para criação de gado (para exportação de carne e de couro) e a produção de soja, mas também destacam plantações de cana, arroz, eucalipto ou algodão, entre outras commodities” (APIB, 2024, p.18).

Esses números vão de encontro ao modo de viver e pensar o mundo ligado à ontologia relacional dos povos indígenas. Os baixos valores evidenciam a relação integrada que eles possuem com os não humanos e a natureza, as formas diversificadas de manejo e a relação com o ecossistema protegem a vegetação nativa, as espécies e as plantas (Mattos, et al., 2024).

Figura 23 - Dinamam Tuxá, sobre a exploração dos recursos minerais na discussão do marco temporal, via X.

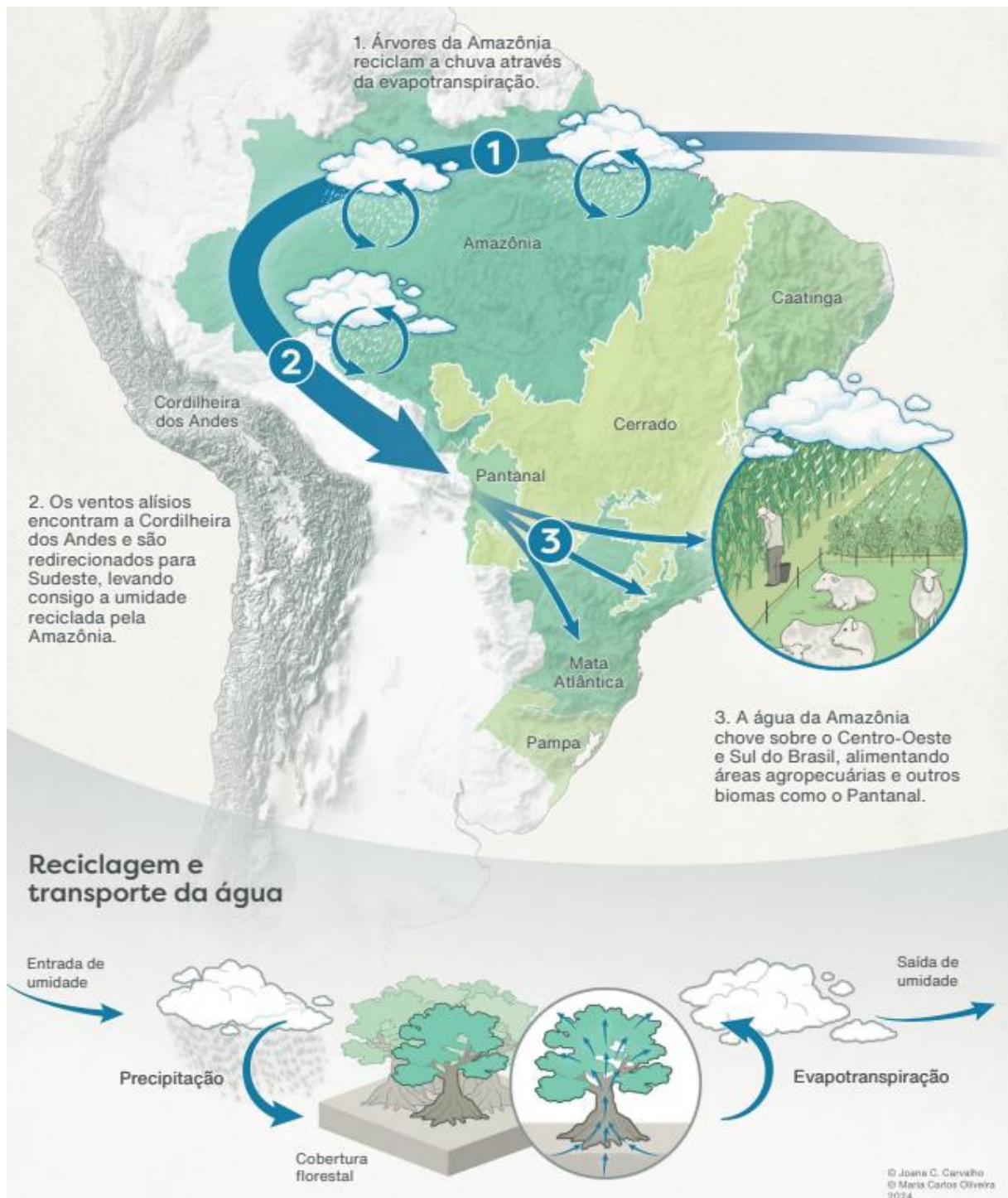


Fonte: @Dinamam, 05 ago. 2024.

Para além, uma recente nota técnica do Instituto Serapilheira evidencia que a demarcação tanto das TIs da Amazônia quanto de outros biomas é fundamental não somente para assegurar os direitos e os modos de vida dos povos indígenas, mas também para a provisão da água que abastece o Brasil e diversos países da América do Sul (Mattos, et al., 2024).

A nota técnica “apresenta resultados da quantificação da importância das TIs amazônicas em prover a umidade (vapor d’água) que gera chuvas em regiões de produção agropecuária no Brasil” (Mattos et al., 2024, n.p). Por meio dos chamados “rios voadores”: “a umidade reciclada nas florestas das Terras Indígenas amazônicas é transportada pela atmosfera e se torna chuva em outras regiões do Brasil” (Mattos, et al., 2024, n.p).

Figura 24 - Terras Indígenas da Amazônia “irrigam” grande parte do Brasil

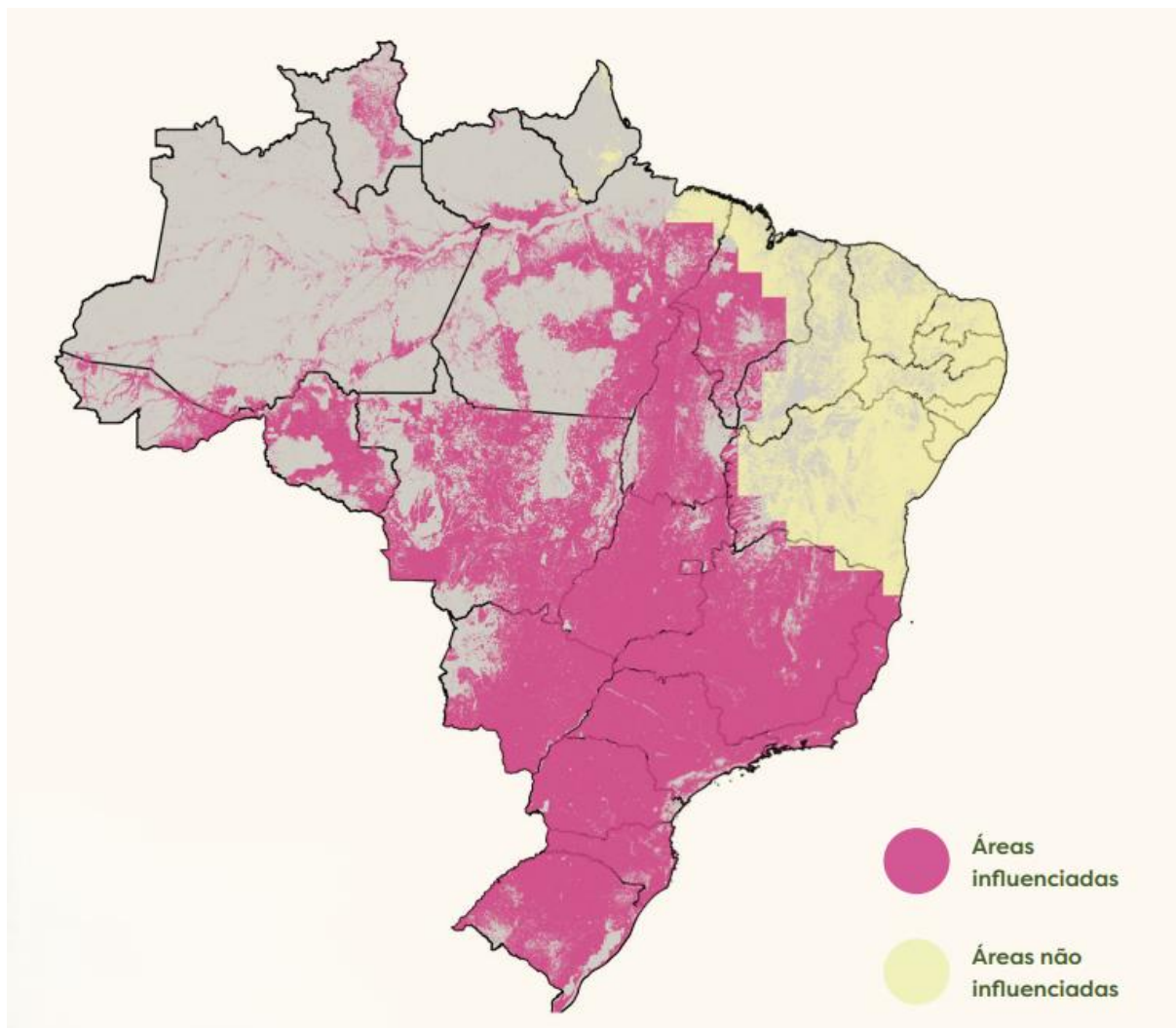


Fonte e Elaboração: Mattos et. al, 2024

Os resultados do estudo do Instituto Serrapilheira indicam que “aproximadamente 80% da área de atividade agropecuária no Brasil recebe algum nível de influência de chuva associada

à reciclagem de água das Terras Indígenas da Amazônia” (Mattos, et al., 2024, n.p), como é visto na Figura 25.

Figura 25 - Impacto da Provisão de Chuva de Terras Indígenas na Agropecuária Brasileira



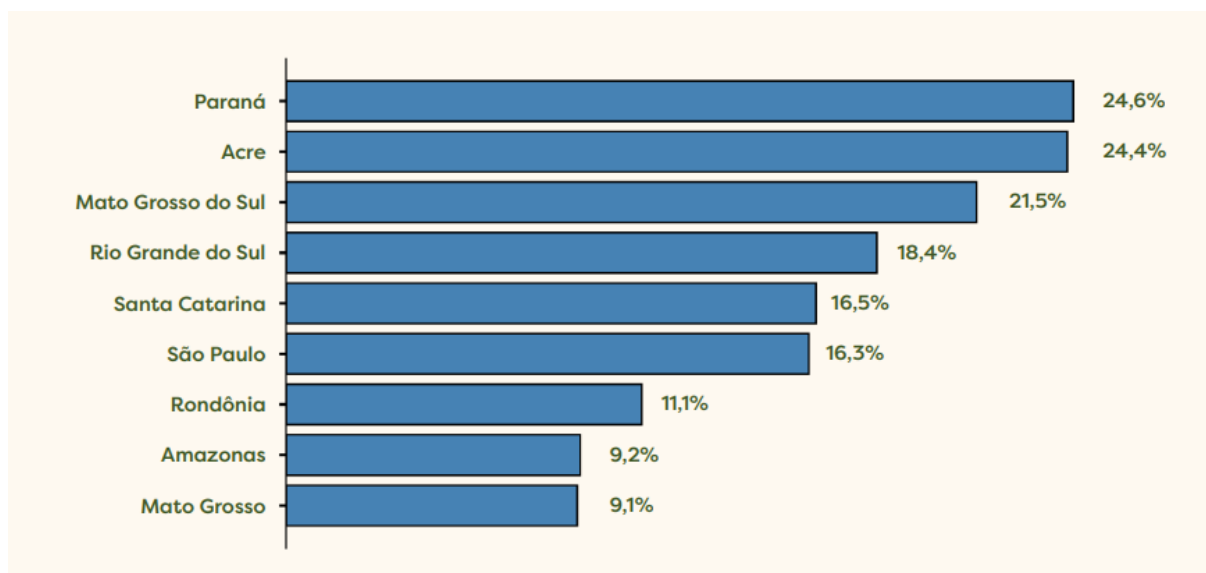
Fonte e Elaboração: Mattos et al. 2024

Ainda é mencionado o grau de influência de umidades advindas das TIs na agricultura familiar. Do total de estabelecimentos rurais no Brasil, “76,8% são de agricultura familiar, ocupando 23% da área destinada a atividades agropecuárias e empregando 66,3% dos trabalhadores do setor” (Mattos et al., 2024, n.p). Dessa forma, a agricultura familiar possui importante papel na segurança alimentar nacional, já que grande parte de sua produção é destinada ao mercado interno.

Em vista do que foi exposto, a chuva é condição fundamental para o exercício da agricultura e pecuária, visto que tais atividades são as que mais consomem água no Brasil, assim sendo, pode-se dizer que as TIs contribuem diretamente para o desenvolvimento da

agropecuária no país. A Figura 26 evidencia os nove estados com maior influência da umidade gerada nas TIs, em 2021. A produção agropecuária nesses estados teve a geração do Valor Adicionado Bruto (VAB)³ de 338 bilhões, cerca de 57% da renda nacional da Agropecuária (Mattos, et al., 2024).

Figura 26 - Estados mais influenciados pela contribuição relativa da reciclagem de umidade



Fonte e elaboração: Mattos et al., 2024

Considerando o que foi apresentado, não há como discutir crescimento econômico sem levar em consideração os fenômenos naturais. A seca, o desmatamento, o aumento da temperatura e as fortes chuvas se tornaram debates públicos. Dessa forma, transformar um território de conservação em pasto ou plantação de soja traz questionamentos.

4.2.2.4 Movimentos Indígenas

Ao olhar para a concepção indígena, a relação com o território está para além da noção moderna e ocidentalizada. Enquanto o texto normativo define território a partir de uma noção capitalista, onde opera sob uma lógica territorial moderna, com fronteiras fixas, jurídicas e políticas, regidas pela soberania do Estado, além de associada aos conceitos de posse e propriedade privada (Escobar, 2016). Os povos indígenas, nas palavras de Luciano (2006, p.

³ “O Valor Adicionado Bruto (VAB) é o valor que cada setor da economia acrescenta ao valor final da produção, sendo obtido a partir do valor bruto da produção menos o consumo intermediário. A soma dos VABs setoriais e dos impostos e a subtração de subsídios totalizam o Produto Interno Bruto (PIB). Portanto, o VAB é a principal medida do ganho econômico setorial” (Mattos et al. 2024, n.p).

103), “a territorialidade indígena não tem nada a ver com soberania política, jurídica e militar sobre um espaço territorial, como existe em um Estado soberano. Tem a ver com um espaço socionatural necessário para se viver individual e coletivamente”:

(...) Os territórios originários são espaços cosmogônicos de produção e reprodução da vida. São jardins sagrados que nós recebemos dos nossos antepassados para cuidar aqui no tempo presente e cuidar não só para nós e nossas tradições, porque, obviamente, ter território demarcado é fundamental para a produção e reprodução dos nossos modos próprios de pensar, de agir e de fazer, mas esses territórios, por outro lado, de maneira complementar, são fundamentais para a vida humana e não humana, para a humanidade como um todo, para todas as formas de vida (...). Édson Kayapó em entrevista para a ClimaCom.

Em meio às discussões sobre a tese do marco temporal, as vozes indígenas têm se manifestado em diferentes espaços, incluindo as redes sociais, revelando não apenas posicionamentos políticos, mas também cosmovisões profundamente conectadas ao território e ao futuro coletivo. Em um relato publicado no X, a ativista indígena Txai Suruí declara:

Figura 27.1 - Txai Suruí, ativista indígena, via X.

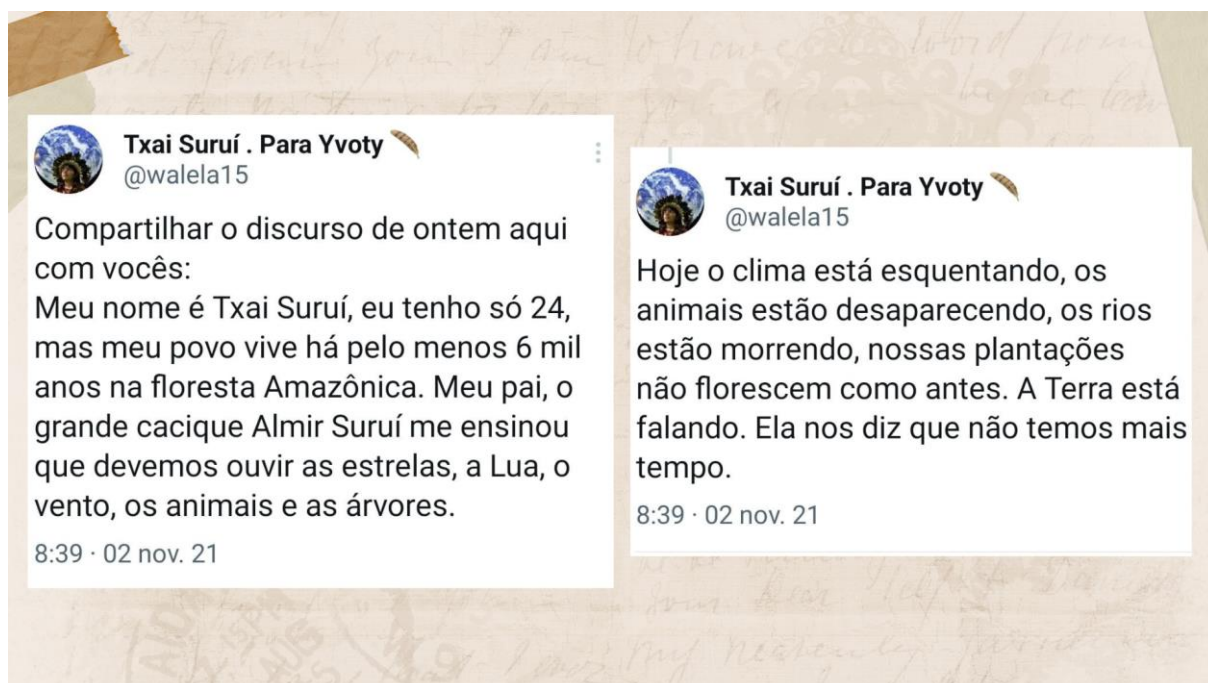


Figura 27.2 - Parte II

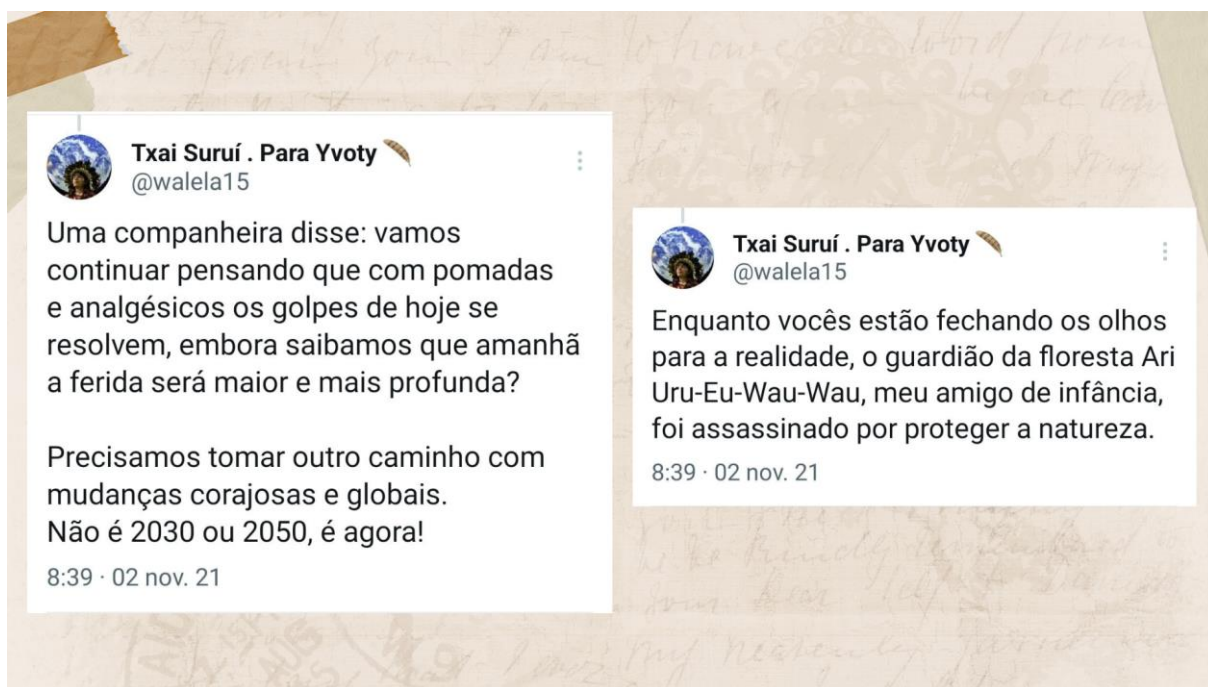
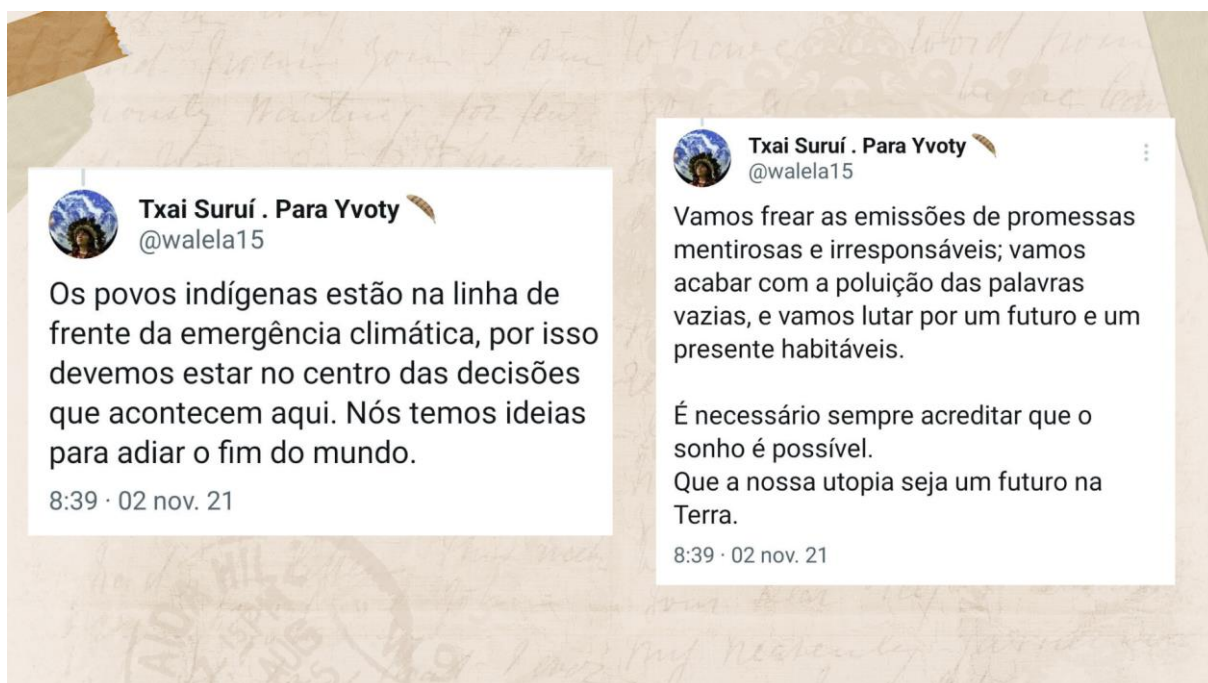


Figura 27.3 - Parte Final



Fonte: @walela15, 02 nov. 2021.

A declaração de Txai Suruí sintetiza a importância de reconhecer os saberes e práticas indígenas como centrais na luta contra a crise climática. Ao mesmo tempo, desafia a lógica moderna-colonial que marginaliza essas vozes nos processos decisórios. Seu discurso revela

uma ontologia relacional, em que a defesa do território não é separável da defesa da vida humana e não humana.

Povos indígenas e comunidades tradicionais se confundem com seu meio, de forma que o modo como esses ocupam o espaço não pode ser investigado a partir da concepção moderna trazida pela Lei. Ao buscar compreender a luta indígena pela demarcação de terras, percebe-se que não se trata apenas de reivindicações territoriais, mas uma luta pela preservação de um modo de vida integralmente vinculado ao território, o qual é vivido, experimentado e ressignificado constantemente por essas populações (Escobar, 2016), como é colocado pela indígena Kaingang, Schild (2023, p. 22):

Refletir a respeito dos – e com respeito aos – Povos Indígenas, nos remete a pensar a luta pelo território, esta necessária reparação, para que se promova a vida e as tradições de nossos povos. Desde a chegada do colonizador, em todos estes cinco séculos, nós indígenas temos lutado para continuar existindo, com nossos costumes, saberes, fazeres e memórias. Contudo, infelizmente povos inteiros, muitas línguas e tradições, foram exterminados. Nós que restamos, 305 povos indígenas de acordo com o Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2010 e as 274 línguas vivas, precisamos do território para vivermos de acordo com nossos costumes, onde somos gerados e criados, aprendendo sobre a vida e a morte. Temos uma conexão com nossos territórios, construímos e somos construídos nele, precisamos deste lugar, onde nossas memórias afetivas, linguísticas e de reconhecimento das nossas identidades são qualificadas e potencializadas.

O povo Guarani, por exemplo, está presente não somente no Brasil, mas na Argentina, Bolívia e Paraguai. No Brasil, os Guaranis encontram-se nos Estados de Santa Catarina, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Pará (Núñez, 2022). Apesar de apresentar esses marcos territoriais modernos, Núñez (2022) pontua em sua tese que “a relação que temos com a terra não obedece a essas fronteiras, pois como diz o filósofo guarani Wera Timoteo Popygua (2017), a terra é uma só” (Núñez, 2022, p. 9 apud. Popygua 2017). Corroborando, guarani Silva (2020, p. 11) ainda completa: “nosso território é anterior às barreiras política-geográficas estabelecidas pelos limites nacionais e se chama Yvyrupa: planeta terra”.

A partir desse exemplo, observa-se que a forma como os indígenas encaram a disputa em torno da demarcação de terras, é parte de uma luta mais ampla, onde a ideia de território está para além da noção de espaço geográfico trazida pelo texto normativo, Edson Kayapó expõe como a vida do indígena está intrinsecamente ligada ao seu território.

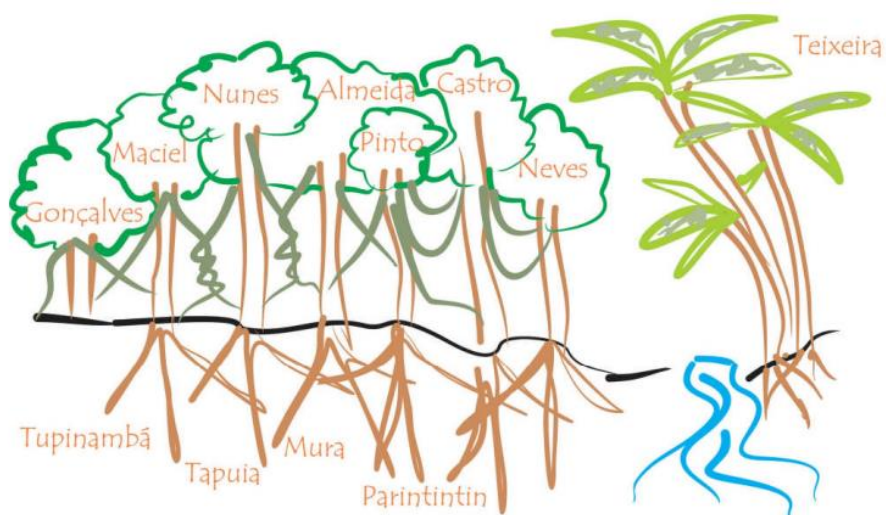
(...) Veja só que o ecocídio inevitavelmente gera o genocídio. Afinal de contas, à medida que as florestas e os biomas estão sendo devastados, junto com a devastação dos biomas está a devastação da vida. Os indígenas são

exterminados, caçados e executados dentro desses territórios, à medida que esses territórios são expropriados. Mas não é só isso. Os indígenas vão perdendo as suas tradições, as suas formas próprias de organização e de concepção do mundo, porque os seus territórios originários estão absolutamente devastados. E expropriados. (...). Édson Kayapó em entrevista para a ClimaCom.

Essa relação do indígena com os humanos, mas também os não humanos, é representada pelo termo “parente”. Parente entre os indígenas de um mesmo povo ou etnia diferente é utilizado “como uma forma de designação afetiva, simbólica e política que independe da consanguinidade, pois se a terra é uma só, nós temos entre todos os seres algum grau de parentesco” (Núñez, 2022, p. 9). Essa relação, no povo guarani, ainda é estendida a rios, matas, demais animais e seres encantados.

Como forma de visualizar a ideia do “parente”, Maciel (2016) traz uma figura denominada de “Floresta genealógica das famílias do Uruapeará”, onde a partir das narrativas de seus entrevistados ela cria o que para os não indígenas trata-se de árvore genealógica, a floresta genealógica entrelaçada pelos cipós.

Figura 28 - Floresta genealógica das famílias do Uruapeará



Fonte: Maciel (2016)
Elaboração: Lucas Ciola

Aqui, é fundamental que o entendimento indígena sobre território, que transcende as categorias estanques da modernidade, seja considerado nas abordagens dos direitos indígenas, como no marco temporal. Uma vez que não se trata de uma luta apenas por questões legais, mas uma luta pela continuidade histórica, cultural e espiritual das relações étnico-territoriais. Ao

ignorar as concepções indígenas, a tese do marco temporal se torna “uma autorização para matar os povos indígenas porque são os territórios que sustentam nossas línguas e tradições. O PL também se traduz em ecocídio. O Congresso nos chama de atrasados, mas atrasado é um Brasil que demorou 200 anos para criar o Ministério dos Povos Indígenas” (Fala da Deputada Federal Célia Xakriabá (PSol-MG) no Festival Brasil é Terra Indígena).

A luz do que foi apresentado, diferente do debate jurídico, os debates históricos e ontológicos evidenciam a verdadeira relação dos povos indígenas com a terra. Essa relação será chamada de ontologia relacional (que será aprofundada na seção 5), um modo de vida integralmente vinculado ao território, no qual as relações entre humanos e não humanos são fundamentais para a existência e organização da vida.

4.2.2.5 “Nada sobre nós sem nós”: indígenas como protagonistas de sua própria história

Buscando aprofundar a pesquisa, como pontuado no campo científico, foi realizada uma revisão de literatura por meio de uma coleta de dados delimitada de busca avançada nas bases *Web Of Science (WoS)*, *Scopus* e *Scielo*, a fim de encontrar artigos que pudessem subsidiar a análise de propostas no presente trabalho. Para tanto, foram utilizados os filtros para artigos e artigos de revisão, além do filtro de data, onde se estabeleceu o período de 2009 a 2024. O período foi recortado tendo em vista a constatação da primeira lei que questiona a reavaliação de demarcação de terras indígenas até as discussões atuais.

Na base da WoS utilizou-se da seguinte expressão para proceder a uma busca avançada: TS=((marco_temporal OR indigenous_law* OR demarcation_of_indigenous_land*) AND (bra?il)) resultando em 7 trabalhos. O mesmo foi feito nos procedimentos de busca da *Scopus* e da *Scielo* respectivamente, onde ficou: TITLE-ABS-KEY((marco_temporal OR indigenous_law* OR demarcation_of_indigenous_land*) AND (bra?il)) resultando em 13 trabalhos e TS=((marco_temporal OR indigenous_law* OR demarcation_of_indigenous_land*) AND (bra?il)), que me trouxe como resultado, 23 trabalhos.

Após essa etapa, os resultados foram passados para uma planilha eletrônica onde foram excluídos manualmente os documentos duplicados. Como resultado, tem-se 42 trabalhos. Percebe-se uma lacuna no que diz respeito a trabalhos que analisem o marco temporal para além de uma análise jurídica, e ausência de trabalhos assinados por indígenas.

Para avançarmos no debate, é necessário que tenhamos clareza sobre a identidade desses sujeitos que a sociedade, a escola e o Estado têm apelidado genericamente de índio. Portanto, é necessário conhecer quem são os povos indígenas, quantos são, onde vivem e como se relacionam com o Estado atualmente. A partir daí, é possível e necessário voltar os olhos para o passado em busca de outras histórias que a historiografia e a escola negaram (Kayapó; Brito, 2014, p.52).

Diante disso, enseja-se não apenas contribuir com a atual lacuna acadêmica, mas também estimular a utilização de autores indígenas, propor um estudo que parta da construção de narrativas, histórias orais, experiências e epistemologias desses. Para tanto, foi realizado um levantamento tanto de algumas literaturas, quanto de alguns trabalhos acadêmicos de autores indígenas, como é mostrado nos Quadros 4 e 5:

Quadro 4 - Literatura por autores indígenas

Livro	Autor	Ano	Povo
Antes o mundo não existia (primeiro livro de autoria indígena lançado no Brasil)	Umusi Parokumu e Toramu Kehíri	1980	Kêhíripõrã
A terra dos mil povos: história indígena do Brasil contada por um índio	Kaka Werá Jecupé	1998	Tapuiá
A queda do céu	Bruce Albert e Davi Kopenawa	2010	Yanomami
Mudanças Climáticas e o Povo Guarani	Diversos	2011	Tenondé Porã
Um dia na Aldeia	Daniel Munduruku	2012	Mundukuru
Vozes Ancestrais: dez contos indígenas	Daniel Munduruku	2016	Mundukuru
NÓS - Uma antologia de literatura indígena	Maurício Negro (Organizador)	2019	Diversos
Ideias para adiar o fim do mundo	Ailton Krenak	2019	Krenak
Descomplicando com Kaê Guajajara: o que você precisa saber sobre os povos originários e como ajudar na luta anti-racista	Kaê Guajajara	2020	Guajajara
A vida não é útil	Ailton Krenak	2020	Krenak
Coletânea Indígena "Tempos"	Naine Terena (Organizadora)	2021	Terena
Criminalização e Reconhecimento Incompleto: Obstáculos Legais a Mobilização Indígena no Brasil	Luiz Eloy Terena e Ana Carolina Alfinito	2021	Terena

O sistema e o antissistema: Três ensaios, três mundos no mesmo mundo	Ailton Krenak	2021	Krenak
Futuro Ancestral	Ailton Krenak	2022	Krenak
A invasão	Olívio Jekupé	2022	Kakane Porã
Em Nossas Artérias, Nossas Raízes	Teko Haw Maraka'na	2022	Maraka'nà
Terra: antologia afro-indígena	Diversos	2023	Diversos
Cantos e Encantos	Teko Haw Maraka'na	2022	Maraka'nà
Emergência Climática: povos indígenas chamam para a cura da Terra	Juliana Kerexu e Cristiane Julião	2023	Pindoty/ Pankararu
Mulheres: corpos-territórios indígenas em resistência	Braulina Baniwa, Joziléia Kaingang e Giovana Mandulão	2023	Diversos
TEKOÁ: uma arte milenar indígena para o bem viver	Kaká Werá	2024	Tapuiá
Felizes por enquanto	Geni Núñez	2024	Guarani

Elaborado pela autora (2025)

Quadro 5 - Trabalhos acadêmicos por autores indígenas

Autor (a)	Povo	Título	Ano	Universidade
Bárbara Flores Borum-Kren	Borum-Kren	Do "nós tem sangue de índio" até o "eu sou indígena" é um longo caminho que deve ser percorrido de encontro ao lar ancestral		Doutorado (UESC)
Bibi Nhatarâmiak Borum-Kren	Borum-Kren	Nimu Borum: Território, memória e ancestralidade. Um estudo destruído das práticas mortuárias no vale do rio Araçuai	em andamento	Mestrado (UFMG)
Célia Xakriabá	Xakriabá	<i>Ancestraliterra</i> – Sabedoria indígena na política e na universidade	2024	Doutorado (UFMG)
Francy Baniwa	Baniwa	Hiipana, eeno hiepolekoa: construindo um pensamento antropológico a partir das mitologias baniwa e de suas transformações	2019	Mestrado (UFRJ)
Felipe Tuxá	Tuxá	Letalidade branca: negacionismo, violência anti-indígena e as políticas de genocídio	2022	Doutorado (UnB)
Geni Núñez	Guarani	Da cor da terra: perspectivas indígenas guarani sobre etnogenocídio, raça, etnia e branquitude	2022	Doutorado (UFSC)
Jaime Xamen	Wai Wai	Etnografia e História das Aldeias Antigas do Rio Kikwo, Pará, Brasil	2023	Mestrado (UFMG)
Laísa Arlene Sales Ribeiro	Kaingang	Lideranças Tradicionais: Resistência, Cultura e Política.	em andamento	Doutoranda (UFPel)

Márcia Mura	Mura	Tecendo Tradições Indígenas	2015	Doutorado (USP)
Luiz Eloy Terena	Terena	Vukápanavo: o despertar do povo Terena para os seus direitos: mobilização indígena e confronto político	2019	Doutorado (UFF / UFRJ)
Putira Sacuena	Baré	Saúde Indígena: Com o Caderno e a Caneta na Mão Trazendo os Determinantes Sociais, Epidemiologia, Genética/Ancstralidades e os Povos Indígenas na Pandemia da COVID-19, Amazonas - Brasil	2023	Doutorado (UFPA)
Rafael Xucuru-Kariri	Xucuru-Kariri	RETOMAR O BRASIL: UM ESTUDO DAS CARTAS ESCRITAS PELOS POVOS INDÍGENAS NOS ÚLTIMOS 50 ANOS	2023	Doutorado (UFBA)
Roque Wai Wai	Wai Wai	A musica na Tradição indígena wai wai uma descrição etnografica sobre as flautas (raatí)	2022	Mestrado (UFMG)
Trudruá Dorrico	Makuxi	A literatura indígena contemporânea no Brasil: a autoria individual e a poética do eu-nós	2021	Doutorado (PUCRS)
Walderez Coctá Priprá	Laklãnõ/Xokleng	Território, Memória e História do Povo Laklãnõ no Alto e Médio Vale do Itajaí, Santa Catarina	em andamento	Doutorado (USP)
Yvoty Rendiçu	Avá-Guarani	Desafio e Preconceito A luta por reconhecimento étnico no Brasil frente a inconsciência do Estado Nacional Moderno, a partir dos indicadores de interseccionalidade apontados por Ângela Davis e Seyla Benhabib: Etnia ? Gênero ? Raça e Classe?	2017	Doutorado (UNICAMP)

Elaborado pela autora (2025)

Ainda é importante pontuar, que as perspectivas indígenas são tímidas na academia e quando aparecem, ocupam um lugar de objeto de pesquisa (como no presente trabalho). Por isso, a importância de pontuar as ações afirmativas como ferramenta fundamental no processo de retomada epistêmica, onde o indígena se torne sujeito do conhecimento (Núñez, 2022).

Aproveito o espaço para pontuar algumas ações nesse sentido. A Revista Science, uma das revistas de maior prestígio no mundo, pela primeira vez, publicou em 12 de dezembro de 2024, um artigo assinado por cientistas indígenas brasileiros. O artigo “Indigenizando as Ciências da Conservação para uma Amazônia Sustentável” de autoria de pesquisadores indígenas dos povos Tuyuka, Tukano, Bará, Baniwa e Sataré-Mawé em parceria com não-indígenas, vinculados ao projeto do Brasil LAB, da Universidade de Princeton e discute a integração entre o saber científico ocidental e o indígena (Pontes, 2024).

Menciono ainda, o programa “Atlânticas”, edital de fomento e internacionalização de pesquisas científicas de Doutorado e Pós-Doutorado realizadas por mulheres indígenas, negras, quilombolas e ciganas. O Programa é uma parceria do Ministério da Igualdade Racial (MIR), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), do Ministério das Mulheres (MM) e Ministério dos Povos Indígenas (MPI), e “conta com um investimento de R\$ 8 milhões para concessão de bolsas com auxílio instalação, seguro saúde e auxílio deslocamento para a realização do doutorado ou pós-doutorado sanduíche no exterior” (Ministério da Igualdade Racial, 2024, n.p).

Na atual seleção, o programa irá enviar 86 pesquisadoras para o exterior, destas, 82 são negras (pretas e pardas), 3 quilombolas, 1 indígena (Bárbara Nascimento Flores) e nenhuma cigana (Ministério da Igualdade Racial, 2024). Apesar do avanço em políticas de inclusão, percebe-se uma carência no que tange aos indígenas, essa carência reflete a invisibilidade histórica dos povos originários nos espaços acadêmicos e destaca a necessidade de promover maior representatividade e valorização de seus conhecimentos.

4.2.3 Grupo 3: Caminho do meio: a visão conciliadora

Temos ainda um terceiro grupo, esse grupo é o mais heterogêneo e ocupa uma posição mais flutuante, busca equilibrar os diferentes interesses em torno da tese, sem se alinharem a uma ou outra narrativa. Serão apresentados na presente seção, alguns representantes desse grupo, como os Ministros do STF Alexandre de Moraes e Gilmar Mendes, pequenos proprietários e assentados.

Alguns parlamentares e políticos pragmáticos, têm adotado uma postura de mediação, esse posicionamento pode ser explicado por três principais situações: interesses econômicos, pressão social e o mais utilizado em suas justificativas, a mediação para evitar desgaste político.

No último julgamento acerca da tese no STF, o Ministro Alexandre de Moraes votou contra sua aprovação. Moraes reconhece que a tese do marco temporal representa limitações, sobretudo para aquelas comunidades indígenas que na data da Promulgação da Constituição de 1988 haviam sofrido remoção forçada o que as impedia de reivindicar seu território anterior a essa data. Em suas palavras, a aprovação do Marco “impediria o poder público de demarcar novas terras em que não se comprovasse o marco temporal, mesmo que comprovadamente tivéssemos a realidade de que a comunidade indígena foi retirada à força de sua terra” (Brasil, 2023). Entretanto, o Ministro não deixa de considerar a segurança jurídica, defendendo a necessidade de se garantir “paz social” e indenização de ruralistas, já que “há a necessidade de

se garantir os direitos de posse das terras tradicionais sem relegar as pessoas de boa-fé” (Brasil, 2023).

Recentemente, o Ministro Gilmar Mendes também defendeu esse “caminho do meio”, no qual propõe conciliar pleitos de indígenas e de ruralistas por meio da comissão especial de conciliação do marco temporal (tratada na seção 1). Apesar de Mendes enfatizar a necessidade de interpretar os direitos indígenas à luz dos contextos históricos, o Ministro traz a necessidade de equilíbrio entre os direitos constitucionais e os interesses econômicos e sociais, além de reforçar que é necessário um marco temporal ou normativo para evitar demarcações sem fim. Para tanto, o Ministro propôs tentativas de mediação, até o momento (03 de fevereiro de 2025), foram realizadas 10 reuniões da chamada “comissão especial de conciliação” ainda sem um acordo final.

No que tange os pequenos proprietários, apesar da ameaça de ampliação das terras indígenas, por muitos estarem alinhados a movimentos sociais na defesa de direitos fundiários, também defendem um caminho equilibrado, com abordagens que conciliam a proteção dos direitos indígenas com a segurança jurídica e o desenvolvimento sustentável. Em pronunciamento no Plenário, o Senador Vanderlan Cardoso (PSD-GO) disse:

A existência de tantos conflitos entre produtores indígenas em diversas regiões ressalta a necessidade de estabelecer regras claras e justas. A agricultura familiar é vital para nosso país. Com quase 4 milhões de propriedades, ela contribui com 23% do valor da produção agropecuária e gera 67% das ocupações rurais. Qualquer insegurança jurídica nessas áreas pode ter consequências devastadoras, afetando diretamente nossa produção de alimento, como mandioca, feijão, carne, arroz, milho e tantos outros produtos (Agência Senado, 2023, n.p).

Em síntese, os que buscam trilhar o caminho do meio, propõem reconhecer a complexidade em que a discussão está inserida. Dessa forma, os defensores dessa abordagem buscam transcender as posições polarizadas e reforçam a importância do equilíbrio.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das controvérsias construídas, revela-se que o marco temporal não se limita a uma disputa jurídica, mas também a um debate ontológico que reflete a persistência de paradigmas dualistas e a emergência de perspectivas relacionais no entendimento de território.

De um lado, o discurso em torno do desenvolvimento econômico vem sendo utilizado como justificativa de exploração desde as grandes navegações. O conceito de desenvolvimento é colocado como algo natural, imutável, ou seja, possui um caráter a-histórico, o que nos leva a questionar tal abordagem. Aqui, faz sentido a justificativa “Pelo desenvolvimento e soberania nacional”, uma vez que o texto normativo define território a partir de uma noção capitalista, onde opera sob uma lógica territorial moderna, com fronteiras fixas, jurídicas e políticas, regidas pela soberania do Estado, além de associada aos conceitos de posse e propriedade privada (Escobar, 2016). Essa visão se alinha à ontologia moderna, que fragmenta natureza e cultura, corpo e espírito, espaço e tempo.

Essa forma de pensar, como se houvesse uma única maneira de existir, leva a uma “erosão sistemática da base ontológico-territorial de muitos outros grupos sociais, particularmente aqueles nos que primam concepções de mundo não dualistas” (Escobar, 2016, n.p.) como é o caso dos indígenas.

Por outro lado, a contestação do marco temporal fundamenta-se em uma ontologia relacional, na qual o território é compreendido como espaço vivido. Essa concepção, fortemente enraizada nas narrativas e cosmologias indígenas, transcende as categorias estanques da modernidade e enfatiza a continuidade histórica, cultural e espiritual das relações étnico-territoriais.

Essa lógica não apenas viola e deslegitima os direitos territoriais indígenas, como contribui para as transformações multidimensionais. Em contrapartida, as ontologias relacionais oferecem alternativas críticas à lógica do Capitaloceno, sugerindo modos de viver coexistentes, plurais e com respeito à Terra.

Em conclusão, a trajetória percorrida ao longo deste trabalho reafirma o reconhecimento das ontologias relacionais indígenas como legítimas. Tal reconhecimento não apenas desafia o monopólio epistemológico ocidental, mas também propõe novas formas de entendimento de território e novas formas de conceber direito e justiça que estejam mais alinhadas com as realidades e práticas indígenas.

6. REFERÊNCIAS

ACNUDH. **Comentário do chefe da ONU Direitos Humanos para a América do Sul.** Jan Jarab, sobre a retomada do julgamento da tese do Marco Temporal no Brasil. Disponível em: <<https://acnudh.org/pt-br/comentario-do-chefe-da-onu-direitos-humanos-para-a-america-do-sul-jan-jarab-sobre-a-retomada-do-julgamento-da-tese-do-marco-temporal-no-brasil/>>. Acesso em 22 out. 2024.

AGÊNCIA FPA. **Marco Temporal:** “A preocupação da FPA é com o enfraquecimento do direito de propriedade”. Disponível em: <<https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/10/24/marco-temporal-a-preocupacao-da-fpa-e-com-o-enfraquecimento-do-direito-de-propriedade/>>. Acesso em: 22 out. 2024.

AGÊNCIA FPA. **Nota Oficial - Veto ao Marco Temporal.** Disponível em: <<https://agencia.fpagropecuaria.org.br/2023/10/20/nota-oficial-vetos-ao-marco-temporal/>>. Acesso em: 22 out. 2024.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. **Com alta recorde da Agropecuária, PIB fecha 2023 em 2,9%.** Disponível em: <[https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39306-com-alta-recorde-da-agropecuaria-pib-fecha-2023-em-2-9#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20\(PIB,desempenho%20do%20PIB%20do%20pa%C3%ADs.>](https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39306-com-alta-recorde-da-agropecuaria-pib-fecha-2023-em-2-9#:~:text=O%20Produto%20Interno%20Bruto%20(PIB,desempenho%20do%20PIB%20do%20pa%C3%ADs.>)>. Acesso em: 16 jan. 2025.

AGÊNCIA SENADO. **Vanderlan defende marco temporal e segurança jurídica para pequenos produtores rurais.** Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/09/20/vanderlan-defende-marco-temporal-e-seguranca-juridica-para-pequenos-produtores-rurais>>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ALCADIPANI, Rafael; TURETA, César. Teoria ator-rede e análise organizacional: contribuições e possibilidades de pesquisa no Brasil. **Organizações & sociedade**, v. 16, p. 647-664, 2009.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO. **Parecer n.º GMF - 05. Processo n.º 00400.002203/2016-01.** Brasília, 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AGU/PRC-GMF-05-2017.htm>. Acesso em: 14 fev. 2024.

ALENCAR *et al.* **Uma combinação nefasta** – PL 490 e Marco Temporal ameaçam os direitos territoriais indígenas e colocam em risco a segurança climática da Amazônia e do país. Disponível em: <<https://ipam.org.br/bibliotecas/uma-combinacao-nefasta-pl-490-e-marco-temporal-ameacam-os-direitos-territoriais-indigenas-e-colocam-em-risco-a-seguranca-climatica-da-amazonia-e-do-pais/>>. Acesso em: 04 abr. 2024.

APIB. **Entenda o que é a PEC 48 e quais interesses atrás da proposta.** Disponível em <<https://apiboficial.org/2024/08/05/entenda-o-que-e-a-pec-48-e-quais-interesses-atras-da-proposta/>>. Acesso em 16 out. 2024.

APIB. **Cartilha sobre o julgamento decisivo para o futuro dos povos indígenas do Brasil**

e o enfrentamento da crise climática. Disponível em: <<https://apiboficial.org/marco-temporal/>>. Acesso em: 22 out. 2022.

APIB. Mais uma ilegitimidade na Câmara de Conciliação, criada por Gilmar Mendes, no STF. Disponível em: <<https://apiboficial.org/2025/02/17/mais-uma-ilegitimidade-na-camara-de-conciliacao-criada-por-gilmar-mendes-no-stf/>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

APIB. ONU pede que câmara de conciliação suspenda proposta que libera mineração em terras indígenas. Disponível em <<https://apiboficial.org/2025/02/26/onu-pede-que-camara-de-conciliacao-suspenda-proposta-que-libera-mineracao-em-terras-indigenas/>>. Acesso em: 02 abr. 2025.

ARÁOZ, Horacio Machado. Mineração, genealogia do desastre: o extrativismo na América como origem da modernidade. Editora Elefante, 2020.

BIGNETTI, Bernardo; DE SOUZA, Ana Clara Aparecida Alves; PETRINI, Maira. Actor-network theory: methodological issues in practice. Qualitative Research in Organizations and Management: An International Journal, 2023.

BISPO, Fabio. Novas áreas para a exploração de petróleo previstas para 2025 impactam nove terras indígenas na Amazonia. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2024/07/05/novas-areas-para-exploracao-de-petroleo-previstas-para-2025-impactam-nove-terras-indigenas-na-amazonia/>>. Acesso em: 24 jan. 2025.

BISPO, Fábio; COELHO, Anderson. O ouro ilegal financia guerra velada do garimpo na terra Indígena Mundukuru. Disponível em: <<https://infoamazonia.org/2021/10/13/ouro-ilegal-financia-guerra-velada-do-garimpo-na-terra-indigena-munduruku/>>. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Constituição (1934): Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1967): Emenda Constitucional Nº 1, de 17 de Outubro de 1969. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 20 mar. 2024.

BRASIL. Lei de Nº 6.001, de 19 de Dezembro de 1973. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm>. Acesso em: 20 mar. 2024.

BRASIL. Constituição (1988): Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 16 fev. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Petição 3.388 – RR. Relator Ministro Carlos Ayres Britto. Brasília. 3 de abr. 2009. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=630133>>. Acesso em: 14 fev. 2024.

BRASIL. **Recurso Extraordinário 1017365. 2021.** Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5109720>>. Acesso em: 24 de abr. 2024.

BRASIL. **Lei 14.701 de 20 de Outubro de 2023.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14701.htm>. Acesso em: 09 out. 2024.

BRASIL. Ministério dos Povos Indígenas. Disponível em: <<https://www.gov.br/povosindigenas/pt-br>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Igualdade Racial. Disponível em: <<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>>. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. Ministério de Minas e Energia. Disponível em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br>>. Acesso em: 24 jan. 2025.

BRASIL. Ministério da Agricultura e Pecuária. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br>>. Acesso em: 16 jan. 2025.

CALLON, M. Some elements of a sociology of translation: domestication of the scallops and the fishermen of St Brieuc Bay. In: LAW, J. : a new sociology of knowledge? London: Routledge, 1986. p. 196-223.

CARTA CAPITAL. **Mineração em TIs sai de PL de Gilmar Mendes sobre marco temporal e União faz contraproposta.** Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/justica/mineracao-em-tis-sai-de-pl-de-gilmar-mendes-sobre-marco-temporal-e-uniao-faz-contraproposta/>>. Acesso em: 14 abr. 2025.

CELLARD, A. A análise documental. In: POUPART, J. *et al.* **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Petrópolis, Vozes, 2008.

CÉSAIRE, Aimé. **Discursos sobre el colonialismo.** Ediciones Akal, 2006.

CHAVES, Lohana. **STF realiza, nesta segunda (5), primeira audiência de conciliação sobre Lei do Marco Temporal.** Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-realiza-nesta-segunda-5-primeira-conciliacao-sobre-lei-do-marco-temporal/>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CIMI. **Raposa Serra do Sol: como está a Terra Indígena após uma década da histórica decisão do STF.** Disponível em: <<https://cimi.org.br/2019/10/raposa-serra-do-sol-como-esta-a-terra-indigena-apos-uma-decada-da-historica-decisao-do-stf/>>. Acesso em: 09 out. 2024.

CIMI. **Povo Uru-Eu-Wau-Wau e Associação Kanindé denunciam invasões a TIs de Rondônia.** Disponível em: <<https://cimi.org.br/2018/05/povo-uru-eu-wau-wau-e-associacao-kaninde-denunciam-invasoes-a-tis-de-rondonia/>>. Acesso em: 24 jan. 2025.

CIDH. **Brasil:** CIDH expressa sua preocupação com a tese jurídica "marco temporal" que coloca em risco os direitos dos povos indígenas. Disponível em:

<<https://www.oas.org/pt/cidh/jsForm/?File=/pt/cidh/prensa/notas/2023/103.asp>>. Acesso em: 16 out. 2024.

CNA. Puxado pelo crescimento recorde de 15,1% da agropecuária, PIB brasileiro fecha 2023 com alta de 2,9%. Disponível em:

<https://www.cnabrazil.org.br/storage/arquivos/Ed.3-CT-CNA-PIB-5.mar.2024_2024-03-05-180557_nuob.pdf>. Acesso em: 16 jan. 2025.

DA CUNHA *et al.* **Territórios e direitos dos povos indígenas.** Disponível em:

<<https://pp.nexojornal.com.br/linha-do-tempo/2020/08/19/territorios-e-direitos-dos-povos-indigenas>>. Acesso em: 30 out. 2024.

DUREPOS, Gabrielle; MILLS, Albert J. ANTi-History: An alternative approach to history. **The SAGE handbook of qualitative business and management research methods**, p. 431-449, 2018.

DUSSEL, Enrique. **1492 El encubrimiento del Otro: Hacia el origen del " mito de la modernidad"**. Plural, 1994.

DUSSEL, Enrique. Meditaciones anti-cartesianas: sobre el origen del anti-discurso filosófico de la Modernidad. **Tabula rasa**, n. 9, p. 153-198, 2008.

ESCOBAR, Arturo. Territórios de diferença: a ontologia política dos “direitos ao território”. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, v. 18, n. 2, p. 25-45, 2016.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2022.

FAUSTINO, Deivison Mendes. Colonialismo, racismo e luta de classes: a atualidade de Frantz Fanon. **V SIMPÓSIO INTERNACIONAL LUTAS SOCIAIS NA AMÉRICA LATINA. “REVOLUÇÕES NAS AMÉRICAS: PASSADO, PRESENTE E FUTURO”**. Anais. Londrina, p. 216-232, 2013.

FEDERICI, S. **O calibã e a bruxa: mulheres, corpo e acumulação primitiva**. São Paulo: Elefante, 2017.

FERREIRA, Alberes Sousa; ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento sustentável nos países em desenvolvimento: reflexões teóricas a partir da economia ecológica e do ecodesenvolvimento. **XIII Encontro Nacional da Sociedade Brasileira de Economia Ecológica**, 2019.

FUNAI. **Painel Terras Indígenas no Brasil**. Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/geoprocessamento-e-mapas>>. Acesso em: 22 out. 2024.

FUNAI. **Marco temporal volta à pauta no STF: Entenda porquê a tese é inconstitucional e viola os direitos dos povos indígenas.** Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/assuntos/noticias/2024/marco-temporal-volta-a-pauta-no-stf-entenda-porque-a-tese-e-inconstitucional-e-viola-os-direitos-dos-povos-indigenas#:~:text=A%20Funai%20tem%20analisado%20com,jur%C3%ADdica%20no%20procedimento%2C%20quando%20poss%C3%ADvel>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

FUNAI. **Demarcação**. Disponível em: <<https://www.gov.br/funai/pt-br/atuacao/terras-indigenas/demarcacao-de-terras-indigenas>>. Acesso em: 22 out. 2024.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. L&PM Editores, 2010.

GUNATILAKE, Gayathri; LORD, Beverley; DIXON, Keith. Politics of accounting evidence in privatising telecommunications in Sri Lanka. **Accounting, Auditing & Accountability Journal**, v. 37, n., 2023.

GODOY, A. S. Refletindo sobre critérios de qualidade da pesquisa qualitativa. **Gestão.org**, v.3, n.2, p. 80-89, maio/ago. 2005.

GODOY, A. S. Estudo de caso qualitativo. In: GODOY, C. K.; BANDEIRA-DE-MELLO, R.; SILVA, A. B. (Orgs.). **Pesquisa qualitativa em estudos organizacionais: paradigmas, estratégias e métodos**. 2 ed. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 115-146.

IBRAM. **Em 2023, mineração repete faturamento do ano anterior e pretende ampliar investimentos até 2028**. Disponível em: <<https://ibram.org.br/release/em-2023-mineracao-repete-faturamento-do-ano-anterior-e-pretende-ampliar-investimentos-ate-2028/>>. Acesso em: 22 out. 2024.

IDIOMAS OXFORD. **Línguas Oxford e Dicionário Google**. Disponível em: <<https://www.oed.com/>>. Acesso em: 31 jan. 2025.

IPA. **Questão Indígena**. Disponível em: <<https://www.pensaragro.org.br/oja/questao-indigena/>>. Acesso em: 22 out. 2024.

ISA – Instituto Socioambiental. **Terras Indígenas no Brasil**. Disponível em: <https://pib.socioambiental.org/pt/Localiza%C3%A7%C3%A3o_e_extens%C3%A3o_das_TIs>. Acesso em: 10 dez. 2024.

JUNIOR, Dailor Sartori. Colonialidade e o marco temporal da ocupação de terras indígenas: uma crítica à posição do Supremo Tribunal Federal. **Hendu–Revista Latino-Americana de Direitos Humanos**, v. 7, n. 1, 2018.

KAYAPÓ, Edson; BRITO, Tamires. A pluralidade étnico-cultural indígena no Brasil: o que a escola tem a ver com isso?. **Mneme-Revista de Humanidades**, v. 15, n. 35, p. 38-68, 2014.

LATOUR, Bruno. **Reagregando o social**. Bauru, São Paulo; Edusc, 2012.

LUCIANO, Gersem dos Santos *et al.* **O índio brasileiro: o que você precisa saber sobre os povos indígenas no Brasil de hoje**. 2006.

MACIEL, Márcia Nunes. **Tecendo tradições indígenas**. 2016. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.

MAGALHÃES, José A. R.; LOPES, Raphaela de A. L. **Pós-colonialismo, descolonialidade e marxismo: um mapeamento das relações entre os aportes filosóficos do novo constitucionalismo latino-americano**. 2016.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Sobre la colonialidad del ser: contribuciones al desarrollo de un concepto. **El giro decolonial: Reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global**, p. 127-167, 2007.

MapBiomas (2024a). **RAD2023: Relatório Anual do Desmatamento no Brasil 2023**. São Paulo, Brasil. 154 páginas. Disponível em: <<http://alerta.mapbiomas.org>> DOI: 10.1088/1748-9326/ac5193. Acesso em: 10 dez. 2024.

MATTOS *et al.* **Manutenção das Terras Indígenas é fundamental para a segurança hídrica e alimentar em grande parte do Brasil**. Instituto Serrapilheira, 2024.

MIGNOLO, Walter D. Colonialidade: o lado mais escuro da modernidade. **Revista brasileira de ciências sociais**, v. 32, 2017.

MIRANDA, E; DIAS, S. “**Nós temos que romper com a lógica antropocêntrica e pensar na vida para além da vida humana**”: - Entrevista com Édson Kayapó. *Revista ClimaCom, Territórios e Povos Indígenas | jornalismo | ano 11, no. 26, 2024* Disponível em: <<http://climacom.mudancasclimaticas.net.br/>>. Acesso em: 25 nov. 2024.

MODESTO, Rafael; GOMES, Paloma; NASCIMENTO, Nicolas. **Demarcação das terras indígenas e a inconstitucionalidade da indenização pela terra nua**. 2023. Disponível em: <<https://rededemocracia.com.br/demarcacao-das-terras-indigenas-e-a-inconstitucionalidade-da-indenizacao-pela-terra-nua/>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

MORENO, Gustavo. **STF convoca especialistas para próxima audiência sobre lei do Marco Temporal**. Disponível em: <<https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-convoca-especialistas-para-proxima-audiencia-sobre-lei-do-marco-temporal/>>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MOORE, Jason W. The Capitalocene, Part I: on the nature and origins of our ecological crisis. **The Journal of peasant studies**, v. 44, n. 3, p. 594-630, 2017.

MORAES, Rubens Lima; ANDION, Carolina; PINHO, Josiani Lúcia. Cartografia das controvérsias na arena pública da corrupção eleitoral no Brasil. **Cadernos Ebape**. BR, v. 15, p. 846-876, 2017.

OSOWSKI, Raquel. O marco temporal para demarcação de terras indígenas, memória e esquecimento. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 22, n. 2, p. 320-346, 2017.

QUIJANO, Aníbal. Dom Quixote e os moinhos de vento na América Latina. **Estudos avançados**, v. 19, p. 9-31, 2005.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: **CLACSO**, v. 233, 2005.

QUINTERO, Pablo; FIGUEIRA, Patrícia; ELIZALDE, Paz Concha. Uma breve história dos estudos decoloniais. **São Paulo: MASP Afterall**, 2019.

RIBEIRO, Darcy. **A política indigenista brasileira**. 1962.

ROMEIRO, Ademar Ribeiro. Desenvolvimento econômico e a questão ambiental: algumas considerações. **Análise econômica**, 1991.

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D. de; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, v. 1, n. 1, Jul. 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. **Novos estudos CEBRAP**, p. 71-94, 2007.

SILVA, Marco Antonio Oliveira da. Kyre'Ymba: guerreiro guardião do povo Guarani Mbya. 2015. 39 p. **TCC - Curso de Licenciatura Intercultural Indígena do Sul da Mata Atlântica**, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

SCHILD, Joziléia Daniza Jagso Inacio Jacodsen. “**Articulação das mulheres indígenas no Brasil: em movimento e movimentando redes.**” Tese (Doutorado em Antropologia Social) – Universidade Federal de Santa Catarina, 2023.

STADLER, Thiago David; KRACHENSKI, Naiara. História, colonialismo, epistemologia: Aimé Césaire, Frantz Fanon e o pensamento decolonial. **Revista Estudos Libertários**, v. 1, n. 1, p. 36-48.

SOUZA FILHO, C.F.M. 2012. **O renascer dos povos indígenas para o direito**. 1a ed. 8ª reimp., Curitiba, Juruá, 212.

STF. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE 87 DISTRITO FEDERAL**. Disponível em:

<<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15372262159&ext=.pdf>>. Acesso em: 14 jan. 2025.

STF. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO POPULAR. DEMARCAÇÃO DA TERRA INDÍGENA RAPOSA SERRA DO SOL**. Disponível em:

<<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=5214423>>. Acesso em: 14 out. 2024.

TERENA, Luiz Eloy; DUPRAT, Deborah. **O genocídio indígena atual**. 2021. Disponível em: <<https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/elas-no-jota/o-genocidio-indigena-atual-17032021?amp>> Acesso em: 14 abr. 2023.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**. São Paulo. Editora: Atlas, 1987.

TURETA, César; AMÉRICO, Bruno; CLEGG, Stewart. Controversies as method for anti-history. **Revista de Administração de Empresas**, v. 61, 2021a.

TURETA, César; AMÉRICO, Bruno Luiz; CLEGG, Stewart. Controversies as method for ANTi-history: An inquiry into public administration practices. **Organization**, v. 28, n. 6, p. 1018-1035, 2021b.

VALADÃO, José de Arimatéia Dias; CORDEIRO NETO, José Raimundo. **O que fazer da ecologia política sem Bruno Latour**: Ecologia Política. In: VIII Colóquio Internacional de Epistemologia Política da Ciência da Administração, 2023.

VALE. **Vale mostra em campanha como os minerais são essenciais para o dia a dia das pessoas**. Disponível em: <<https://vale.com/pt/w/vale-mostra-em-campanha-como-os-minerais-sao-essenciais-para-o-dia-a-dia-das-pessoas>>. Acesso em: 22 out. 2024.

VENTURINI, Tommaso. Construindo sobre falhas: Como representar controvérsias com métodos digitais. **Compreensão pública da ciência**, v. 21, n. 7, p. 796-812, 2012.

VENTURINI, Tommaso. Diving in magma: how to explore controversies with actor-network theory. **Public understanding of science**, v. 19, n. 3, p. 258-273, 2010.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **Quem tem medo do lobo ontológico?**: alguns comentários sobre um debate antropológico em curso. Palestra anual de Marilyn Strathern da CUSAS, 30 de maio de 2014.

WEIR, José Ángel Quintero. **Da virada ontológica ao tempo de volta ao nós**. Carta, 08 abr. 2021. Disponível em: <<https://www.amazonialatitude.com/2021/04/06/da-virada-ontologica-ao-tempo-de-volta-do-nos/>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. La Pachamama y el humano. 1a ed - Buenos Aires: Colihue; Ciudad Autónoma de Buenos Aires: **Ediciones Madres de Plaza de Mayo**, 2011.

@anmiga. Nenhum Direito a Menos. Instagram, 28 ago. 2024. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/C_OXcokvzpU/?igsh=MXV1OHk3cGdtdmNxdg==>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@celiaxakriaba. ABSURDO: FUI IMPEDIDA DE SENTAR NA MESA DO STF SOBRE O MARCO TEMPORAL. X, 17. fev. 2025. Disponível em: <<https://x.com/celiaxakriaba/status/1891504161247649834?t=2wgVtGFuVmTzm6G8uSkXfA&s=08>> Acesso em: 04 abr. 2025.

@Dinamam. (Há 520 anos a invasão europeia aos nossos territórios dizimou milhões de habitantes originários). X, 05 ago. 2024. Disponível em: <<https://x.com/Dinamam/status/1379605855511973888?t=DJKo7neti7IajQFDCm0PGQ&s=08>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@Dinamam. (Negar os direitos dos povos indígenas coloca em RISCO todas as formas de vida no planeta!). X, 05 ago. 2024. Disponível em: <<https://x.com/Dinamam/status/1820472962623164771?t=duGVKU3kqYAgA1DLJkB84w&s=08>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@Dinamam. (A exploração de recursos naturais predatória que invade, que envenena, que mata, não mata apenas os povos indígenas). X, 05 ago. 2024. Disponível em: <<https://x.com/Dinamam/status/1820473096748626152?t=JfP5hFvdR9UDD044Vjy7Xg&s=08>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@GuajajaraSonia. (Por isso o Marco Temporal é um ataque tão grande ao povo brasileiro, não só aos povos indígenas, porque vai). X, 03 abr. 2025. Disponível em:

<https://x.com/GuajajaraSonia/status/1907787107839390017?t=bphcF0mT9B3SvwAyYWi_ag&s=08>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@midiaindigenaoficial. (Além de ser um absurdo a indicação de Silvia Nobre Lopes à mesa de conciliação do Marco Temporal, agora nos). Instagram, 17, fev. 2025. Disponível em: <<https://www.instagram.com/p/DGLpPjMPbDs/?igsh=MXRjMWh1aGN3a2I2eA>>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@sam_sateremawe. (Hoje inicia a câmara de conciliação sobre o Marco Temporal, não podemos aceitar que nossos direitos sejam negociados). X, 05 ago. 2024. Disponível em: <https://x.com/sam_sateremawe/status/1820461183343730881?t=jOMwBOTXd_xnY6yF9aOWow&s=08>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@SREnvironment. Os retrocessos propostos nos direitos indígenas e na proteção ambiental no Brasil ameaçam os #PovosIndígenas, ecossistemas essenciais e os esforços para enfrentar a emergência climática. Disponível em: <<https://x.com/SREnvironment/status/1894512155791081860>>. Acesso em: 02 abr. 2025

@tukuma_pataxo. (O marco temporal nega a nossa história e nosso direito originário. Nega nossa contribuição para a formação do Brasil.). X, 30 mai. 2023. Disponível em: <https://x.com/tukuma_pataxo/status/1663565213378150401?t=Y4mRaZPqk8t-LobKoDmDiw&s=08>. Acesso em: 04 abr. 2025.

@walela15. (Compartilhar o discurso de ontem aqui com vocês: Meu nome é Txai Suruí, eu tenho só 24, mas meu povo). X, 02 nov. 2021. Disponível em: <https://x.com/walela15/status/1455499909210288129?t=DQGAbes_09zTlKhJLzqggw&s=08>. Acesso em: 04 abr. 2025.